Universidade Do Estado Do Rio De Janeiro
Centro De Ciências Sociais
Faculdade De Direito

Edson Amaral de Almeida

Política Criminal "Populista": um estudo crítico sobre o conceito de populismo e de populismo penal na política criminal brasileira

Rio de Janeiro
2022

Edson Amaral de Almeida

Política Criminal "Populista": um estudo crítico sobre o conceito de populismo e de populismo penal na política criminal brasileira

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Direito Penal. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização. Linha: Direito Penal.

Orientador: Prof. Dr. Nilo Batista

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

A447 Almeida, Edson Amaral de.

Política criminal "populista": um estudo crítico sobre o conceito de populismo e de populismo penal na política criminal brasileira / Edson Amaral de Almeida. - 2022.
98 f.
Orientador: Prof. Dr. Nilo Batista.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.
1.Populismo - Teses. 2.Política –Teses. 3.Crime– Teses. I. Batista, Nilo. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 343.9(81)

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura Data

Edson Amaral de Almeida

Política Criminal "Populista": um estudo crítico sobre o conceito de populismo e de populismo penal na política criminal brasileira

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Direito Penal. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização. Linha: Direito Penal.

Aprovada em 18 de maio de 2022.

Banca Examinadora:

_____

Prof. Dr. Nilo Batista (Orientador)
Faculdade de Direito - Uerj

_____

Profa. Dra. Vera Malaguti
Faculdade de Direito - Uerj

_____

Prof. Dr. Taiguara Libano Soares e Souza
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2022

Dedico este trabalho aos que não são
seduzidos pelas “pérolas do cretinismo”
criminológico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe e a minha saudosa avó, pelo amor incondicional e por todo o esforço na minha criação. Também a minha tia Rita, Tetê e Rahi, pelo suporte que me deram nos tempos que precisei passar na cidade do Rio de Janeiro.

Ao Márcio, Livia, Bruno, Helayne e Cláudia Carraro, minha segunda família, por todo o apoio. Ao Pedro Carraro a quem devo mais do que uma vida de gratidão, pelo companheirismo dos últimos anos e pelo esforço para que o "ciúme" da advocacia não afetasse tanto a minha relação com a dissertação. E aos queridos e dedicados estagiários que passaram pelo escritório: Bianca, Madu e Samuel.

À Natália Brum, pelo amor, carinho, incentivo e, principalmente, por acreditar em mim, mais do que eu mesmo.

Ao professor Nilo Batista que me conduziu nesta dissertação tal qual Virgílio conduziu Dante pelos tortuosos caminhos do inferno. Um mestre e um poeta, que muito nos inspira há mais de meio século com seus escritos e com suas preciosas e democráticas lições, sem as quais essas pequenas reflexões não teriam sido construídas. Talvez eu não seja capaz de melhor representar os caminhos da política criminal brasileira como o "inferno", pois da mesma forma que na literatura dantesca está repleto de figuras conhecidas e "bem-intencionadas", mas que por razão ou outra lá permanecem, produzindo dor e sofrimento.

Diferentemente da literatura, o meu caminho não foi somente ao lado de um mestre, mas também guiado por outras companhias, amigos e amigas, sem os quais eu não teria durado mais do que um semestre na universidade. Agradeço a todos e todas que ao meu lado estiveram, principalmente aos que, para toda vida, levarei no coração e nas lembranças: Rodrigo Barcellos, Lucas Sada, Mario Alexandre, Eduardo Martins, Luis Guilherme Ferrante, June Cirino, Diogo Flora, Gabriel Brezinski e Thiago Celli. A eles devo igualmente o amadurecimento teórico que adquiri em todos os nossos encontros dentro ou fora das salas de aula, sempre pensando direta ou indiretamente a questão criminal.

Ao Professor José Paulo Netto pelas contribuições para o trabalho e aos Professores do PPGD-UERJ, Vera Malaguti, Christiano Fragoso, Patrícia Glioche, Davi Tangerino e Gustavo Siqueira, pela oportunidade de refletir sobre valiosas lições de criminologia, direito penal e metodologia de pesquisa.

Obrigado!

Um dos aspectos mais curiosos da luta ideológica, realmente, é aquele ligado à confusão conceitual. Ela faz passar como verdades indiscutíveis falsidades transparentes, que não resistem à menor análise. A velha técnica da repetição lhes dá consistência.

(Nelson Werneck Sodré)

RESUMO

ALMEIDA, Edson Amaral de. *Política Criminal "Populista"*: um estudo crítico sobre o conceito de populismo e de populismo penal na política criminal brasileira. 2022. 98f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

A inquietação que move o presente trabalho se coloca diante da necessidade de se repensar metodologicamente a Política Criminal brasileira e o papel discursivo do conceito de "populismo penal" na literatura criminológica. A presente pesquisa busca compreender as origens, o desenvolvimento e os impactos do conceito de "populismo" e sua relação com o "populismo penal". Ambos os conceitos buscam descrever a realidade política e político-criminal brasileira das últimas décadas. No entanto, por meio da pesquisa realizada verificamos as insuficiências dessas representações para figurarem como categorias que deem conta de explicar fenômenos sociais complexos, tais como a demanda que confessa a crença na pena como um dogma inseparável da mentalidade punitiva. Trata-se de pesquisa de cunho teórico, com viés exploratório, bibliográfico, realizada por meio do estudo qualitativo dos materiais literários e normativos, organizando-os e debatendo-os com base nos dados coletados em pesquisas e periódicos científicos. Espera-se que, após a leitura da pesquisa, resulte patente a necessidade de partimos para "novas maneiras de conhecer" a questão criminal, sobretudo dentro do âmbito do que se define como "populismo penal".

Palavras-chave: Política criminal. Populismo. Populismo Penal.

ABSTRACT

ALMEIDA, Edson Amaral de. *Populist Criminal Policy*: a critical study on the concept of populism and penal populism in Brazilian criminal policy. 98f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

The concern that drives the present work arises from the need to methodologically rethink brazilian criminal policy, especially the discursive role of the concept of “penal populism” in brazilian criminological literature. The present research seeks to understand the origins, development and impacts of the concept of "populism" and its relationship with "penal populism" to describe the brazilian political and political-criminal reality in recent decades that confesses the belief in punishment as an inseparable dogma of the punitive mentality. This is a theoretical research, with an exploratory and bibliographic analisis, carried out through the qualitative study of literary and normative materials, organizing and debating them based on data collected in research and scientific journals. It is hoped that, after reading the research, it is clear that there is a need to start new ways of knowing the criminal issue, especially within the scope of what is defined as “penal populism” in brazil.

Key-words**:** Criminal Policy. Populism**.** Penal Populism.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	9
1	**A CIÊNCIA POLÍTICA DO PODER PUNITIVO**	13
1.1	**Definições conceituais comuns de Política Criminal**	13
1.2	**A Política Criminal como a ciência política do poder punitivo**	23
1.3	**A ciência política do poder punitivo na era do grande encarceramento**	30
2	**O POPULISMO NA CIÊNCIA POLÍTICA**	37
2.1	**A necessidade de revisitar a teoria política brasileira**	37
2.2	**A questão do populismo na teoria política brasileira**	37
2.3	**Os primeiros passos teóricos do populismo no Brasil e na América Latina**	39
2.4	**O poder da tradição e a permanência do conceito na literatura**	58
2.5	**Os problemas do conceito de populismo na teoria política**	67
3	**O POPULISMO NA CIÊNCIA POLÍTICA DO PODER PUNITIVO**	73
3.1	**Os primeiros passos teóricos do conceito de populismo penal**	73
3.2	**A questão do conceito de populismo penal no Brasil**	76
3.3	**A crítica e os problemas do conceito de populismo penal**	81
	CONCLUSÃO	85
	REFERÊNCIAS	88

INTRODUÇÃO

Os resultados da política criminal brasileira das últimas décadas são apresentados em programas televisivos, jornais, periódicos, estatísticas e centenas de pesquisas acadêmicas, que dão conta de apontar a forma como o Estado responde às situações conflituosas que emergem cotidianamente na sociedade: ora com a violência legal do sistema penal, institucionalizada em procedimentos formais de apuração de culpa e aplicação de pena, ora com a violência ilegal das próprias agências de controle do crime. Apesar disso, ignora-se toda a história do absoluto fracasso do discurso punitivo – e também notadamente do projeto penitenciário que ele viabiliza – na proteção de direitos fundamentais ou das condições para a sua realização.

As incoerências dos propósitos teóricos, discursivos e práticos do poder punitivo são tão velhos quanto a própria história da humanidade e vêm sendo discutidas pela filosofia, pela teoria do estado, pela sociologia e pela literatura criminológica ao longo dos tempos. O motivo da perpetuação da discussão sobre o tema reside na sua importância, pois o poder punitivo com pouco controle tem sido a razão da contínua e massiva utilização legislativa da intervenção punitiva como principal ferramenta de resolução dos conflitos sociais.

Nesse sentido, a pesquisa inicialmente se estruturou a partir da inquietação sobre o arcabouço teórico que orienta a programação criminalizante brasileira. As perguntas que inicialmente moveram o projeto de pesquisa foram: quais fundamentos político-criminais o legislador utiliza para aumentar a pena ou criar um novo tipo penal? O que mobiliza a política criminal legislativa? Havia, portanto, uma justificativa central que orbitava em torno da necessidade de se aprofundar na análise das proposições penais apresentadas no Congresso Nacional que reformam e conformam o sistema penal. E a partir dessas perguntas, iniciamos um estudo para obter respostas preliminares que serviriam de hipóteses para o trabalho.

No decorrer dos nossos estudos preliminares percebemos que uma parte da literatura jurídica se apropriou do conceito de "populismo penal" para explicar o que move o legislador na formação da criminalização primária. Todavia, ao caminhar no sentido do que é o chamado populismo penal, notamos que seria necessário, antes de qualquer outra análise, passarmos pelo que foi o populismo para a teoria política brasileira. Nessa jornada preliminar, descobrimos que o populismo foi largamente estudado e debatido por notáveis acadêmicos brasileiros, sobretudo nas décadas de 50/60 e depois 70/80 e revisitado contemporaneamente a partir dos mais diversificados aportes teóricos. Mesmo percebendo que as variações no sentido do conceito de populismo o tornam ainda mais problemático e ambíguo, notamos, ainda assim, se tratar de um

conceito com alto grau de compartilhamento, com livre acesso e circulação nos ambientes acadêmicos, nas manchetes dos jornais e também presente na linguagem política popular.

A visita à literatura sociológica nos permitiu passar pelas raízes do populismo e olhar para o populismo penal de outra perspectiva, mais crítica e mais desconfiada no que diz respeito aos contornos da definição e da sua possibilidade de se apresentar como algo passível de explicar a realidade político-criminal brasileira, sobretudo no que diz respeito aos movimentos legislativos que expressam a devoção à pena e a punição.

O uso do conceito de populismo penal vem servindo para designar um movimento no qual, de um lado, estão os representantes dos interesses de grupos dominantes, fortemente apoiados pelos meios de comunicação e, de outro lado, o povo descontente com a "questão criminal", que é (a) enganado ou (b) movido por esses grupos diante de promessas rasteiras de criminalização, pena e punição. O populismo penal seria esse movimento que ora atuaria "de cima", com a imposição de políticas criminais pelos setores dominantes, levando a população ao engano, ora "de baixo", quando o sistema penal respondesse às demandas populares por repressão.

Essas constatações oriundas da pesquisa preliminar nos fizeram mudar o rumo do trabalho e deixar de lado "o que move o legislador nos projetos de lei penal" para focar apenas no debate teórico e metodológico acerca do "populismo" e do "populismo penal" e suas capacidades de explicarem a realidade concreta. Essas reflexões deram origem aos questionamentos que definitivamente giram em torno do trabalho: o que é o chamado "populismo penal" e como ele se manifesta? O instituto comporta relação com a tradição teórica do conceito de "populismo" para a teoria política brasileira? Seria necessária essa correlação para se pensar a teoria no Brasil? O "populismo penal" serve como categoria explicativa para as manifestações políticas que demandam a intervenção penal e a ampliação do poder punitivo?

Na tentativa de responder a essas indagações, buscamos compreender e discutir a noção de populismo como categoria explicativa da realidade política e de populismo penal como categoria explicativa da programação criminalizante. Para tanto, delimitamos o que constitui o objeto da Política Criminal enquanto ciência política e realizamos um estudo crítico sobre a definição de populismo e de populismo penal e os critérios na literatura jurídica, criminológica e filosófica especializada no Brasil e no cenário internacional, verificando se os aportes estrangeiros podem servir para explicar a nossa realidade.

A escolha de aprofundar a pesquisa especificamente sobre os conceitos de "populismo" e de "populismo penal" se deu em razão da forma desapercebida em que a literatura

criminológica brasileira passou pela questão, aparentemente sem atenção aos cuidados exigidos pelos usos dos termos na história.

Nosso trabalho passou por nos desfazermos das categorias a priori construídas sobre o que é "Política Criminal", "Populismo" e "Populismo Penal", para reconstruí-las na história a partir de outros marcos teóricos, como a literatura criminológica crítica e a ciência política, identificando-as dentro do marco do estudo da ciência política do poder punitivo. Buscamos realizar uma pesquisa de cunho teórico, com viés exploratório, bibliográfico, elaborada com base no estudo qualitativo da literatura sociológica, filosófica, criminológica, organizando e debatendo os materiais com os dados coletados em normas e periódicos científicos.

A primeira hipótese do trabalho é a de que o conceito de populismo é infecundo para descrever a realidade, já que foi desenvolvido em um contexto político específico para manchar a história das lutas populares brasileiras. A segunda hipótese é que o conceito de populismo penal, como descrição abrangente do fenômeno que expressa amor à pena e apelo à criminalização, deriva do conceito de populismo da teoria política e apresenta suas mesmas contradições, além de legitimar a existência do populismo enquanto categoria sociológica. Espera-se que, após a leitura da pesquisa, resulte patente a necessidade de partimos para "novas maneiras de conhecer" a questão criminal, sobretudo dentro do âmbito do que se define como "populismo penal".

Esperamos que fique claro na pesquisa que a tradição brasileira comprometida com a crítica ao conceito de populismo deve também fazer a crítica e abandonar o conceito de populismo penal, pois a existência do "populismo" no âmbito criminológico é uma reprodução acrítica do "populismo" da teoria política, bem como um dos vetores de legitimidade do conceito na ciência política. Entendemos que é necessária essa tomada de posição no sentido de reconhecer como inférteis os "populismos" – seja penal ou político – por acreditarmos que não dão conta de explicar a realidade, e no caso do penal, a demanda por pena e punição que inegavelmente permeia a realidade brasileira. Preferimos abandoná-los no limbo em que deveriam teoricamente se encontrar.

No capítulo primeiro, antes de adentrarmos especificamente na questão do populismo e do populismo penal, fizemos aportes iniciais necessários sobre o conceito de Política Criminal. Fizemos isso para estabelecer nosso marco teórico e, além disso, para inserirmos o debate feito nos próximos capítulos dentro de um objeto maior, que é a ciência política do poder punitivo. Dessa forma, todas as reflexões tratadas neste capítulo servem como bases teóricas e metodológicas para apresentarmos o debate acerca do conceito de populismo e, sobretudo, o de

populismo penal e seus impactos na interpretação da realidade brasileira. No segundo capítulo enfrentamos a questão do populismo para a teoria política. Neste ponto, tentamos capturar e retratar o debate sociológico travado entre sociólogos e cientistas políticos por décadas no Brasil e na América Latina. Enfrentar o debate da origem, desenvolvimento e permanência do conceito de populismo, que perdura até os dias de hoje, serviu para apontar as principais questões que envolvem as suas críticas e seus endossos. Por último, no terceiro capítulo apresentamos a origem do conceito de populismo penal, a viagem cultural até a sua instalação no Brasil, as críticas e as razões pelas quais merece ser abandonado pela literatura criminológica crítica.

1. A CIÊNCIA POLÍTICA DO PODER PUNITIVO

1.1. Definições conceituais comuns de Política Criminal

Não se sabe ao certo quem primeiro cunhou a expressão "política criminal" ou mesmo quem primeiro teria escrito um tratado sobre política criminal. Dentro da concepção tradicional, as suspeitas recaem em Kleinschrod, Henke, Feuerbach, von Liszt e Beccaria[1]. O certo é que o conceito de política criminal ganhou feições similares no passar dos séculos, sendo definido com maior ou menor aproximação como os meios pelos quais o Estado dirige o poder punitivo, criminalizando condutas. Independentemente do que se tem como definição, no entanto, é conveniente percorrer de uma forma mais acabada a trajetória do conceito de política criminal para chegarmos aos seus limites e implicações práticas e teóricas na realidade e, depois, enunciarmos as "novas maneiras de conhecer"[2] a política criminal, na forma proposta por Nilo Batista.

Feuerbach insere a política criminal dentro das "ciências auxiliares" do direito penal, como a filosofia, a filosofia do direito e a psicologia. Em Feuerbach, a política criminal está estritamente vinculada à criação de leis penais, tendo como objeto fundamental a "luta pelo crime". Daí se extrai a famosa definição a ele atribuída da política criminal como o "conjunto de procedimentos repressivos pelos quais o Estado reage ao crime". Se em Feuerbach a existência de qualquer forma de lesão contradiz o objetivo do Estado e, em razão disso, devem as suas instituições serem coativas ao ponto de impedirem as lesões jurídicas[3], a política criminal cumpre o papel único e exclusivo de enfrentamento ao conflito (crime).

---

[1] Jiménez de Asúa acredita ter sido Beccaria o primeiro autor a traçar diretrizes de política criminal. Segundo ele, a política criminal nasceu na Itália, mas foi adotada pelos alemães. ASÚA, Luis Jiménez de. *Tratado de derecho penal. Tomo I*. 3. ed. Buenos Aires: Losada, 1964. p. 171. Em seu tratado, Feuerbach cita o livro "dos delitos e das penas" de Beccaria na nota de rodapé n. 4, indicando ser um referencial no que concerne à política criminal. FEUERBACH, Paul Johann Anselm von. *Lehrbuch des gemeinen in Deutschland gelteden Peinlichen Rechts*. Giefsen: G.F. Heyer, 1812. p. 7-8. Disponível em: <https://archive.org/details/lehrbuchdesgeme00feuegoog/page/n51/mode/2up>. Acesso em 08 fev. 2022; Na tradução em espanhol: FEUERBACH, Paul Johann Anselm von. *Tratado de derecho penal común vigente en Alemania*. Trad. Eugenio Raúl Zaffaroni e Irma Hagemeier. Buenos Aires: Hammurabi, 2007. p. 43Mas há controvérsias sobre a origem. Cf. BEIRAS, Iñaki Rivera. *Elementos para uma aproximación epistemológica*. In: BEIRAS, Iñaki Rivera (Coord.). *Política criminal y sistema penal. Viejas y nuevas racionalidades punitivas*. Barcelona: Anthropos, 2005. p. 26; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Tratado de derecho penal*. *Tomo I*. Buenos Aires: Ediar, 1998, p. 150; DELMAS-MARTY, Mireille. *Modelos e movimentos de política criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 1992. p. 24; JIMÉNEZ, Emiliano Borja. *Curso de política criminal*. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011. p. 20; MULAS, Nieves Sanz. *Manual de política criminal*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019. p. 37; CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. P. 145-146.

[2] BATISTA, Nilo; KOSOVSKI, Ester (Orgs.). *Tributo a Louk Hulsman*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 10.

[3] FEUERBACH, Paul Johann Anselm von. *Tratado de derecho*. op. cit., p. 51.

A preocupação dos penalistas europeus do início do século XIX com o tema da política criminal talvez possa ser explicada pela tendência de modificação dos velhos códigos e nas proposições de mudança do papel do jurista frente ao legalismo exegético[4]. Disso decorre a necessidade de elaboração de um papel criativo na produção do sistema jurídico e suas interpretações, convocando timidamente os juristas a pensarem a política criminal como "auxiliar" do direito penal[5].

Em von Liszt[6] o objeto da política criminal toma um contorno de maior centralidade, mas ainda se encontra positivisticamente vinculado ao gênero e à medida da pena[7]. A política criminal é compreendida por ele como um conjunto sistemático de princípios lastreados pela investigação cientifica das causas do crime e da eficácia da pena, segundo os quais o Estado dirige a luta pelo crime[8]. Se Beccaria e Feuerbach foram responsáveis por designar inicialmente

---

[4] No contexto brasileiro encontramos boas assimilações desta tendência e outras diferenças em PRANDO, Camila Cardoso de Mello. *O saber dos juristas e o controle penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

[5] Uma ilustração disso está em Feuerbach, que aponta diversos autores contemporâneos a ele responsáveis por elaborar projetos de Códigos Penais, demonstrando a preocupação com a reforma dos velhos códigos e também a vinculação estrita da política criminal com a criminalização primária. FEUERBACH, Paul Johann Anselm von. *Tratado de derecho*. op. cit., p. 51-52.

[6] Uma questão curiosa aparece na tradução do tratado de von Liszt por José Hygino em 1899. A célebre frase de von Liszt: "o Código Penal é a Carta Magna do delinquente" não havia sido escrita por ele no tratado na edição de 1895, a qual parece ter sido a utilizada por Hygino. Hygino consigna no prefácio à obra: "Extensa é a lista de suas obras. O seu tratado de direito penal, publicado pela primeira vez em 1881, teve 7 edições até 1895, sempre aperfeiçoadas pelo autor de modo a acompanhar o progresso da sciencia". Em que pese já existir a edição de 1888, nela a frase também não aparece. Só na edição de 1900 a frase aparece disposta na página 66, precisamente na nota de rodapé 12: "*Insofern erscheint das Strafgesetz als die magna Charta des Verbrechers: Es verhindert, dafs an Stelle der individuellen Verschuldung die soziale Gefahr gesetzt wird*.". VON LISZT, Franz. *Lehrbuch des Deutschen Strafrechts*. Berlin: J. Guttentag, 1900. p. 66. No prefácio desta edição Von Liszt agradece nominalmente à tradução feita por José Hygino: "*Eine zweibändige portugiesische Übersetzung des Lehrbuchs, mit Einleitung und Anmerkungen, hat Dr. José Hygino Duarte Pereira, ehemaliger Professor an der Rechtsfakultät in Recife, im Vorjahre erscheinen lassen (Rio de Janeiro, F. Briguiet & Co., 1899)*". A edição de 1888 se encontra disponível em: <https://archive.org/details/lehrbuchdesdeut01liszgoog/page/n5/mode/2up>. E a edição de 1900 está disponível em: <https://archive.org/details/lehrbuchdesdeut00liszgoog/page/n7/mode/2up>. Acesso em 27 de fev. de 2022. Outro ponto interessante é que a frase também está compilada no trabalho de artigos e palestras de Von Liszt, republicado pela editora De Gruyter. Neste compilado há um texto de Von Liszt sobre a influência da sociologia e antropologia nos conceitos de direito penal ("*Ueber den Einfluss der soziologischen und anthropologischen Forschungen auf die Grundbegriffe des Strafrechts*") em que Liszt registra outra frase conhecida: "o direito penal é a barreira infranqueável da política criminal" ("*das Strafrechtist die unübersteigbare Schranke der Kriminalpolitik*"). VON LISZT, Franz. *Strafrechtliche Aufsätze und Vorträge*. Band II. 1892 bis 1904. Berlin: De Gruyter, 1970. p. 80. Disponível em: <https://pt.booksc.org/book/51371507/2a4746>. Acesso em 27 de fev. de 2022.

[7] Segundo von Liszt, a política criminal "consciente" da sua finalidade é aquela que se dirige para o desenvolvimento da pena. Cf. VON LISZT, Franz. *Tratado de direito penal allemão: tomo I*. Trad. José Hygino. Rio de Janeiro: Briguiet & C. Editores: 1899, p. 9.

[8] VON LISZT, Franz. *Tratado de derecho penal*. 2. ed. Trad. Quintiliano Saldaña. Madrid: Editorial Reus, 1926. p. 62. Encontramos o conceito na edição espanhola, traduzida da 18ª edição do tratado em alemão. A tradução de Hygino, por ter sido a pioneira, naturalmente não alcançou os acréscimos feitos por von Liszt.

o que seria a política criminal, Von Liszt foi responsável por lhe atribuir certa autonomia[9], mas uma autonomia relativa e antagônica em relação ao direito penal[10]. A célebre frase "o direito penal é a barreira infranqueável da política criminal"[11] é referência desta posição antagônica. Em von Liszt a política criminal é construída sob dupla pretensão: a de funcionar como possibilidade de crítica ao direito vigente e, ao mesmo tempo, servir como ponto de partida para o desenvolvimento do programa da legislação futura[12].

Jiménez de Asúa entende que a política criminal traduz uma "arte de legislar", cujo objeto é elaborar a crítica das leis e estabelecer indagações causais sobre a "delinquência"[13]. Para Asúa, a política criminal integra parte do direito penal, como crítica e reforma[14]. Em Asúa, o objeto central da política criminal não se difere muito do de von Liszt[15]. A autonomia relativa da política criminal funciona para fazer "a crítica do direito vigente", em que o direito penal aparece como a tal "barreira infranqueável" da política criminal. A alocação do objeto central de preocupação da política criminal em Asúa é vista quando o autor indica Beccaria como o primeiro autor de política criminal. Segundo Asúa, a política criminal nasceu na Itália em razão de ter sido o primeiro país a apontar "*una tendencia científica de revisión crítica de las leyes punitivas, apoyándose em los princípios fundamentales de la penalidad, para promover su*

[9] Na tradução brasileira do tratado de von Liszt encontramos a assimilação das ideias do autor pelo seu tradutor, José Hygino. Hygino faz considerações significativas na tradução da obra e especificamente sobre política criminal assinala que o "direito penal e a política criminal são sciencias do jurisconsulto". VON LISZT, Franz. *Tratado de direito penal allemão*. op. cit., p. 105. Minuciosa análise da tradução de Hygino se encontra em SONTAG, Ricardo; SENA, Natália Nogueira Espíndola de. *A tradução brasileira do "tratado de direito penal allemão" de Franz Von Liszt (1899): história de uma tradução cultural entre Brasil e Alemanha*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 171, p. 53-88, set. de 2020.

[10] "*Luego, mi idea básica es que tienen que estar fundidos políticocriminalmente en el derecho penal la configuración conceptual y sistemática, mientras que conforme a la concepción antigua, como por ejemplo la que fundara Liszt, la política criminal no tendría justamente nada que hacer con el "derecho penal" (en el sentido de la teoría general del delito) y debería limitarse sólo al ámbito de las consecuencias jurídicas*". ROXIN, Claus. *Política criminal y estructura del delito*. Trad. Bustos Ramírez. Barcelona: Ed. PPU, 1992. 46.

[11] VON LISZT, Franz. *Strafrechtliche Aufsätze und Vorträge*. op. cit., p. 80.

[12] VON LISZT, Franz. *Tratado de direito penal allemão*. op. cit., p. 113.

[13] ASÚA, Luis Jiménez de. *Principios de derecho penal: la ley y el delito*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1958. p. 26-27.

[14] Ibidem, p. 27.

[15] Não é fato desconhecido ter sido Jiménez de Asúa discípulo de von Liszt, como ele mesmo escreveu no texto que apresenta o "Programa de Marburgo" de Liszt. "*Hace cincuenta años que murió Franz von Liszt, siendo profesor en Berlín y director del Kriminalistisches Institut, que así denominó, al final que en sus comienzos fue intitulado Kriminalistisches Seminar, al ser creado en Marburgo en 1888. En él se formaron, aparte de buen número de alemanes que luego llegaron a profesores, una pléyade de extranjeros: el belga Brackfort, asesinado por los nazis al invadir Bélgica; el italiano Grispigni, los españoles Faustino Ballvé, Quintiliano Saldaña y quien esto escribe*". ASÚA, Luis Jiménez de. *Corsi e ricorsi: la vuelta de Von Liszt*. In: VON LISZT, Franz. *La idea de fin en el derecho penal*. México: Edeval, 1984. p. 30.

reforma"[16]. Nessa passagem podemos notar a alocação da política criminal na "tendência científica de revisão das leis punitivas", ou seja, também estritamente vinculada à criminalização primária.

Décadas à frente, "ninguém mais do que Roxin deu-se conta das possibilidades teóricas abertas pela acomodação categorial de von Liszt"[17]. Claus Roxin dá um passo significativo na atribuição de autonomia à política criminal ao reafirmar seus valores como ponto de referência para a interpretação da dogmática penal[18]. A novidade em Roxin não está somente na retomada do tema e na relevância que lhe atribui, mas igualmente no giro de compreensão do objeto da política criminal. Entende Roxin que não há contraposição entre direito penal e política criminal, ao contrário, há uma unidade sistemática, em que a sistematização do direito penal deve se dar conforme pontos de vistas reitores de política criminal[19]. A missão de interpretar a dogmática sempre exige, portanto, considerações de política criminal por parte do intérprete[20]. Desse modo, os limites do dogmaticamente aceitável poderão sofrer influências se uma solução for eleita por razões de política criminal. Roxin ressalva que interpretar conforme diretrizes de política criminal não coloca o intérprete em uma posição de superioridade ao legislador, pois a interpretação da dogmática deverá ser feita dentro dos limites da lei penal[21].

Em Roxin os fundamentos da construção teórica de política criminal estão girados metodologicamente para fins preventivistas. Esse é o ponto de controvérsia e ao mesmo tempo de coerência do professor alemão: a construção de uma dogmática calcada em decisões político-criminais, mas de fins de preventivistas[22]. A política criminal, sistematicamente embricada com o direito penal para influir na teoria do delito e da pena, não é apresentada por ele como uma carta em branco, mas pensada para atingir finalidades de confiança sistêmica da sociedade no

---

[16] ASÚA, Luis Jiménez de. *Tratado.* op. cit., p. 171-172.

[17] BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal.* Rio de Janeiro: Revan, 2022. p. 16-17.

[18] "De todo o exposto, fica claro que o caminho correto só pode ser deixar as decisões valorativas político-criminais introduzirem-se no sistema do direito penal. (...) Submissão ao direito e adequação a fins político-criminais não podem contradizer-se, mas devem ser unidas numa síntese, da mesma forma que Estado de Direito e Estado Social não são opostos inconciliáveis, mas compõem uma unidade dialética. ROXIN, Claus. *Política criminal e sistema jurídico-penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2012. p. 20.

[19] "Se a teoria do delito for construída neste sentido, teleologicamente, cairão por terra todas as críticas que se dirigem contra a dogmática abstrata-conceitual, herdada dos tempos positivistas. Ibidem, p. 82.

[20] ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general. Tomo I.* Trad. Diego Manuel Luzón Peña. Madrid: Civitas, 1997. p. 223-224.

[21] Ibidem, p. 225.

[22] Concordamos com Nilo Batista quando afirmou que "essa coerência não impede que se lastime incidir ela sobre um ato de fé". BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. op. cit., p. 17.

direito[23]. Em outras palavras, a política criminal tem o objetivo de influir na sistemática do direito penal, cumprindo um papel de aproximação das categorias dogmáticas da realidade, ao mesmo tempo em que concebe a prevenção como mecanismo de legitimidade que perpassa toda a sua construção teórica. O que escreveram Hassemer e Muñoz Conde não poderia ser mais ilustrativo sobre o encaixe metodológico da pena na política criminal de Roxin:

> El concepto de delito que tiene el Derecho penal no puede ser, por tanto otra cosa que el reflejo exacto de la determinación políticocriminal del merecimento de pena en el caso concreto. De esta opinión son la mayoría de los autores que se han ocupado del tema. Así, por ej., dice Roxin que el Derecho penal es "la forma en la que se traducen las metas políticocriminales en modos de vigencia jurídica"[24].

Caminhando com as concepções de política criminal, não encontramos grandes diferenças na definição dos franceses. Jacqueline de Celis compreende a política criminal como a forma que o Estado utiliza o direito para reagir contra o crime[25]. Já Delmas-Marty como "o conjunto dos procedimentos através dos quais o corpo social organiza as respostas ao fenômeno criminal"[26]. Essa definição muito se aproxima da de Feuerbach, mas dela se difere na medida em que tira do centro a atuação unicamente repressiva do Estado contra o crime. A autora busca encaixar no objeto da política criminal todos os procedimentos que se entrelacem com a questão criminal, não só os repressivos, mas também os de reparação e mediação e enfatizar que a resposta à questão criminal deve ser organizada pelo Estado mas lastreada na admissão do "corpo social"[27]. Pretende, por fim, inserir ao lado da "reação" ao crime os mecanismos de prevenção, inspirando-se em Marc Ancel "que enfatiza a necessidade de incluir, na política criminal, ao mesmo tempo os problemas de prevenção e o sistema de repressão"[28]. O autor, por sua vez, entende que a política criminal busca a repressão e prevenção do crime, pelos meios e

---

[23] Roxin credita a prevenção três efeitos vinculados entre si: o efeito de aprendizagem, sócio-pedagógico, que surge na população pelo exercício da justiça penal; o efeito de confiança que surge quando o cidadão vê o Direito sendo aplicado; e o efeito de pacificação que se produz quando a consciência jurídica geral se tranquiliza em virtude da sanção de uma conduta que viola o direito. ROXIN, Claus. *Derecho penal.* op. cit., p. 91-92.

[24] HASSEMER, Winfried; CONDE, Francisco Muñoz. *Introducción a la criminologia y al derecho penal.* Valencia: Tirant lo Blanch, 1989, p. 78. Ou na síntese de Hassemer, para quem o direito penal moderno poderia ser resumido em uma única palavra: prevenção. Cf. HASSEMER, Winfried; *et. al. Principales problemas de la prevención general.* Buenos Aires: Editorial BdeF, 2006. p. 56.

[25] CELIS, Jacqueline Bernat de. *La politique criminelle a la recherche d'elle-meme*. Archives de Politique Criminelle, n. 2, 1997. p. 7.

[26] DELMAS-MARTY, Mireille. *Modelos e movimentos* op. cit., p. 24.

[27] Ibidem, p. 24.

[28] Ibidem, p. 24.

procedimentos do direito penal ou, mais amplamente, do sistema penal. Ele a divide em dois diferentes setores: o primeiro setor diz respeito à relação entre direito penal e política criminal, em que haveria a associação entre as categorias dogmáticas e os contornos dados pela política criminal; já o segundo setor, para além do direito penal, engloba, ainda, as normas do sistema processual penal e do sistema penitenciário. Segundo Ancel, o sistema processual corresponde a um "sistema em ação", sendo a concretização do direito penal. Já o sistema penitenciário corresponde aos meios de ação que representam as opções governamentais e as orientações administrativas sobre a questão penitenciária no geral[29]. Em síntese, estabelecendo a diferença entre criminologia, direito penal e política criminal, Marc Ancel afirma que a criminologia estuda o fenômeno criminal em todas as suas formas; por seu turno, o direito penal consiste na explicação e aplicação das regras normativas pelas quais a sociedade reage contra o fenômeno criminal; e, finalmente, a política criminal é ao mesmo tempo "ciência e arte", cujo objeto permite melhorar a formulação das normas positivas e dar orientações tanto ao legislador responsável pela elaboração da lei, quanto ao juiz responsável por aplicá-la ou à administração do sistema penitenciário responsável por traduzir a decisão do juiz criminal em realidade[30].

Emiliano Borja Jiménez entende que a política criminal é o conjunto de medidas e critérios de caráter jurídico, social, educativo e econômico estabelecidos pelos poderes públicos para prevenir o crime, com o objetivo de manter baixo os índices de criminalidade em uma determinada sociedade[31]. O autor propõe uma interessante divisão entre "política criminal", como o conjunto de medidas e "Política Criminal" como disciplina acadêmica, um conjunto de conhecimentos, argumentos e experiências que se relacionam com o direito penal.

O que se desenvolveu no horizonte do paradigma científico positivista com a construção do "modelo integrado de Direito Penal", quando a criminologia positivista se fixou como teoria etiológica do crime e como base científica da política criminal[32], pavimentou o caminho do penalismo brasileiro. Entre nós, o conceito de política criminal percorreu o mesmo caminho teórico e ganhou feições similares, aproximando-se da definição segundo a qual a política criminal seria a disciplina responsável por corrigir as rotas da programação criminalizante, tendo legitimidade nas funções declaradas da pena.

---

[29] ANCEL, Marc. *La défense sociale nouvelle: un mouvement de politique criminelle humaniste*. Paris: Cujas, 1981. p. 17-18.

[30] Ibidem, p. 19.

[31] JIMÉNEZ, Emiliano Borja. *Curso de política criminal*. op. cit., p. 20.

[32] BARATTA, Alessandro. *Nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales, la política criminal y el pacto social*. In: *Criminología y sistema penal: compilación in memoriam*. Buenos Aires: Editorial BdeF, 2004. p. 168.

Antes de acharmos o conceito de política criminal, encontramos em Galdino Siqueira boas demonstrações da relação direta da política criminal com a pena e suas funções. Galdino Siqueira, nos comentários ao Código Penal de 1890, afirmou a necessidade de primeiro enxergar a teoria da política criminal seguida pelo legislador para só depois apreciar os aspectos da eficácia da lei penal. Para ele, só assim seria possível "conhecer o espírito das diversas disposições penaes, o pensamento que determinou as incriminações e as penas respectivas, as condições e limites impostos ao poder social, quando pune"[33]. A compreensão da teoria adotada pelo legislador constitui pesquisa profícua, segundo Galdino, pois o jurista seria capaz de conhecer o "espírito" das disposições penais e "a evolução histórica da pena, ahi perquirindo o que a motivou e como foi applicada, e de outro lado, em succinto retrospecto, a especulação philosophica que a proposito se formou, destacando a theoria inspiradora do Código"[34]. As teorias as quais se refere são as teorias da pena, as quais, segundo ele, trazem os princípios fundamentais do "direito" de punir: "essas theorias, segundo uma classificação geralmente adoptada, e de procedência allemã, podem ser distribuídas em theorias absolutas, theorias relativas e theorias mixtas"[35]. Em Galdino fica claro, portanto, que a "teoria adotada pelo legislador" constitui a essência da política criminal e essa teoria adotada diz respeito aos fundamentos da pena – em outras palavras, política criminal e pena caminham lado a lado.

Parece que Alcântara Machado também estava atrás do tal "espírito" que guiava a política criminal. Quando expressou seus ressentimentos com o trabalho "a portas fechadas"[36] da comissão revisora do seu anteprojeto da Parte Geral do Código Criminal, esclareceu que o "espírito" se incorporava na prevenção especial: "todas as medidas que o projeto consigna, inspiradas, não só no sentimento de humanidade, como também no propósito de facilitar a emenda e a regeneração do delinquente, o substitutivo repulsa"[37]. Então, arremata: "Severidade? Não: desumanidade, e o que é pior, desconhecimento do espírito que norteia a política criminal contemporânea"[38]. Ou seja, o "desconhecimento do espírito que norteia a

---

[33] SIQUEIRA, Galdino. *Direito penal brazileiro: segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou complementaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência*. Brasília: Senado Federal, 2003. p. 22.

[34] Ibidem, p. 22.

[35] Ibidem, p. 25.

[36] "Em contraste com tudo isso, a revisão, que consumiu mais de um ano, fez-se a portas fechadas, em segredo absoluto, sem que sequer fosse ouvido o autor do trabalho revisto". MACHADO, Alcantara. *Para a história da reforma penal brasileira*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941. p. 23.

[37] Ibidem, p. 32.

[38] Ibidem, p. 32.

política criminal" estava relacionado com o desconhecimento das funções da pena, neste caso, a de prevenção especial.

Os influxos da tendência científica do direito penal acertaram em cheio Nelson Hungria, o que lhe afastou de conceber autonomamente a política criminal. "A ciência do direito penal não pode ter por objeto a indagação experimental em torno ao problema da criminalidade, mas tão somente a exegese do direito positivo"[39]. A política criminal estava alheia à ciência do direito, pois o assunto dos juristas estava delimitado propriamente ao conhecimento sistemático do direito penal, o que "não é o tema próprio do sociólogo"[40]. Os postulados das "outras ciências sobre a delinquencia como fenômeno bio-psíco-sociológico não se integram na ciência do direito penal, senão quando e enquanto assimilados ou endossados pelo direito objetivo"[41].

Em outros penalistas brasileiros, como Aníbal Bruno, temos a alocação da política criminal na categoria das "outras ciências que têm o crime por objeto", definindo-a como ciência normativa, precisamente situada entre a criminologia e o direito penal[42]. Segundo ele, a política criminal não é simplesmente um método de trabalho, pois possui "princípios próprios de orientação do Estado na luta contra a criminalidade, através das medidas aplicáveis aos criminosos"[43]. E, ao enfrentar a discussão presente na época sobre se a política criminal seria "ciência ou arte", tende aos que lhe reconhecem a "dignidade de ciência"[44]. Em Aníbal Bruno, a política criminal do mesmo modo opera na forma tradicional de sugerir e orientar a criminalização primária.

Já em Basileu Garcia temos a descrição de um penalista que percorreu as estradas dos juristas que propuseram analisar a política criminal como "a arte de legislar", fixando o seu objeto apenas na criminalização primária: "verificando se a legislação vigente alcança a sua finalidade, trata de aperfeiçoar a defesa jurídico-penal contra a delinquência"[45]. Os rumores sobre as teses alemãs não lhe escaparam: "tem-se dito que constitui uma ponte entre a teoria jurídico-penal e a realidade"[46].

---

[39] HUNGRIA, Nelson. *O tecnicismo jurídico-penal*. Revista de Direito Penal, v. XXII, fasc. I-III, jul./set., 1938, p. 35.

[40] "O autêntico direito penal só pelo jurista deve ser estudado: não é o tema próprio do sociólogo". Ibidem, p. 35.

[41] Ibidem, p. 36-37.

[42] BRUNO, Aníbal. *Direito penal. Tomo 1º.* Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 47.

[43] Ibidem, p. 48.

[44] Ibidem, p. 48.

[45] GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal*. Vol. I. Tomo I. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 108-109.

[46] Ibidem, p. 109.

Encontramos em Heleno Fragoso a definição de política criminal como uma espécie de "atividade que tem por fim a pesquisa dos meios mais adequados para o controle da criminalidade, valendo-se dos resultados que proporciona a Criminologia, inclusive através da análise e crítica do sistema punitivo vigente"[47]. Em Heleno a política criminal não é ciência, mas uma técnica, que a aproxima das disciplinas políticas e permite ao jurista discutir e criticar as soluções propostas ou existentes no direito vigente[48]. Em que pese o objeto da política criminal aparentar, da mesma forma, estar limitado à crítica da criminalização primária, notamos que a aposta de Heleno estava em uma "política criminal moderna", não vinculada às funções de prevenção da pena, mas "orientada no sentido da descriminalização e da desjudicialização, ou seja, no sentido de contrair ao máximo o sistema punitivo do Estado"[49].

A partir da antiga definição de Nilo Batista, segundo a qual a política criminal se constitui pelos "princípios e recomendações para a reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação"[50], Fernando Galvão a definiu como um "conjunto de princípios e recomendações que orientam as ações da justiça criminal, seja no momento da elaboração legislativa ou da aplicação e execução da disposição normativa"[51].

Aproximando-se dessa definição, Carolina Ferreira compreende a política criminal por "princípios e movimentos que determinam o controle penal promovido pelo Estado, a partir de movimentos de expansão, contração ou manutenção do sistema penal"[52]. Já Augusto Jobim a entende como "plano de engenharia estatal para combater o crime"[53].

Maurício Dieter apresenta o conceito tradicional de política criminal como o "programa que estabelece as condutas que devem ser consideradas crimes e as políticas públicas para repressão e prevenção da criminalidade e controle de suas consequências"[54]. Em sentido semelhante, Juarez Cirino trabalha a política criminal como o programa oficial de controle do

---

[47] FRAGOSO, Heleno. *Lições de direito penal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p. 16.

[48] Ibidem, p. 17.

[49] Ibidem, p. 17-18.

[50] BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 34.

[51] GALVÃO, Fernando. *Política criminal*. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 23.

[52] FERREIRA, Carolina Costa. *A política criminal no processo legislativo*. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2017. p. 42.

[53] A interessante proposta do autor é a de promover uma assimilação entre política e criminologia, enredando os dois conceitos em um único de "política criminológica": uma política da criminologia como lugar de intervenção permanente; fazer política por meio da criminologia. AMARAL, Augusto Jobim do. *Política da criminologia*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 10.

[54] DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 18.

crime e da criminalidade. Na visão do autor, a política criminal do Estado brasileiro não inclui nenhuma política pública capaz de alterar ou reduzir as condições sociais adversas da população marginalizada do mercado de trabalho e dos direitos de cidadania[55]. O que deveria ser, para ele, uma política criminal positiva do Estado existe, de fato, como mera política penal negativa instituída pela programação criminalizante[56]. Juarez Cirino faz uma observação fundamental, que serve de alerta para a relação da política criminal com a pena: "a compreensão da Política Criminal – *rectius*, política penal – pressupõe o estudo das funções atribuídas à pena criminal, como instrumento principal do programa oficial de controle do crime e da criminalidade"[57]. Em outra oportunidade, assevera: "Na atualidade, o estudo das funções atribuídas ás penas criminais mostra o grau de esquizofrenia dos programas de política criminal, em geral, porque discurso penal e realidade da pena caminham em direções contrárias"[58].

Lola Aniyar de Castro também trabalha o conceito de política criminal como diverso de "política penal", que se referiria apenas às imposições de sanções penais; a política criminal faria parte de um conceito de política social, enquanto a política penal seria a criminalização primária, a *ultima ratio*[59].

As concepções tradicionais de política criminal que a apresentam como princípio, movimento, plano ou procedimento sofrem de uma blindagem em relação ao que de fato é o objeto da política criminal. E com essa blindagem, parecem sustentar, ainda que inconscientemente, um voto de legitimidade no sistema penal, pois enxergam e tratam a política criminal apenas no viés de enfrentamento do crime dentro dos moldes do "procedimento do Estado". Pensar a política criminal como um caminho para obter respostas para o enfrentamento do crime (como fato) e do criminalizado (como sujeito) desloca o ponto de vista de análise para questões etiológicas (biológicas ou sociológicas) e ignora as opções e os caminhos punitivos do Estado ou dos sujeitos por ele legitimados para produzir alterações na realidade social, sobretudo contra setores específicos das formações sociais. É dizer, a política criminal, compreendida como "procedimento estatal" e seus derivados, não enxerga as manifestações do poder punitivo enquanto práticas violentas institucionalizadas que se moldam para atingir

---

[55] SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 7. ed. ampl. e atual. Curitiba: ICPC Edições, 2017. p. 421.

[56] Ibidem, p. 421-422.

[57] Ibidem, p. 422.

[58] SANTOS, Juarez Cirino dos. *Política criminal: realidades e ilusões do discurso penal*. In: Discursos sediciosos. ano 7. n.12. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2002. p. 53.

[59] CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 89.

objetivos e alvos específicos na formação social, como toda a sorte de esfarrapados do mundo. Não por outra razão disse Nilo Batista: "o discurso técnico-jurídico é frequentemente encobridor"[60]. Pensar a política criminal em um sentido não tradicional significa ampliar o horizonte de análise, indo para além dos "procedimentos", refletindo e compreendendo também os meios, as decisões e os caminhos pelos quais o Estado e seus legitimados conduziram e conduzem o poder punitivo.

1.2. A Política Criminal como a ciência política do poder punitivo

Nilo Batista, compreendendo que as concepções clássicas de política criminal deixam de fora as manifestações ocultas do poder punitivo, pois estão dependentes da criminalização primária (lei penal) e do sistema penal para adquirirem substrato, extraiu uma nova concepção de Política Criminal, definindo-a como a "ciência política do poder punitivo".

> Parece que, antes de mais nada, a Política Criminal tem que se encarregar de conhecer o próprio sistema penal, e as funções – não só as manifestas, mas principalmente as ocultas – que ele desempenha junto ao regime econômico e à organização social. Decisões políticas pela criminalização de novas condutas ou pela descriminalização de outras, bem como decisões sobre aspectos processuais e executórios, são apenas um pequeno pedaço da Política Criminal[61].

O horizonte metodológico da política criminal se ocuparia muito além dos movimentos "dogmáticos" do sistema penal, incluindo-se no seu conceito as manifestações punitivas externas, como as decorrentes dos efeitos concretos da criminalização, da prisionalização, da atuação dos agentes do sistema penal e de todas as agências de controle social. Essa proposição nos afasta definitivamente das "concepções idealistas de Política Criminal, que a tornam dependente do direito penal (e particularmente das esgotadas teorias legitimantes da pena"[62] e nos aproxima da ciência política.

Entre as lições do que constitui a ciência política, a concepção de Maurice Duverger é a que nos esclarece: "é a ciência do poder sob todas as suas formas"[63], seja manifestando-se em relação à figura do Estado – "enquanto sociedade política, voltada para fins políticos, o Estado participa da natureza política, que convive com a jurídica, influenciando-a e sendo por ela

---

[60] BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. op. cit., p. 16.

[61] Ibidem, p. 16.

[62] Ibidem, p. 19.

[63] DUVERGER, Maurice. *Ciência Política: teoria e método*. Rio de Janeiro: Zahar, 1962. p. 10.

influenciada, devendo, portanto, exercer um poder político”[64] –, seja relacionando-se genericamente com “as relações de autoridade e obediência e seus efeitos”[65]. Nesse sentido, Nilo Batista esclarece o objeto da Política Criminal está girado metodologicamente para a compreensão de uma parte do poder político: o poder punitivo.

> A Política Criminal tem por objeto imediato o poder punitivo e as agências governamentais encarregadas de sua distribuição social (o sistema penal). Se a Ciência Política se ocupa do poder e de sua institucionalização governamental, a Política Criminal pretende privilegiar o exame de certa parte do poder, precisamente o poder punitivo[66].

Vera Malaguti já havia compreendido a questão quando nos ensinou que “o conceito de política criminal abrangeria a política de segurança pública, a política judiciária e a política penitenciária, mas estaria intrinsecamente conectado à ciência política”[67].

A assimilação da dimensão política do poder punitivo também já tinha sido feita por Zaffaroni. “*Por nuestra parte, entendemos que "política criminal" es la politica referente al fenômeno delictivo y, como tal, no es más que un capítulo de la política general del Estado*”[68]. E para além da assimilação do objeto central da política criminal – o poder punitivo –, Zaffaroni nos deixou uma espécie de profecia ao prever que no decorrer do tempo os cientistas políticos (*politólogos*) se aproximariam da política criminal:

> Es función de la ciencia política precisar los efectos de las decisiones legislativas y judiciales y, por ende, notificar al dogmático y al juez acerca de las consecuencias reales que provoca lo que el primero propone y lo que el segundo decide, como también informarle el sentido político general del marco de poder em que toma la decisión, que puede ser liberal o autoritário, garantizador o policial, es decir, fortalecedor o debilitante del Estado de Derecho. Cabe pensar que en los próximos años serán más los politólogos que se aproximen a la política criminal, porque lo certo es que hasta el presente predomina el viejo concepto positivista de la misma porque éstos no han reparado seriamente en este aspecto de su própria disciplina, a la que sólo tienden a concebir como parte de un discurso con efecto electoral y de gobernabilidad, sin que se hayan producido tampoco trabajos importantes sobre ingeniería institucional criminal desde este campo.[69]

---

[64] DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 128.

[65] BURDEAU, Georges. *Metodo de la ciencia política*. Buenos Aires: Depalmas, 1964. p. 50.

[66] BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. op. cit., p. 17.

[67] BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 23.

[68] ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Tratado de Derecho Penal*. op. cit., p. 150.

[69] ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La ingeniería institucional criminal: sobre la necesaria interdisciplinaridad constructiva entre derecho penal y politología*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, n. 29, 2000, p. 252.

Vera Andrade igualmente já tinha nos deixado uma pista sobre a questão ao apresentar a política criminal como "respostas teórico-práticas à crise do sistema penal, as quais, ao respondê-las, coconstituem o próprio sentido da crise" [70]. No paradoxo apontado por Vera Andrade, a política criminal coconstitui a crise do sistema penal justamente por produzir disrupções para além da programação criminalizante do Estado. Ou seja, ao executar a política criminal no sentido da criminalização primária, o Estado promove poder punitivo suficiente para constituir a sua própria crise de legitimidade.

A desconfiança de Alessandro Baratta com as diferenças de política criminal e da política no geral também serviram para compreender a aproximação da ciência política e do poder punitivo. Para Baratta, a distinção não está muito clara, pois não está visível na finalidade objetiva ou na função social da política, mas sim na finalidade subjetiva, na intenção dos atores que colocam a política em prática[71]. Isso faz com que a diferença de uma política de prevenção do crime, que se dirija a aumentar a segurança dos habitantes de uma cidade e uma política de proteção de direitos fundamentais, dirigida a alterar a realidade social, não dependa tanto da finalidade objetiva, mas sim da finalidade subjetiva dos atores na execução prática da política. "*La contraposición entre política de seguridad y política social no es lógica sino ideológica, y no sirve para esclarecer sino para confundir relaciones conceptuales elementales*"[72]. Portanto, o conceito de política criminal além de ser "complexo e problemático" para Baratta, relacionado intrinsecamente com a política no geral, se converte também em um conceito ideológico. Aqui a palavra "ideologia" tem sentido próximo ao atribuído por Marx[73], em que há um falseamento da realidade. No caso do texto: "*una construcción discursiva de hechos sociales apta para producir una falsa conciencia en los actores y en el público*"[74]. Com as lentes da política

[70] ANDRADE, Vera Regina. Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 278.

[71] BARATTA, Alessandro. *Política criminal: entre la política de seguridad y la política social*. In: CARRANZA, Elias (Org.). Delito y seguridad de los habiantes. México: Siglo XXI, 1998. p. 3.

[72] Ibidem, p. 3-4.

[73] Refiro-me especificamente ao caminho conceitual traçado por Marx e Engels na *Ideologia Alemã (1845-1846)*. Não se pretende enfrentar a "melhor interpretação" do conceito de ideologia em Marx e nem compará-lo com o sentido atribuído uma década depois no *Prefácio à crítica da econômica política*, de 1859. Temos nas lições de Leandro Konder o parâmetro que baliza os pontos da *questão da ideologia*: "O significado fraco é aquele em que o termo designa sistemas de crenças políticas, conjuntos de ideias e valores cuja função é a de orientar comportamentos coletivos relativos à ordem pública. O significado forte é aquele em que o termo se refere, desde Marx, a uma distorção no conhecimento". KONDER, Leandro. *A questão da ideologia*. São Paulo: Companhia das letras, 2002. p. 10.

[74] BARATTA, Alessandro. *Política criminal.* op. cit., p. 5.

criminal como "ciência política" essa relação descrita por Baratta nos remete precisamente à compreensão de que estamos diante, de fato, da análise da manifestação de uma parte específica do poder político.

Essa ampliação do objeto da política criminal não parece fazê-lo se confundir com o objeto de estudo da criminologia. Se o saber da criminologia se constitui da "pesquisa transdisciplinar complexa de determinações não-determinantes de processos de criminalização primária e secundária"[75], o seu objeto está voltado para a análise do "significado político do processo de criminalização no sistema de controle social"[76]. Já a política criminal busca compreender uma parte do poder político, aquela que se refere ao poder punitivo, "e as agências governamentais encarregadas da sua distribuição"[77], de modo que seja possível analisar concretamente os movimentos, as formas, os procedimentos e todos os meios pelos quais esse poder se manifesta. "Ver na Política Criminal uma Criminologia Aplicada, ou qualquer outro dos tantos paralelismos propostos não tornam confusas as fronteiras acadêmicas, sempre convencionais, entre ambas as disciplinas"[78].

As limitações trazidas pelos grilhões metodológicos do positivismo, que transformaram a política criminal numa versão "quase dogmática" da programação criminalizante, a qual se "tomava como a priori a suficiência de uma razão penal (a legitimidade da pena), a racionalidade do legislador e os efeitos sociais benéficos, diretos ou indiretos, retributivos, neutralizantes ou preventivos, da aplicação e execução das penas"[79], não têm reflexos apenas no debate metodológico, comumente restrito aos ambientes acadêmicos. Pelo contrário, esse aprisionamento metodológico se deu de tal maneira que, apesar de encontrarmos reflexões sobre o exercício violento do poder do Estado em épocas específicas nos manuais (colonização, escravidão, ditadura civil-militar, etc.), os juristas não o enxergam como uma permanente política criminal dentro e fora da criminalização primária. A fórmula "procedimentos repressivos pelos quais o Estado reage ao crime", que fez derivar todos os conceitos posteriores, permitiu deixar de fora todas as outras formas repressivas pelas quais o Estado ou o "corpo social" se constituíram ou mesmo reagiram aos dissidentes da formação política vigente.

---

[75] DIETER, Maurício. *Criminologia - Aula 2 – Mauricio Stegemann Dieter – 18/06/16*. Youtube, 20 de ago. 2016. 1 video (1:04:40). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=n088n0q55Og>. Acesso em 17 de mar. 2022.

[76] SANTOS, Juarez Cirino dos. *Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. p. 315.

[77] BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. op. cit., p. 17.

[78] Ibidem, p. 17.

[79] Ibidem, p. 15.

Na história do nosso país, a caracterização do Estado e da formação social brasileira dependeu do tipo de política criminal que ele conduziu e permitiu que outros atores sociais conduzissem, independentemente ou conjuntamente à programação criminalizante. Houve política criminal ainda que sem o total direcionamento institucional dos aparatos do sistema penal do Estado, ou seja, o objeto da política criminal se expandiu na história brasileira para muito além dos moldes da criminalização primária[80].

A anatomia política da ciência do poder punitivo brasileira e a sua relação com as forças institucionais do Estado foi descrita por Nilo Batista quando se debruçou sobre a pena pública e o escravismo[81]: como explicar a comunicação do poder punitivo público com o poder punitivo privado, jamais regulamentado, mas exercido dura e friamente contra os corpos de milhares de sequestrados e vendidos pela cor da pele, sem inseri-la no marco da política criminal? As instituições penais que transitavam dentro do que conceitua comumente a política criminal – criminalizavam, aplicavam e executavam a lei penal – conviviam muito bem, numa dinâmica de articulação e disputa, com a pena e o trabalho privado, ambos sob o alvedrio senhorial do proprietário da casa grande. Trabalho e castigo privado "*são termos indissociáveis do sistema escravista*"[82]. Enquanto os europeus discutiam quase dogmaticamente a legitimidade da política criminal, aqui estávamos preocupados com o emprego, literalmente a ferro e fogo da expressão siamesa do "direito de punir" [83], o "direito de castigar"[84].

O exercício desmensurado de poder punitivo contra os povos originários nas colônias nunca teve espaço dentro do horizonte da política criminal dos europeus. Por exemplo, os relatos tristes, contraditoriamente enriquecedores, do poder punitivo conduzido pelos franceses nas colônias brasileiras nos séculos XVI e XVII constituem um retrato importante da política criminal colonialista[85]. O direcionamento dessa forma de manifestação do poder punitivo para

---

[80] Assim nos ensina Nilo Batista: "os usos punitivos do mercantilismo, concentrados no corpo do suspeito ou condenado – na reinvenção mercantil do degredo, nas galés, nos açoites, nas mutilações e na morte – encontram-se, na colônia, praticados principalmente no âmbito privado". BATISTA, Nilo. *Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2016. p. 13-14.

[81] BATISTA, Nilo. *Pena Pública e Escravismo*. Revista Capítulo Criminológico. Venezuela. vol. 34. n. 03. jul-set. 2006, p. 279-321. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/198775>. Acesso em 20 de jan. 2022.

[82] GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Expressão popular, 2016. p. 99.

[83] A crítica ao "direito" de punir foi muito bem posta por Clarice Lispector em LISPECTOR, Clarice. *Observações sobre o fundamento do Direito de Punir.* A Época: Órgão oficial do corpo discente da Faculdade Nacional de Direito. Ano XXXIV, nº 2. Rio de Janeiro: 1941.

[84] Cf. BATISTA, Nilo. *Pena Pública e Escravismo*. op. cit., p. 279 e ss.

[85] Nas "histórias das coisas mais memoráveis ocorridas no Maranhão nos anos 1613 e 1614", do frade capuchinho francês Yves d'Évreux sobre o estabelecimento dos franceses junto aos Tupinambás na ilha do Maranhão, encontramos a história do "índio condenado à morte, que pediu o batismo antes de morrer". O tal índio, "brutal, mais cavalo do que homem", foi capturado e levado ao forte São Luís "onde lhe põem os ferros nos pés; guardam-

o desenvolvimento das colônias europeias é bem notado por Domenico Losurdo ao assinalar que "a teoria da guerra colonial como guerra justa e a teoria da escravidão penal legitimam e estimulam a deportação respectivamente dos escravos negros e dos semiescravos brancos dos quais tem necessidade o desenvolvimento das colônias"[86].

Do mesmo modo, não encontraram espaço dentro do objeto tradicional da política criminal as deduções de Carlos Taunay sobre o adestramento dos escravos nas fazendas para o controle disciplinar punitivo ("qual será a mola que os poderá obrigar a preencher os seus deveres? O medo, e somente o medo, aliás empregado com muito sistema e arte, porque o excesso obraria contra o fim que se tem em vista" [87]), e os demais ensinamentos que circulavam entre os agricultores brasileiros; ou a estranheza sentida por Lana Lage ao observar a justiça privada disputar espaço com a justiça pública no tratamento punitivo dos escravos no Brasil[88]; ou mesmo o fato de que a prisão, julgamento e a condenação do "afamado feiticeiro negro,

---

no com cuidado até que alguns principais daqueles sítios vêm assistir ao seu processo, sua sentença e sua morte". Condenado por carregar "toda iniquidade, impureza e imundice" – aparentemente por se relacionar com outros homens –, para "purgar a terra de tal lixo diante do santo Evangelho e da candura da pureza e limpidez da religião católica, apostólica e romana", o infeliz índio surpreendeu o padre com o pedido de batismo. O dilema instaurado a partir daí residia na preocupação do padre de errar por ação, polemizando com o batismo de um selvagem, ou errar por omissão, deixando de batizá-lo e dando razão para o "murmúrio entre os selvagens" que viviam com os franceses. A solução do dilema foi resolvida com a convocação de um indígena para batizá-lo, dentro dos moldes católicos, mas sem os efeitos eclesiásticos do batismo. Durante o batismo, nota-se que o indígena que exercia papel de padre já sofria dos efeitos imperialistas da colonização: "Morres por tuas faltas, e aprovamos tua morte; eu mesmo quero pôr fogo no canhão, a fim de que os franceses saibam e vejam que detestamos as indignidades que cometestes". Em seguida, esboçou os prováveis motivos da busca ao infeliz condenado: "quando o Tupã mandar cada um pegar seu corpo, se preferires ter no céu cabelos longos e corpo de mulher, em vez do de homem, pedirás a Tupã que te faça um corpo de mulher, e ressuscitarás mulher, e lá no alto do céu serás colocado ao lado das mulheres, e não dos homens". Após ouvir os votos de ressureição do índio aspirante à padre, o capuchinho francês logo adverte ao leitor: "Desculpai esse pobre selvagem ainda não cristão nem catecúmeno abordando o ponto da Ressureição. Ele ouvira-nos dizer que todos os homens ressuscitarão um dia, cada alma voltando do lugar onde fica até dia do julgamento, para receber seu corpo; por sua conta, ele acrescenta o que julga ser indiferente à ressureição – que uma alma receba um corpo masculino ou feminino, no que se enganava, e não deixamos passar isso sem informar-vos melhor e também ao paciente". Findo o batismo, "levaram-no ao canhão, armado na ponta do forte São Luís, apontando para o mar, e estando o condenado amarrado pelos flancos à boca do canhão" atiraram-no ao mar. A conclusão: "logo a bala partiu o corpo em dois: uma parte caiu ao pé da rocha, a outra foi levada para o mar, e não mais foi vista". D'ÉVREUX, Yves. *Histórias das coisas mais memoráveis, ocorridas no Maranhão nos anos de 1613 e 1614.* In: *Coleção Franceses no Brasil: séculos XVI e XVII. vol. IV. Pe. Yves D'Évreux*. Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2009. p. 358-361.

[86] LOSURDO, Domenico. *Contra-história do liberalismo*. Aparecida: Ideias e Letras, 2006. p. 103.

[87] TAUNAY, Carlos Augusto. *Manual do Agricultor brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 54.

[88] "Pode-se imaginar os abusos a que dava margem essa estranha associação em que a justiça privada estipulava a pena a ser executada pela justiça pública". LIMA, Lana Lage da Gama. *Rebeldia negra e abolicionismo*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1981. p. 49.

temido e odiado por uns, venerado por outros", Juca Rosa, influenciaria os destinos da política imperial das últimas décadas do século XIX no Brasil[89].

Se olhássemos para esse período brasileiro com as lentes daquilo que se preceituava como política criminal na Europa desde o final do século XVIII passaríamos ingenuamente desapercebidos pelas manchas de sangue e marcas de ferro e ferrolhos deixadas pelos próprios europeus na história da nossa política criminal, principalmente pela convivência pouco perturbada da pena privada com a ordem institucional brasileira, em que o "gládio da justiça"[90] era compartilhado e segurado a duas mãos: uma do delegado de polícia e outra do senhor de escravos[91]. O conceito "procedimento pelos quais o Estado reage ao crime" dos alemães facilmente se transformaria, entre nós, no procedimento pelo qual o Estado executa e legitima a barbárie e a exploração humana pela cor da pele.

A história da nossa política criminal foi a da orquestra do poder punitivo – sempre regida tanto pela postura ativa do Estado, na criminalização primária, quanto omissiva, pela leniência com o exercício do poder punitivo privado –, que só tocava a nota da perseguição para quem desafinava, de uma maneira ou de outra, a demanda por ordem da formação socioeconômica. Talvez não tenha sido por outra razão que Hobbes – mesmo inscrito no fantástico mundo imaginário do contrato social – não tenha encontrado poder maior que este[92]. E enquanto, por um lado, Hobbes enxergou na detenção do gládio da justiça também a detenção do gládio da guerra, por outro, Tobias Barreto enxergou os fundamentos jurídicos da pena nos fundamentos jurídicos da guerra[93].

Se poucos parecem dispostos a deixar de seguir os conselhos teóricos de conhecido autor alemão sobre a conveniência de integrar considerações político-criminais na construção da teoria do delito e da pena[94], o fato é que essa relação não pode passar pela ignorância da dimensão do horizonte da nossa política criminal e muito menos por abstrações preventivistas

---

[89] SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *A história do feiticeiro Juca Rosa: cultura e relações sociais no Rio de Janeiro Imperial*. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2000. p. 23.

[90] E complementa Hobbes: "Pois quem tem o direito de punir à sua discrição tem o direito a compelir todos os homens a fazerem todas as coisas que ele próprio quiser; e não se pode imaginar poder maior que este". HOBBES, Thomas. *Do Cidadão*. Trad. Renato Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 104.

[91] BATISTA, Nilo. *Pena Pública e Escravismo*. op. cit., p. 279 e ss.

[92] HOBBES, Thomas. *Do Cidadão*. op. cit., p. 104.

[93] BARRETO, Tobias. *Algumas ideias sobre o chamado fundamento do direito de punir*. In: *Menores e loucos em Direito Criminal*. Brasília: Senado Federal, 2003. p. 143-144.

[94] SÁNCHEZ, Jesús Maria Silva. *Política criminal en la dogmática: algunas cuestiones sobre su contenido y límites*. In: ROXIN, Claus. *La evolución de la política criminal, el derecho penal y el proceso penal*. Trad. Carmen Gómez e Márcia Garcia. Espanha: Tirant lo Blanch, 2000. p. 97-98.

que igualmente ignoram a história do poder punitivo na formação e condução do Brasil. Uma decisão que atenda a tal "finalidade político-criminal" no Brasil parece não poder desconsiderar esta história. Se assim não for e atendermos à cartilha político-criminal até hoje positivisticamente vinculada à pena e suas funções, a nossa "finalidade político-criminal" correrá o risco de estar sempre comprometida com a ignorância da nossa própria realidade e, automaticamente, com a expansão do poder punitivo.

"As máscaras discursivas de que a pena se valeu para despolitizar-se"[95] talvez tenham sido obtidas no mesmo lugar que a Política Criminal adquiriu as que lhe esconderam as facetas do poder punitivo. Por essa razão, não poderíamos concluir de outra maneira: quem sai a procura de Política Criminal no Brasil saiu à procura de poder punitivo e quem sai a procura de poder punitivo saiu à procura da pena[96], nas diversas formas em que ela se revestiu na história.

Essa "nova forma de conhecer" a política criminal apresentada Nilo Batista nos orientou na pesquisa como marco teórico e chave interpretativa fundamental para analisarmos o que a literatura define como populismo no marco dos estudos da ciência política e inserirmos o populismo penal no marco dos estudos da ciência política do poder punitivo. Essa colocação é importante, pois diminui as distâncias entre o conceito de populismo e o de populismo penal. Partindo-se desta proposta de tratar o objeto da Política Criminal como o estudo de uma parte do poder político – que, por sua vez, traduz o objeto da ciência política –, fica evidente a relação existente entre poder político punitivo e poder político, ainda que sejam estudados separadamente.

1.3. A ciência política do poder punitivo na era do grande encarceramento

Dada a definição do objeto de preocupação metodológica da política criminal, fixando-o nos terrenos da ciência política, o que nos parece mais adequado para a compreensão da realidade concreta, passaremos a análise do contexto social do "grande encarceramento"[97], que permite a existência e a disseminação do que posteriormente apresentaremos como "populismo penal".

Uma primeira consideração importante é que não enfrentaremos a descrição e aprofundamento teórico dos modelos ou movimentos de política criminal que sobrevivem e

---

[95] BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. op. cit., p. 19.

[96] Ibidem, p. 10.

[97] Cf. BATISTA, Vera Malaguti; ABRAMOVAY, Pedro Vieira. Depois do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

disputam espaço no âmbito da expansão ou contenção do poder punitivo. Não o faremos para evitar o risco de fugir do objeto da nossa pesquisa, já que não buscamos inserir o "populismo penal" como um modelo de política criminal[98]. Todavia, não passam despercebidos os ensinamentos propostos por Zaffaroni e Vera Regina de Andrade, que nos ensinam que não é possível analisar os movimentos de política criminal no singular[99], como expressões únicas de ideias particulares, mas manifestações que propõem diversos caminhos para eliminar e reduzir radicalmente (abolicionismos), conter e racionalizar (minimalismos), ou ampliar (eficienticismos) o sistema penal e seus mecanismos de controle.

Uma segunda consideração importante diz respeito à pretensão que se tem de adequar determinado movimento político dentro do escopo de um modelo de política criminal, criando-se uma espécie de "classificação" universalizante da realidade. Neste ponto, as lições de Vera Malaguti nos permitiram ter cuidado com a herança da tradição positivista na classificação e hierarquização universalizante dos saberes para não moldar os movimentos de política criminal em ideias totalizantes da realidade[100]. No nosso horizonte de análise a política criminal brasileira não apresenta um único vetor teórico que a orienta, mas é marcada pelo fluxo e contrafluxo de expansão ou contenção do poder punitivo[101].

Vimos que a política criminal, como a ciência política do poder punitivo, compreende a análise de uma parte do poder do Estado. Essa parte do poder, o poder punitivo, cumpriu um papel decisivo no que se refere ao histórico controle social da diferença, de tudo aquilo que representa potencial ruptura dos paradigmas tradicionais da ordem, da propriedade, da estética, da ortodoxia, da devoção e da obediência, todos consubstanciados na promessa de garantia da coexistência humana em uma sociedade pretensamente harmônica, igualitária e coesa[102].

---

[98] No sentido de inserir o "populismo penal" como propriamente um modelo de política criminal ver PEREIRA, André Martins. *Populismo penal e política criminal brasileira*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

[99] ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 97; ANDRADE, Vera Regina. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 255.

[100] Cf. BATISTA, Vera Malaguti. *O positivismo como cultura*. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 8, n. 2, p. 293-307, 2016.

[101] Precisas, neste sentido, são as lições de Nilo Batista, que na nossa percepção andou cuidadosamente sob o fio da navalha sem manchar os pés nem as mãos de sangue. Cf. BATISTA, Nilo. *Sobre el filo de la navaja*. Revista EPOS, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, jan./jun. de 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v2n1/02.pdf>. Acesso em 10 de mar. 2022.

[102] No campo das relações humanas em sociedade é necessário, primeiro, reconhecermos o paradigma do conflito para só depois estabelecermos perspectivas de superação da realidade concreta: "sem antagonismo de interesses, algo como o progresso não acontece // e ocorre a estagnação social, e por esse motivo a luta ou o conflito de interesses deve ser, por assim dizer, consagrado como constituinte vital da vida social (...) Certamente pode-se afirmar que, em uma sociedade dividida, de antagonismos, em uma sociedade de classes em que os interesses dos grupos encontram-se em conflito entre si de um modo essencial, objetivo, através do próprio processo de vida da

Percebemos também que decorrem daí os discursos que vinculam a política criminal à pena, que com maior ou menor requinte teórico oferecem um arcabouço de justificativas pelas quais a política criminal se resume ao procedimento de submissão de um sujeito à pena criminal[103].

No léxico legitimador da pena (e tradicionalmente no da política criminal), pune-se para retribuir o mal causado pelo crime, assim como para prevenir que o sujeito criminalizado – ou outros em potencial – sigam o suposto caminho do crime. Pune-se, igualmente, pra garantir a estabilidade da ordem social e suas expectativas; e, por fim, para neutralizar o sujeito e, simultaneamente, ressocializá-lo. São esses os objetivos estampados no rótulo das teorias absolutas e relativas da pena, que combinados criam algo muito mais difícil de compreender e demonstrar na realidade do que qualquer objetivo proposto pelas outras teorias da pena consideradas isoladamente[104].

Essas teorias (absolutas e relativas), desenvolvidas no decorrer de um processo histórico não tão linear[105], buscaram atribuir à pena criminal alguma função suscetível de ser declarada pelo Estado aos membros da sociedade como oficial, seja a função meramente retributiva, como

---

sociedade, só será possível ir além dessa situação levando o conflito a seu termo". ADORNO, Theodor W. *Introdução à sociologia*. São Paulo: UNESP, 2008. p. 172-173. Os reflexos da visão consensual da sociedade para o poder punitivo são bem delineados por Caio Patrício: "Esse paradigma consensual fornece a base, justificativa e legitimação de um projeto conservador – e, portanto, punitivista – de Direito Penal. Isto porque são naturalizados os mecanismos de criminalização com base na suposta aceitação de sua aplicação concreta pela população que se submete à violência estatal. Nessa perspectiva, certos comportamentos são criminalizados por contrariarem a base de valores homogênea de uma sociedade que, em uníssono, concorda com a necessidade de repressão daqueles eu desviam do esperado ou juridicamente exigido. (...) Qualquer análise que parta desta visão diluída da realidade social está fadada a fracassar, eis que é incapaz de discernir as lutas e contradições reais que impulsionam a História (...) A negação do consenso é o passo inicial para a compreensão de fatos sociais enquanto manifestações de conflitos permanentes, sejam eles políticos ou decorrentes das relações de produção". ALMEIDA, Caio Patrício de. *A crítica da Crítica acrítica: limites e contribuições da Criminologia do Conflito*. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia). Faculdade de Direito, USP, 2017. p. 15.

[103] "Apesar do unânime reconhecimento da nocividade das penas privativas de liberdade, curtas ou longas, contínuas ou não, determinadas ou não, tudo continua a girar em torno da prisão". LYRA, Roberto. *Penitência de um penitenciarista*. Belo Horizonte: Líder, 2013. p. 43.

[104] Depois dessa divisão esquemática feita por Anton Bauer em 1830 (BAUER, Anton. *La teoria de la advertência y uma exposición y evaluación de todas las teorias del Derecho penal*. Trad. Eugenio Zaffaroni. Buenos Aires: Ediar, 2019), as teorias combinatórias prevaleceram no ocidente como teorias centrais dos fins da pena, concretizada nas legislações e na literatura penal. Cf. SOUZA, Taiguara Libano Soares e. *A era do grande encarceramento: tortura e superlotação prisional no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Direito) – PUC/RJ. 2015. p. 61; CACICEDO, Patrick. *Pena e funcionalismo: uma análise crítica da prevenção geral positiva*. Rio de Janeiro: Revan, 2017. p. 58. O problema das teorias combinatórias é que elas traduzem a soma dos defeitos de todas as teorias isoladas, não fazendo desaparecer nenhum dos problemas inerentes à cada uma delas. Segundo Juarez Cirino, "não existe nenhum fundamento filosófico ou científico capaz de unificar concepções penais fundadas em teorias contraditórias, com finalidades práticas reciprocamente excludentes". SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal*. op. cit., p. 434.

[105] Isso significa dizer que há uma sucessão de marchas e contramarchas na história da justiça punitiva, em que tendências humanitárias e punitivistas sempre estiveram em luta constante, de modo que o surgimento de uma teoria não necessariamente indicou a superação de outra. Cf. MEROLLI, Guilherme. *Fundamentos críticos de direito penal: dos princípios penais de garantia*. 2. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. p. 25-26.

equivalente ao mal causado pelo crime, ou mesmo funções externas ao próprio ato de punir, com efeitos projetados para o criminalizado e/ou para sociedade. Por representarem um discurso que acredita na pena criminal como ferramenta central da política de resolução de conflitos sociais, são consideradas pela literatura crítica como modelos legitimantes da repressão e do avanço do poder punitivo do Estado, que assume para si um discurso que não corresponde à realidade e que oculta as verdadeiras funções da pena criminal.

A pena, revestida de qualquer uma de suas formas históricas, seja a de morte, excomunhão, galés, açoite ou de prisão, se manifestou na história da punição conforme as demandas por ordem nas formações socioeconômicas, não apresentando relação de reciprocidade com a gravidade do ato considerado criminoso em determinado momento histórico[106]. Nessa perspectiva, a pena serviu bem aos interesses da nobreza e do clérigo medieval, do penalismo ilustrado, do escravismo e do capitalismo industrial, assim como hoje serve bem à hegemonia dominante do capitalismo vídeo-financeiro[107]. É dessa maneira, portanto, que as funções declaradas atribuídas à pena criminal pelo discurso jurídico do sistema punitivo constituem instrumentos de legitimação dos mecanismos de controle seletivo dos sujeitos criminalizados, fundados em processos de criminalização determinados por indicadores sociais negativos e de garantia das relações sociais desiguais[108].

Nesse sentido, a literatura criminológica crítica nos ensina que a pena em sociedades desiguais, tais quais as sociedades capitalistas contemporâneas, é considerada, dentre as possibilidades de controle social, como instância decisiva para a manutenção do *status quo.* As funções da pena, assim, estão consubstanciadas nos processos de criminalização desiguais e seletivos, em que a posição de classe do autor é o critério que impulsiona o processo de criminalização secundária, com a finalidade garantir a reprodução da ordem desigual. Logo, as

---

[106] "A afinidade, mais ou menos transparente, que se supõe existir entre delito e pena impede qualquer indagação sobre o significado independente da história dos sistemas penais. A pena não é nem uma simples consequência do delito, nem o reverso dele, nem tampouco um mero meio determinado pelo fim a ser atingido (...) A pena como tal não existe; existem somente sistemas de punição concreto e práticas penais específicas". RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 19-20.

[107] Cf. VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. *Retorno ao recalcado: o nacionalismo na cultura brasileira*. Projeto História, São Paulo, n. 36, p. 313-326, jun., 2018; RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. op. cit.; FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 16. ed. Trad. Raquel de Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1999; MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2014; ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008; BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011; BATISTA, Nilo. *Pena Pública e Escravismo*. op. cit., , p. 279-321.

[108] BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 488.

parcelas marginalizadas da sociedade que não atendem aos padrões de ordem da sociedade capitalista (porque não querem ou porque estão privadas de possibilidades concretas de sua realização), invariavelmente estarão mais vulneráveis aos processos de criminalização[109].

Os fracassos do discurso da pena e da intervenção penal (nos fins a que se propõe) foram demonstrados todas as vezes que submetidos a pesquisa empírica, como recentemente nos lembrou Nilo Batista[110]. As pesquisas do IPEA são significativas nesse sentido. Ao avaliar o impacto da Lei Maria da Penha[111], o instituto analisou a taxa de homicídio de mulheres entre os anos 2001 e 2011 demonstrou que a média da taxa de homicídio de mulheres por violência doméstica era de 5,28 (por 100 mil mulheres) no período de 2001-2006 (antes da lei) e 5,22 no período de 2007-2011 (depois da lei). Apesar do decréscimo de 0,08 na média dos anos, os dados na taxa de homicídio de mulheres apresentam uma faixa contínua no índice, saindo de 5,41 em 2001 e retornando a 5,43 mortes por cada 100 mil mulheres em 2011. Como se vê pela pequena variação e posterior manutenção nas taxas de homicídio de mulheres, a Lei Maria da Penha não apresentou resultados concretos na redução das mortes de mulheres.

Essa realidade também pode ser extraída dos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020)[112], que apontam para o aumento de 43% nas mortes de mulheres após a tipificação do feminicídio (2015-2019). A pesquisa indica que esse aumento pode estar relacionado tanto a melhorias empreendidas pelos órgãos de segurança na apuração desses crimes violentos contra mulheres, quanto ao aumento do fenômeno de fato. Todavia, mesmo que o aumento tenha se dado exclusivamente pela capacitação dos agentes de segurança para

---

[109] As pautas para alterar substancialmente essa realidade não serão aqui tratadas, por fugirem do nosso objeto de pesquisa, mas nesse sentido, Emiro Sandoval Huertas apresentou em 1985 propostas que soam completamente atuais nos dias de hoje: "Consideramos que las más importantes directrices actuales de la politica criminal alternativa, quedan adecuadamente expuestas em las siguientes seis proposiciones: 1) máxima reducción del ámbito de acción del sistema penal; 2) máxima reducción del uso de la privación de libertad; 3) reforzamiento de las garantias individuales frente a la actividad punitiva estatal; 4) democratización y humanización del sistema penal; 5) vinculación a otros movimentos progressistas, y 6) legitimación pública de la perspectiva critica y seu "proyecto". HUERTAS, Emiro Sandoval. *Sistema penal y criminología crítica*. Bogotá: Editorial Temis Librería, 1985. p. 115-116.

[110] BATISTA, Nilo. *A pena nos tempos do cólera*. Revista brasileira de ciências criminais, v. 29, n. 175, p. 285-304, jan. 2021.

[111] GARCIA, Leila; et al. *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em 12 de nov. 2021. Ver também o texto para discussão: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6260/1/td_2179.pdf> e HIRAKATA, Vania Naomi; MENEGHEL, Stela Nazareth. *Feminicídios: homicídios femininos no Brasil*. Revista Saúde Pública. São Paulo. vol. 45. n.03. 564-574, jun. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n3/1931.pdf>. Acesso em 12 de nov. 2021.

[112] Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em 12 de nov. 2021.

diminuir a cifra oculta da criminalização[113], essa pesquisa apresenta resultado semelhante ao da pesquisa analisada anteriormente: o progressivo aumento ou manutenção da violência contra mulheres, a despeito de leis e mecanismos criados para fazerem as estatísticas caminharem no sentido oposto.

Os mesmos resultados foram encontrados quando fazemos a correlação entre criminalização e redução da violência em outras pesquisas, como a que dispõe sobre o progressivo aumento do encarceramento (de 137 pessoas privadas de liberdade pra cada 100 mil habitantes em 2000 para 349,78 em 2017[114]) e a que aponta o aumento na taxa de homicídios (de 27,35 mortes para cada 100 mil habitantes em 2000 para 31,59 em 2017[115]). Diferentemente do que os discursos legitimantes da pena prometem, os índices de violência, aqui exemplificados apenas com as taxas oficiais de homicídio, não sofreram impacto pelo encarceramento igualmente progressivo nos mesmos anos correlatos (2000-2017). Significa dizer que o aumento do encarceramento não foi capaz de reduzir as taxas de homicídio.

Os ventos que sopram na política criminal brasileira tratam a pena como um ato de fé, uma espécie de dogma sem o qual a sociedade não pode desenvolver-se. E os movimentos que fazem ventar na política criminal o discurso de fidelidade a pena e a punição são identificados pela literatura como "populismo penal", sobretudo quando utilizados pelos meios de comunicação, políticos e grupos sociais no geral, para atingirem interesses particulares e legitimarem ainda mais a lógica punitiva.

Independentemente do acerto ou desacerto do conceito para designar tal movimento – que analisaremos nos próximos capítulos – essa forma de condução da política criminal (tratando política criminal como pena e a pena como dogma), além de não atingir o problema da violência, demonstra que o único instrumento utilizado sistematicamente pela justiça criminal para prevenir ações decorrentes de seres humanos que vivem em uma sociedade e que ainda não aprenderam a lidar com privilégios, com a diversidade e com o reconhecimento do espaço do outro, é a pena e suas variáveis alternativas (menos drásticas, mas igualmente

---

[113] A "cifra oculta" é o termo que designa condutas criminalizáveis não criminalizadas. Em outras palavras, são fatos considerados criminosos pela lei penal, mas que não chegam ao conhecimento das instituições oficiais, ficando fora das estatísticas. Ver mais em ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 260-262; HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. 3. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. 81-82.

[114] Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2000-2017). Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em 12 de nov. 2021.

[115] Atlas da Violência (taxa de homicídios 1980-2017) - IPEA. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>. Acesso em 12 de nov. 2021.

institucionalizadoras). Nesse sentido, o sistema penal reduz o conflito social a autores e vítimas de fatos definidos como crime, mas ignora suas raízes, complexidades, dimensões, significados e, principalmente, ignora a real pretensão de solucionar o problema encoberto pelo véu da tipificação legal. O sistema penal estimula a violência, mas não enfrenta a própria violência que pretende "combater"[116].

Se a literatura crítica do sistema penal nos ensinou a buscar "novas maneiras de conhecer", parece ser fundamental que qualquer destino que se dê para conter o poder punitivo se desvencilhe da carga da culpa e trate as relações conturbadas entre seres humanos da forma menos institucionalizada pelo sistema penal, deixando para a intervenção penal os casos realmente necessários e inevitáveis, até o dia em que possamos abrir mão por completo de suas estruturas. Enfim, "*questionar o dogma da pena e o amor à tortura e à morte requer uma crítica cada vez mais profunda à lógica do castigo em todos os sentidos"*[117].

[116] Já se vê uma grande questão problemática na terminologia comumente utilizada. O dicionário *Oxford Languages* apresenta duas definições pra palavra combate: "luta entre grupos pouco numerosos de forças militares, de extensão menor que a batalha" e "luta entre gente, armada ou não". A utilização da palavra para se referir aos conflitos sociais criminalizados demonstra a adoção de uma postura de enfrentamento, totalmente incompatível com pretensões democráticas conciliatórias.

[117] BATISTA, Vera Malaguti. *Estratégias de liberdade*. In: PIRES, Guilherme Moreira (Org.). *Abolicionismos: vozes antipunitivistas no Brasil e contribuições libertárias*. Florianópolis: Habitus, 2020. p. 42.

2. O POPULISMO NA CIÊNCIA POLÍTICA

2.1. A necessidade de revisitar a teoria política brasileira

No decorrer da pesquisa percebemos que uma parte da literatura penal se utiliza do conceito de "populismo penal" para explicar o que alimenta o discurso de legitimação da pena e também o que orienta a política criminal brasileira no sentido da criminalização primária. O populismo penal apareceu, por diversas vezes e em diversos autores, como chave explicativa para os fundamentos da programação criminalizante. Apropriando-se da definição de "populismo", esses autores tentam explicar os ventos que sopram na política criminal – as manifestações punitivas expressas em leis penais – com base nos postulados dados por essa definição, mas readequados naquilo que se define por "populismo penal".

Diante disso, consideramos como parte essencial da nossa investigação a necessidade de adentrarmos na questão do populismo para a teoria política. Retornar à ciência política brasileira e estudar a literatura que trata do discurso que legitima o poder político pareceu ser necessário para fundarmos a base da nossa investigação em outra parte do poder, aquela dirigida ao poder punitivo.

No espaço desta pesquisa, portanto, buscamos investigar o que foi o populismo na teoria política e qual a relação (se é que ela existe) com o fenômeno designado entre os criminólogos e penalistas de "populismo penal". Primeiro investigamos a história do surgimento do conceito no Brasil e na América Latina, depois suas permanências nos dias atuais e, por fim, o expusemos à crítica.

2.2. A questão do populismo na teoria política brasileira

A questão do populismo tomou uma boa parte do tempo da pesquisa, pois só ao adentrar no tema, de maneira despretensiosa, percebemos a sua verdadeira complexidade e dimensão. Como dissemos, ao caminhar no sentido do que é o chamado populismo penal, notamos que seria necessário nos aprofundarmos, antes de qualquer outra análise, no que foi o populismo para a teoria política brasileira. Só assim poderíamos alcançar a razão de ser do populismo penal e, no que tange a pesquisa, explicar os seus fundamentos por esse viés analítico. Estudar o populismo para a teoria política brasileira, portanto, seria, no ponto de vista da pesquisa, o primeiro passo fundamental para encontrarmos outras alternativas para compreender o populismo penal brasileiro, ou encontrar alternativas latino-americanas para desvendar o fenômeno.

Nessa jornada, descobrimos que o populismo foi largamente estudado e debatido por notáveis acadêmicos brasileiros, sobretudo na década de 50/60 e depois 70/80 e revisitado contemporaneamente a partir dos mais diversificados aportes teóricos. Mas, mesmo assim, a questão do populismo está mais cercada de problemas do que respostas e, ainda assim, as respostas sobre os problemas são questionadas desde as suas primeiras proposições. As palavras de Octavio Ianni em 1975 são ilustrativas sobre esse ponto ao afirmar que "dentre os fenômenos políticos mais característicos dos países da América Latina no século XX, o populismo é um dos que têm sido mais extensamente estudados"[118], mas nem por isso "as análises conhecidas revelam acordo básico. Em geral elas estão divorciadas uma das outras, quando não são contraditórias entre si"[119]. Ainda assim Ianni encontra nas análises "algum consenso, quanto a certos aspectos do problema"[120].

Mesmo percebendo que as variações no sentido do conceito o tornam ainda mais problemático e ambíguo, notamos, ainda assim, se tratar de um problema com alto grau de compartilhamento, com livre acesso e circulação nos ambientes acadêmicos, nas manchetes dos jornais e também presente na linguagem política popular. A circulação deste conceito por esses ambientes, que vem se realizando por mais de décadas, permitiu a consolidação e difusão de uma tradição de pensamento acerca do que é o populismo e quais são suas características.

Em linhas gerais, o populismo vem sendo descrito por boa parte da literatura que estuda o tema como um fenômeno que moveu a política nacional entre 1930 e 1964; inaugurado com a Revolução capitaneada por Getúlio Vargas contra as velhas oligarquias, passando por rearranjos institucionais em 1945 que teriam permitido a sua continuidade na experiência democrática e, finalmente, finalizado em 1964 com o obscurantismo sepulcral da ditadura civil-militar. Outros definem que o varguismo inaugurou as bases do populismo em 1930-37, vindo a se consolidar entre 1950-54[121]. Outros situam mais precisamente no marco cronológico entre 1945-64[122]; também os que periodizam o populismo brasileiro entre 1945-54[123]; e uma outra parte dos estudiosos o analisa como um fenômeno corrente, ainda presente nas democracias

---

[118] IANNI, Octavio. *A formação do Estado populista na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1975. p. 7.

[119] Ibidem, p. 8.

[120] Ibidem, p. 8.

[121] Cf. IANNI, Octavio. *A formação do Estado populista*. op. cit., p. 110.

[122] Cf. WEFFORT, Francisco Corrêa. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978. p. 24.

[123] Cf. MACKINNON, Maria Moira; PETRONE, Mario Alberto. (Orgs.) *Los complejos de la Cenicienta*. In: *Populismo y Neopopulismo en América Latina*. Buenos Aires: Eudeba, 2010. p. 48.

atuais[124]. De todo modo, o conceito de populismo não transitou pelas décadas sem nenhuma crítica, como se verá mais adiante.

Os contornos centrais do populismo passam por considerá-lo um movimento político de massas e de contingentes de trabalhadores que, diante das disputas por espaço, trabalho e direitos sociais e dos interesses políticos burgueses, formam uma relação, ou seja, um vínculo em busca de consolidação dos interesses das classes. Esse vínculo tem como pressuposto a autonomia do poder executivo, centrada na figura de um líder carismático que com certa habilidade retórica e se utilizando de todos os meios institucionais disponíveis, manipula a população, compreendida como essa "massa" de pessoas que formam e conformam a sociedade urbana-industrial. O líder age de acordo com seus interesses individuais ou de uma elite burguesa setorizada que representa, enquanto as massas aparecem como objeto manipulável, ofuscadas por promessas políticas que jamais serão cumpridas ou que representarão apenas passos simbólicos na emancipação de seus direitos políticos e sociais.

Esse esboço não representa rigorosamente o pensamento de todos os acadêmicos que se propuseram a estudar o fenômeno, mas define, em linhas gerais, os pontos em comum das diversas interpretações feitas por renomados autores. Representa uma parte daquele "consenso quanto a alguns aspectos do problema" a que se referia Octavio Ianni. Há, todavia, um enfoque maior ou menor na figura central do líder ou uma ênfase maior ou menor na consciência de classe das massas manipuladas, mas as noções centrais do populismo passam sempre pela constatação de uma política direcionada estrategicamente por um setor político para garantir interesses próprios da classe dominante; mas que, para isso, necessita de uma relação muito próxima com a "massa" de trabalhadores que se forma nas cidades industrializadas, iludidas pelas propostas dos governos populistas.

2.3. Os primeiros passos teóricos do populismo no Brasil e na América Latina

Os primeiros passos teóricos do populismo no Brasil se deram no início da década de 50 com a reunião de um grupo de estudiosos em agosto de 1952 com o intuito de esclarecer "problemas relacionados com a interpretação econômica, sociológica, política e cultural de nossa época, com a análise, em particular, das idéias e dos fenômenos político contemporâneos e com o estudo histórico e sistemático do Brasil"[125]. Esse grupo ficou conhecido como Grupo

---

[124] Cf. SAES, Décio de Azevedo. *A reemergência do populismo no Brasil e na América Latina*. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 44-48.

[125] SCHWARTZMAN, Simon. *O pensamento nacionalista e os "Cadernos de Nosso Tempo"*. Brasília: UNB/Câmara dos Deputados, 1981. p. 3; ABREU, Alzira Alves de. *O Instituto Superior de Estudos Brasileiros*

de Itatiaia, por ter como ponto de encontro o Parque Nacional de Itatiaia, localizado entre Rio de Janeiro e São Paulo, com acomodações cedidas pelo Ministério da Agricultura[126].

As discussões acadêmicas do grupo levaram a criação do Instituto Brasileiro de Economia, Sociologia e Política (IBESP) – ponto de partida do futuro ISEB –, responsável por editar e publicar, entre 1953 e 1956, cinco volumes dos Cadernos de Nosso Tempo. Essa publicação, que reunia colaboradores com trajetórias intelectuais e políticas distintas, incluía Alberto Guerreiro Ramos, Cândido Mendes de Almeida, Carlos Luís Andrade, Ewaldo Correia Lima, Fábio Breves, Heitor Lima Rocha, Hélio Jaguaribe, Hermes Lima, Ignácio Rangel, João Paulo de Almeida Magalhães, José Ribeiro de Lira, Jorge Abelardo Ramos, Juvenal Osório Gomes, Moacir Félix de Oliveira e Oscar Lorenzo Fernandes, dentre outros. Apesar das diferentes posições teóricas e políticas, parecia, na análise feita por Simon Schwartzman, que "a preocupação com o subdesenvolvimento brasileiro", aliado a um "nacionalismo em relação aos recursos naturais do país, uma racionalização maior da gestão pública, maior participação de setores populares na vida política" eram as aparentes razões que uniam a todos[127]. Para Nelson Werneck Sodré, a composição caracterizada por ele também como "ampla e heterogênea", representava o desejo do Grupo de Itatiaia "de realizar a mobilização da *intelligentzia* brasileira, ou daquilo que supunha ser isso, para, sob sua direção, formular um pensamento político, a que, na falta de melhor nome, batizou-se então de 'ideologia do desenvolvimento'"[128].

(ISEB). In: FERREIRA, Jorge; FILHO, Daniel Aarão Reis. *Nacionalismo e Reformismo Radical.* Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2007. p. 409-432.

[126] SCHWARTZMAN, Simon. *O pensamento nacionalista.* op. cit., p. 3.

[127] Ibidem, p. 3.

[128] SODRÉ, Nelson Werneck. Dese*nvolvimento brasileiro e luta pela cultura nacional*. Olga Sodré (Org.). Itu: Ottoni Editora, 2010. p. 222. Neste trabalho, Nelson Werneck narra trechos interessantes da sua participação no Grupo de Itatiaia, que se deu majoritariamente à distância em razão de viver isolado em uma pequena cidade no Rio Grande do Sul. Sobre esse ponto, a Tribuna da Imprensa publicou uma série de reportagens em dezembro de 1956 sobre o IBESP, em que descrevia a participação de cada membro e sobre Werneck apontava: "Depois da queda de Getúlio Vargas, o Grupo de Itatiaia contou com um novo membro no conselho de redação da sua revista - o tenente-coronel Nelson Werneck Sodré, militante comunista, oficial da confiança do general Henrique Teixeira Lott, Ministro da Guerra. Werneck Sodré foi um dos principais organizadores do Movimento Militar Constitucionalista (MMC) que preparou o golpe de Estado de 11 de novembro. Werneck Sodré já se havia aproximado do Grupo de Itatiaia, desde o princípio do ano de 1954, quando foi um dos conferencistas dos seminários que o IBESP promoveu no auditório do Ministério da Educação". Ibidem, p. 230. Em outro trecho Werneck destaca trecho interessante sobre a dinâmica do grupo: "Comecei a conhecer, então, os elementos do Grupo de Itatiaia, que trabalhavam juntos já há algum tempo e em cujo meio fiquei um pouco marginal. As reuniões realizadas na residência de um ou outro dos componentes do grupo, preferencialmente nas de Guerreiro Ramos ou de Hélio Jaguaribe, fixadas para às dez da noite, começavam, via de regra, no início da madrugada. Cada um chegava em hora diferente. Todos falavam ao mesmo tempo. As discussões derivavam do tema para aspectos secundários ou eram empolgadas pelo fato do dia. Tudo era aferido através de variáveis extremamente difíceis de apreender, e não segundo os motivos essenciais. Os traços individuais, psicológicos e éticos preponderavam. No

Antes mesmo de publicarem algo relacionado especificamente sobre a questão do populismo na realidade brasileira, o grupo já possuía certa relevância pública, como se nota pelas impressões de Alberto Guerreiro Ramos em carta dirigida e transcrita pelo próprio Nelson Werneck: "nesta altura dos acontecimentos, a minha impressão é de que passamos a ocupar um espaço na opinião mais esclarecida. Por exemplo, já temos praticamente assegurado, com o 2º número de Cadernos, um público de mais de 2.000 pessoas"[129]. Nessa segunda edição dos cadernos publicada em 1954 referida por Guerreiro Ramos, que já contava com a apreciação da "opinião esclarecida", aparece um pequeno ensaio intitulado "Que é o ademarismo?". Sem autoria definida, o ensaio buscou situar o tipo de manifestação política que se vivia naquele momento, o populismo, considerando principalmente a projeção do político paulista Ademar de Barros, candidato à sucessão presidencial em 1955.

No ensaio, o "ademarismo" aparece como um movimento "reacionário no que se refere ao estatuto da produção e às relações entre economia nacional e o imperialismo capitalista"[130], mas ainda assim emoldurado num quadro de "um populismo", fenômeno ainda não muito bem descrito nas condições brasileiras[131]. O ensaio busca definir as características do populismo e as condições necessárias para o seu surgimento. Por um lado, é necessária a presença do fenômeno da "massificação" do proletariado, entendido como aquele pelo qual o proletariado não seja capaz de superar a relação de massificação a qual foi submetido e, em razão da sua inconsciência, adquirido sentimento de classe e se organizado como tal[132]. Aqui as massas são apresentadas como originárias do proletariado, mas se diferenciam por sua inconsciência em relação a expropriação que estão submetidas. Não estão organizados e não participam da política como classe. Por outro lado, é igualmente necessário que a classe dominante tenha perdido condições de representar os interesses mínimos e essenciais de diversos estratos da sociedade, se tornando "parasitária do processo social"[133]. Nessa crise, a classe dominante perde o que o ensaio aponta como o "poder criador de exemplaridade, deixando de criar os valores e

---

fim das reuniões, pouco restava; geralmente, nada ficava decidido. Um e outro dormia, vencido pelo cansaço. E as despedidas não coincidiam com o fim, mas com o sono de cada um". Ibidem, p. 223.

[129] SODRÉ, Nelson Werneck. *Desenvolvimento brasileiro*. op. cit., p. 207.

[130] *Que é o ademarismo?*. In: SCHWARTZMAN, Simon. *O pensamento nacionalista*. op. cit., p. 25.

[131] Ponto interessante do ensaio é que ele chama a atenção para o fato de não existir uma conceituação clara do que era o populismo na época, dado que o trabalho trata como algo que "*O que ainda não se fez é a conceituação desse fenômeno e sua configuração, nas condições brasileiras*". Ibidem, p. 26.

[132] Ibidem, p. 26.

[133] Ibidem, p. 26.

os estilos de vida informadores da conduta média da comunidade”[134] e, em razão disso, precisam obter o apoio político das massas populares para governar o Estado com certa segurança. Por último, satisfeitas as duas primeiras condições, é preciso um último elemento: a figura do líder populista, do sujeito que carrega um especial apelo às massas, capaz de mobilizá-las politicamente pelo carisma. Esse “carisma de massas” consiste na capacidade de mobilizar ricos e pobres para atingir as “aspirações psico e sócio-instintivas dos homens-massa”[135]. Buscando demonstrar como a figura do líder é importante para a consolidação do populismo, o ensaio aponta o populismo alexandrino dos Ptolomeus, o populismo do Império Romano, passando pelas manifestações populistas do nazi-fascismo italiano e alemão de Mussolini e Hitler e desembocando no populismo macartista norte-americano, que seria a raiz do ademarismo, em termos brasileiros[136].

Interessante notar que Getúlio Vargas, tratado como figura central do populismo brasileiro pela literatura em geral, não aparece no ensaio com essa entonação tão cara aos acadêmicos da década seguinte. Na visão do ensaísta anônimo, o varguismo seria o movimento que contribuiu para preparar as condições que favorecem o populismo (não seria, portanto, propriamente um governo “populista”), uma vez que a ausência de modificação do modelo de produção oligárquico e a não socialização da estrutura econômica do país criaram espaço à massificação e ao populismo dela decorrentes. Ou seja, com a presença das suas três características (massificação, perda de representação da classe dominante e um líder carismático), o populismo, “que apenas aguardava, para surgir e se impor avassaladoramente, o aparecimento de um líder de massas*”* (...) “apareceu na pessoa do Sr. Ademar de Barros, com ele surgindo o populismo ademarista”[137].

A combinação de fatores que se agregam nesse modelo de populismo – proletariado sem consciência de classe; classe dominante em crise de representação; e um líder carismático, cujo apelo popular que atinge potencialmente as massas –, fez com que Angela de Castro enxergasse nessas características variáveis histórico-sociais que tiveram longa carreira em inúmeras formulações posteriores integrando ao esforço coletivo empreendido no campo das ciências

[134] SCHWARTZMAN, Simon. *O pensamento nacionalista*. op. cit., p. 26.

[135] Ibidem, p. 27.

[136] Ibidem, p. 28.

[137] Ibidem, p. 29.

sociais para definir e estudar a questão do populismo[138]. Nas pertinentes considerações da autora, "a questão do populismo não mais abandonaria o horizonte das formulações deste campo de estudos, sendo possível entender por que cientistas sociais paulistas foram particularmente sensíveis às análises deste fenômeno político"[139].

A necessidade de se explicar e interpretar a conjuntura política fez com que essa "primeira versão" do populismo continuasse sendo trabalhada por autores que compunham o Grupo de Itatiaia no decorrer dos anos seguintes e por grande literatura nacional e internacional da época. Neste ponto, é necessário considerar a impossibilidade de se analisar, no espaço deste trabalho, cada um dos autores do Grupo ou mesmo todos os autores estrangeiros que abordaram o fenômeno nessa primeira impressão do fenômeno. Por essa razão, escolhemos abordar a literatura sociológica mais relevante sobre populismo dentro dos autores do Grupo de Itatiaia e também a literatura sociológica latina que permeia a ideia dos autores brasileiros e que, em razão disso, apareceram como referencial obrigatório em todas as leituras do trabalho. Dentro do Grupo de Itatiaia/IBESP, analisando o populismo na perspectiva desse "primeiro momento do populismo", os autores mais importantes a tratarem sobre o fenômeno foram Alberto Guerreiro Ramos e Hélio Jaguaribe.

Em "*A crise do poder no Brasil*", publicado em 1961, Guerreiro Ramos descreve o populismo menos atrelado às características negativas de controle das massas e mais relacionado a um vínculo de interesses, mas que, ainda assim, polariza a luta dos trabalhadores.

Antes de adentrar na questão do populismo, o autor apresenta dois cenários políticos que foram capazes de criar as condições para o que define como política populista. Na visão de Guerreiro Ramos, a primeira forma de se constituir política foi a partir das políticas de clãs, característica de uma situação "pré-política ou protopolitica". Esse período político foi dominante no Brasil colonial, em que os clãs eram unidades sociais "cujos integrantes acham-se fortemente ligados por laços de parentesco, em suas várias formas, e de dependência residencial, e não tem consciência de nenhum instituto de direito público"[140]. Aqui as relações de poder estão concentradas na figura da autoridade senhorial e isso ocorre de tal maneira que não há distinção entre poder privado e poder público. Já a segunda forma seria a política de oligarquia, inaugurada a partir de 1822 com a Independência. "A política de oligarquia, embora

---

[138] GOMES, Angela Maria de Castro. *O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito*. In: FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 25-26.

[139] GOMES, Angela Maria de Castro. *O populismo e as ciências sociais*, op. cit., p. 26.

[140] RAMOS, Alberto Guerreiro. *A crise do poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1961. p. 49.

reconheça, do ponto-de-vista jurídico abstrato, a coisa pública, utiliza-a, na prática, como coisa privada"[141]. Das contradições das políticas de clãs e das políticas de oligarquias, que conduziam a forma de se fazer política no país, surgem as condições sociais para a política populista.

A política populista, que na análise de Guerreiro Ramos pressupõe "um mínimo de probidade nas eleições que, notadamente em âmbito federal, só tivemos a partir de 1945"[142], não apela para a consanguinidade, parentesco em suas várias formas ou para a lealdade, mas apela para uma vaga solidariedade social consubstanciada na relação líder-liderados. O líder populista é um "delegado de interesses", que manipula os órgãos do Estado para obter favores ou facilidades para os liderados. Neste ponto Guerreiro Ramos traz uma característica interessante do líder populista. Explica que o líder promove sensibilização política entre seus adeptos porque é um sujeito que tem envolvimento ou fez algo pelos grupos sociais que o apoiam. "O vínculo que liga aqui os liderados aos chefes é a confiança pessoal e não de fidelidade clânica"[143].

Apesar de reconhecer um vínculo de interesses que permeia o surgimento e as características do populismo, Guerreiro Ramos não poupou ferrenhas críticas ao fenômeno, que compreendia como uma "ideologia pequeno-burguesa que polariza a massa obreira nos períodos iniciais da industrialização, em que as diferentes classes ainda não se configuraram e apenas despontam, de maneira rudimentar"[144]. Nessas tais condições, afirma, "a debilidade relativa do incipiente sistema produtivo não permite que as categorias dos trabalhadores tomem parte nas lutas políticas em obediência a programas próprios ou diferenciados" e permite criar um "agregado sincrético, que pode ser considerado como o povo em estado embrionário"[145]. Essa equiparação dos trabalhadores sem consciência de classe à condição de massas – um "agregado sincrético" – é semelhante aos aportes teóricos que embalaram o populismo nesse período e, como se vê, Guerreiro Ramos não foge muito dessa aproximação.

A interpretação do período populista faz com que Guerreiro Ramos considere a falta de domínio do "idioma ideológico", o "escasso ou nulo enquadramento e treino partidário" e a "tímida consciência de direitos" elementos hábeis a tornarem esses contingentes recém-egressos dos campos como incapazes de exercerem "influência pedagógica em seus líderes"[146].

---

[141] RAMOS, Alberto Guerreiro. *A crise do poder no Brasil*. op. cit., p. 51.

[142] Ibidem, p. 56.

[143] Ibidem, p. 55.

[144] Ibidem, p. 56.

[145] Ibidem, p. 56-57.

[146] Ibidem, p. 56-57.

O segundo grande autor que integrava a escola de pensamento do IBESP e dedicou esforços para analisar o fenômeno do populismo foi Hélio Jaguaribe.

Jaguaribe trata da crítica ao populismo em algumas de suas publicações. Em seu livro "Problemas do desenvolvimento latino-americano", publicado em 1967, o autor também endossa as características do populismo apresentadas no ensaio de 1954 de autoria desconhecida sobre o ademarismo. Na interpretação de Jaguaribe, o populismo retrataria um vínculo direto entre massa e líder, cuja relação se conformaria no apoio das massas para obter poder político. Aqui a posição de líder exige, igualmente, carisma suficiente para operar os anseios de ascensão das massas operárias[147].

Nessa publicação, o autor ainda apresenta a sua visão sobre as razões pelas quais o populismo traçaria um caminho recorrente no destino do desenvolvimento político latino-americano. Para Jaguaribe, a ausência de "educação das massas" levou a população à incapacidade de compreender "sua condição de miséria, bem como de sua possibilidade de mudar tal estado de coisas através de meios políticos", fazendo com que investissem suas expectativas "no expediente mais direto, ou seja, o líder carismático"[148]. O consequente fracasso do fenômeno na política brasileira e a sua derrocada diante do quadro político reacionário que se formara pelos adeptos do golpe civil-militar se deu por conta da incapacidade do populismo de conscientizar verdadeiramente as massas urbanas enquanto classe, ou seja, conscientizá-las da sua condição de proletariado e de classe. Segundo Jaguaribe, quando um governo populista teve a oportunidade de mobilizar as massas, ainda que tardiamente, se referindo ao governo João Goulart, o modelo político "já estava condenado e podia, em consequência, ser esmagado pelos militares antes de conseguir quaisquer resultados importantes"[149].

No livro "Brasil: crise e alternativas", publicado em 1974, o sociólogo dedica algumas boas páginas para enfrentar a questão do populismo, expondo o que entende como a sua crise e elaborando alternativas para superação do fenômeno na política brasileira. Neste trabalho, Jaguaribe chega a reconhecer uma certa capacidade do populismo em construir e organizar um "sistema relativamente democrático de Estado e de poder e, por outro lado, consegue manter, por um período bastante longo, um processo muito exitoso de desenvolvimento"[150]. Em

---

[147] JAGUARIBE, Hélio. *Problemas do desenvolvimento latino-americano: estudos de política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967. p. 167.

[148] Ibidem, p. 168.

[149] Ibidem, p. 169.

[150] JAGUARIBE, Hélio. *Brasil: crise e alternativas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974. p. 21

seguida, aponta para uma questão de fundamental relevância, que talvez possa ilustrar o ponto de contato inicial para as críticas aos governos denominados populistas. Diz Jaguaribe: "todos têm a ganhar com o populismo, a não ser os que estavam identificados com a velha estrutura agrária de exportação de produtos primários e de importação de acabados"[151]. E fecha com outra anotação interessante sobre o destino do populismo, anotando que os meios de difusão de informação do período ainda eram "controlados pelo comércio e este ainda reflete a mentalidade importadora e exportadora de tipo semicolonial", o que "se refletirá no fato de que o populismo, de um modo geral, terá má imprensa"[152].

Mesmo reconhecendo que o destino malfadado do populismo estava imbricado com o enfrentamento das velhas oligarquias e suas ideologias na política nacional do período, Jaguaribe ainda considera o populismo como "um sistema cujas contas não fecham"[153]. A experiência das massas, na visão do autor, é no sentido de que, apesar da mistificação em torno da sua condição de classe, elas efetivamente ganham no aumento em participação, aumento em renda e mais acesso à educação[154]. Porém, segundo ele, o populismo promete mais do que cumpre e acaba por criar uma diferenciação entre imagem e realidade, que apresentarão um perfil favorável, nos momentos de prosperidade, e se revelarão um fator de debilidade nos momentos de crise[155].

As alternativas para o fim do populismo, analisando da perspectiva do final do governo Goulart, passaria, para Jaguaribe, por duas possibilidades: a primeira pelo surgimento de uma nova elite de base popular, que deslocasse as elites burguesa e de classe média, e estabelecesse um outro sistema de governo que, na sua visão, qualquer que fosse teria características socialistas e autoritárias; ou pela segunda alternativa, que seria um processo reverso: Um modelo organizatório da sociedade, limitativo da participação, como de fato ocorreu[156]. Esse seria o legado da crise do populismo: um regime autoritário socialista ou uma ditadura militar.

Em 1979, no texto "Brasil: estabilidade social pelo colonial-fascismo?", publicado na coletânea "Brasil: tempos modernos"[157], de Celso Furtado, Jaguaribe não aborda a questão do

---

[151] JAGUARIBE, Hélio. *Brasil: crise e alternativas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974. p. 21-22.

[152] Ibidem, p. 22.

[153] Ibidem, p. 22.

[154] Ibidem, p. 22.

[155] Ibidem, p. 22.

[156] Ibidem, p. 36.

[157] Nessa coletânea há um texto do próprio Celso Furtado, "Brasil: da República Oligárquica ao Estado Militar", em que o autor traça algumas características do populismo brasileiro, também alinhadas aos aportes teóricos que se constituíam dominantes na literatura sociológica daquela época. Furtado constrói sua interpretação sobre

populismo diretamente, mas tangencia às suas características ao apresentar uma crítica ao trabalhismo e a divisão "esquerda positiva" e "esquerda negativa" formada no governo João Goulart[158]. Nessa crítica, o sociólogo critica a direção das massas por parte da "esquerda negativa", com suas promessas e "apelos revolucionários"[159], movimento típico do que já se definia como populismo.

Contemporaneamente aos autores do Grupo de Itatiaia/IBESP, outros autores latinos disputavam o campo da sociologia com suas interpretações sobre o fenômeno da época. Gino Germani, Torcuato Di Tella, Octávio Ianni e Francisco Weffort são autores que aparecem frequentemente como "clássicos" em toda bibliografia pesquisada sobre o "período populista". Os três primeiros (Germani, Di Tella e Ianni) se filiam à uma perspectiva mais próxima da literatura sociológica da década de 50/60, que considerava o populismo um movimento relacionado à manipulação-satisfação das massas populares recém chegadas do campo e insatisfeitas com a formação sócio-política capitaneadas pelas oligarquias. Dos três, Ianni é o que apresenta uma interpretação mais diversificada quanto ao aspecto da manipulação das massas, pois além de criticar as concepções dos dois primeiros, enfoca num aspecto de "aliança

---

populismo definindo-o como um movimento surgido no meio de dois movimentos: de um lado, o movimento das classes médias que não conseguiram implementar metodicamente um sistema de controle político das massas e, por isso, delas também dependiam; e, de outro lado, o movimento dos grupos oligárquicos que faziam resistência à organização das massas em tornos de movimentos populares para garantir a velha política. E complementa dizendo que se por um lado houve a preocupação de esvaziar de conteúdo ideológico do diálogo com as massas por parte dos grupos oligárquicos, inibindo todo processo de formação de consciência de classe, por outro, houve a preocupação em se estabelecer um conteúdo paternalista pelas classes médias, abrindo portas para a corrupção. FURTADO, Celso. *Brasil: da República oligárquica ao Estado militar*. In: FURTADO, Celso. Brasil: *tempos modernos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 11. Há, ainda, o trabalho de Fernando Henrique Cardoso, intitulado "Hegemonia burguesa e independência econômica: raízes estruturais da crise política brasileira", em que o autor também descreve sua visão sobre o período populista. Afirma que "`às 'massas `` se atribuía a função de dinamizar e pôr em xeque a ordem tradicional, no seu aspecto institucional, na sua dimensão social e inclusive nos seus fundamentos econômicos. Às aspirações, à política e às formas de mobilização correspondentes a essas massas se passou a designar como movimento nacional-popular ou 'populismo'. Correspondentemente, aos objetivos e à política econômica dos setores produtivos urbano-industriais se qualificou genericamente de nacional-desenvolvimentismo. Do encontro entre as políticas populistas, que implicam necessariamente em aumento de participação social e política e em algum grau de redistribuição de renda em favor das massas urbanas, com o nacionalismo econômico, cuja base social está dada pela existência de grupos interessados no aumento da poupança e na reorientação das inversões para os setores produtivos industriais voltados para o mercado interno, resultaria o desenvolvimento nacional" CARDOSO, Fernando Henrique. *Hegemonia burguesa e independência econômica: raízes estruturais da crise política brasileira*. In: FURTADO, Celso. *Brasil: tempos modernos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 78.

[158] Sobre essa divisão, ver o interessante estudo de MARCON, Marcelo. *Esquerda positiva ou esquerda negativa? Leonel Brizola e San Tiago Dantas durante o governo João Goulart (1961-1964*). In: ANTUNES, Aline Ferreira (Org.). *Pluralidade de temas e aportes teórico-metodológicos na pesquisa em história*. Paraná: Atena Editora, 2021. p. 288-297.

[159] "Foi precisamente porque a esquerda negativa, sob o aventureirismo irresponsável de Brizola, podia dirigir às massas as promessas e os apelos mais revolucionários, que a conciliação viável oferecida pela esquerda positiva assumiu um aspecto irrelevante, quando não aparência de ocultar uma traição social". JAGUARIBE, Hélio. *Brasil: estabilidade social pelo colonialismo-fascismo?* In: FURTADO, Celso. *Brasil: tempos modernos*. op. cit., p. 38.

de classes". Já Weffort inaugura uma corrente de pensamento que reinterpreta o fenômeno do populismo a partir dos aspectos considerados mais negativos do fenômeno, como a manipulação pelos meios institucionais e de comunicação, deixando a satisfação como um elemento meramente incidental.

Para Gino Germani, a realidade latino-americana na altura do populismo é uma realidade em transição, composta de realidades políticas complexas, repletas de modernismos e arcaísmos[160]. As realidades "arcaicas" correspondem igualmente a modelos atrasados de política, como as oligarquias. Mas, diante de um quadro evolutivo de desenvolvimento apresentados por outras realidades "modernas", podem ascender para formas democráticas de participação até chegar a uma forma de participação total[161]. Porém, no curso dessa transição do atrasado para o moderno surgem os movimentos "nacionais-populares" que ao mesmo tempo que representam um descompasso no processo político democrático representativo, pelo seu viés autoritário e atrasado na forma de se fazer política, incorpora e mobiliza politicamente as massas marginais[162]. Cria-se, nesse espaço, uma disputa de diversas posições políticas e ideológicas, todas sob o rótulo genérico de "movimentos nacionais-populares", mas cujas características essenciais são o autoritarismo e o nacionalismo[163].

Apesar de compreender as formações sociais latino-americanas como atrasadas e, por isso, suscetíveis aos movimentos de manipulação das massas, Germani entendia que essa manipulação se dava de forma parcial, pois a massa ainda conseguia atingir certo grau efetivo de participação pelos movimentos populares[164]. No peronismo, Germani exemplifica que a ideia de manipulação não tratou apenas de substituir as palavras "ordem, disciplina e hierarquia" por "justiça social" ou "*gobierno de los descamisados*", mas acontecia dentro de

---

[160] Disertando sobre o comportamento político das classes populares, Germani sustenta: "*Así se dice del Brasil que en él se puede pasar de la época nuclear a la edad de piedra, en pocas horas de viaje en avión. Igualmente, todos los aspectos de la estructura social pueden ser asincrónicos: tanto sus elementos psicológicos como la "superficie" material y ecológica. Dentro de la misma región -lo mismo que dentro de regiones ecológicamente diferentes-, coexisten grupos "avanzados" y grupos "atrasados" (...) "Un país, un sector, un grupo social o un rasgo de la cultura se vuelven "atrasados", cuando otro país, otro sector, otro grupo social u otra institución sufren una modificación j uzgada como "avance", "progreso" o "desarrollo" no solamente por los actores del cambio, sino también por aquellos a quienes no afecta el cambio. Una sociedad tradicional, aislada y fuera de comunicaciones, no es subdesarrollada por sus propios miembros; pero lo será cuando estos miembros se hallen en una condición de dependência – política, económica, cultural – frente al mundo "desarrollado*". GERMANI, Gino. *Democracia representativa y clases populares*. In: GERMANI, Gino; DI TELLA, Torcuato; IANNI, Octavio. *Populismo y contradicciones de classe em Latinoamerica*. México: Ediciones Era, 1973. p. 12.

[161] Ibidem, p. 13.

[162] GERMANI, Gino. *Politica y sociedad em uma epoca de transicion: de la sociedad tradicional a la sociedad de masas*. Buenos Aires: Editorial Paidos, 1965. p. 157.

[163] Ibidem, p. 157.

[164] Ibidem, p. 158.

um aspecto de certa reciprocidade[165]. Germani também reconhece, portanto, que havia espontaneidade nas manifestações populares e que podiam ser compreendidas dentro de um certo grau de liberdade completamente desconhecido e impossível na situação anterior ao regime nacional-popular[166], mas acreditava que mesmo a existência de um certo grau de liberdade não deixava de caracterizar o movimento populista e qualquer outro derivado dele como autoritários[167].

A ideia de manipulação comporta amplos limites no pensamento de Germani. Ao contrário da interpretação de que as massas populares aderem ao governo populista pelas simples promessas demagógicas de ordem econômica, a base real do apoio político é exatamente essa "experiência de participação" pelos movimentos populares. Essa "experiência de participação" rechaça a explicação de que a massa teria obtido simples vantagens materiais, pois parte da ideia de que o que ganham na verdade é a sensação – fictícia ou real – de terem atingido certos direitos e que o exerciam. Germani acreditava que os trabalhadores que apoiaram essas "ditaduras" estavam convencidos de que haviam conquistado a liberdade, mas não tinham ideia de que a liberdade que estavam perdendo era algo que nunca haviam alcançado: a liberdade política[168].

Torcuato Di Tella inaugura as primeiras páginas sobre o capítulo que dedicou às "formas do populismo" em seu livro "Para uma política latino-americana", publicado em 1969, dizendo que o fenômeno do populismo não pode ser atribuído tão somente ao caráter subdesenvolvido ou "não educado" das "zonas subdesenvolvidas", pois os países europeus quando viveram o "atraso" não contaram com o prevalecimento de formas populistas. Segundo ele, mesmo na França de Napoleão, que seria uma exceção à normalidade política europeia, "o fenômeno não exibiu, nunca, os traços epidêmicos que apresenta no Terceiro Mundo"[169].

Essa comparação entre o que se produziu com o subdesenvolvimento latino-americano e o subdesenvolvimento europeu – que supostamente teria atingido o pleno desenvolvimento – permeia o livro e parece servir para o autor como paradigma para pensar o populismo. Contraditoriamente, a "doença" que se espalharia como uma epidemia no terceiro mundo é explicada no decorrer do texto como um fenômeno decorrente de um cenário político próprio

---

[165] GERMANI, Gino. *Politica y sociedad.* op. cit., p. 159.

[166] Ibidem, p. 161.

[167] GERMANI, Gino. *Autoritarismo, fascismo e classi sociali*. Bologna: Il Mulino, 1975. p. 88.

[168] GERMANI, Gino. *Politica y sociedad.* op. cit., p. 244.

[169] DI TELLA, Torcuato. *Para uma política latino-americana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969. p. 81.

das nações em desenvolvimento. Di Tella explica que as nações em desenvolvimento, "pobres em absoluto", constituem a periferia das zonas ricas e centrais e, por isso, sofrem "do que os economistas chamam de efeito de demonstração", denominado pelo autor como "efeito de deslumbramento". Esse efeito geraria na população dos países em desenvolvimento, sobretudo nas elites, poderosos anseios culturais e econômicos decorrentes das informações veiculadas pelo rádio e cinema e pela rápida difusão das teorias dos direitos do homem e das constituições escritas mundo afora. O "efeito de demonstração" atuaria nos demais estratos sociais de igual intensidade, porém "em forma menos sofisticada". De toda a maneira, "desde que se levantou a tampa de uma sociedade tradicional, ninguém poderá predizer quanta será a pressão que procurará a saída". Essa pressão, segundo o autor, se traduziu na "revolução de aspirações" culturais e econômicas e, junto dela, um obstáculo ao elevar os anseios sociais muito acima das possibilidades de satisfazê-los. Para ele, a revolução das aspirações fez com que as massas desejassem contar com representação para garantir seus interesses, "mesmo quando não tributem impostos", ou seja, "grupos que não dispõem de suficiente poder econômico ou de organização exigem participação nos bens e nas decisões políticas da sociedade"[170].

Diante desses anseios culturais e econômicos, somados a necessidade de representação, as massas se aliam aos grupos denominados pelo autor de "grupos incongruentes*",* que seriam compostos por pessoas do tipo *"*aristocratas empobrecidos, comerciantes novos-ricos não aceitos nos círculos mais elevados, minorias étnicas", movidos por ressentimentos e novas ideias para mudar a ordem social[171]. A união entre as "massas disponíveis e mobilizadas" e os "grupos incongruentes" – considerados por Di Tella como feitos uns para os outros por possuírem em comum um sentimento visceral e apaixonado de ódio e antipatia pelo *status quo*[172] –, formaria a coalização populista, em oposição direta ao movimento operário[173] e ao movimento de coalizão liberal[174]. Há, todavia, a necessidade de uma ideologia demagógica,

---

[170] DI TELLA, Torcuato. *Para uma política latino-americana*. op.cit., p. 82-83.

[171] Ibidem, p. 83.

[172] Ibidem, p. 84.

[173] Neste trecho o autor se refere ao populismo como o oposto do movimento operário, indo no sentido da descrição clássica do período em que o fenômeno é visto como um movimento de "massas inconscientes" em oposição ao movimento operário, este último consciente da luta de classes. Afirma Di Tella: "a formação de um movimento operário exige participação intensa por parte das massas e lenta acumulação de experiência organizativa. Este processo dificilmente pode dar-se quando acontece um repentino incremento no volume da classe operária urbana. Num país subdesenvolvido, os reduzidos grupos da classe operária que possuem alguma experiência prolongada quanto à participação e negociação, em geral se tornam demasiadamente conciliadores e perdem contato com as massas recém-mobilizadas que fluem do campo ou que estão despertando de um sonho milenar nas próprias cidades". DI TELLA, Torcuato. *Para uma política latino-americana*. op. cit., p. 85.

[174] Também é interessante fazer outro destaque para a descrição do movimento liberal feito por Di Tella. O autor aponta que o fracasso da coalizão liberal no período se deu justamente pelo fato de que o liberalismo representava

uma vez que nessa coalizão se encontram não só as massas e os grupos incongruentes, mas também os intelectuais "*marginais ou subocupados*"[175]. Segundo Di Tella, os estratos mais baixos das massas poderiam se contentar com uma liderança carismática, desde que a considerasse anti-imperialista ou anti-oligárquica, porém, os grupos intelectuais exigiam um maior refinamento ideológico[176].

Traçadas as raízes e os laços fundamentais do populismo, o autor apresenta o que seria a sua definição do fenômeno, interpretando-o de acordo com os aportes teóricos da época: "o populismo, por conseguinte, é um movimento político, com forte apoio popular, com a participação de setores de classes não operárias com importante influência no partido e sustentador de uma ideologia anti-*status* quo". Em seguida, sintetiza os laços de força do populismo, os seus "nexos de organização", que seriam constituídos de uma elite oriunda da classe média ou alta e dotada de motivações anti-*status quo*; da massa mobilizada, resultado da "revolução das aspirações"; e, por último, de "uma ideologia ou estado emocional difundindo que favoreça a comunicação entre líderes e seguidores e crie um entusiasmo coletivo"[177].

Apesar de inaugurar o texto tentando desvincular o populismo de um fenômeno atribuível aos países em subdesenvolvimento, mas depois discorrer sobre esse ponto como algo fundamental para as raízes do populismo, ao final do capítulo novamente se refere ao populismo como uma manifestação dos "países tipicamente subdesenvolvidos, com sua falta de setores médios e a dominação econômica e social em mãos de uma reduzida classe alta, provêm o solo mais fértil para diversos gêneros de populismo"[178].

De uma perspectiva diferente desses dois autores, mas ainda preso às reflexões teóricas de seu tempo, Octavio Ianni abordou o populismo com um olhar mais atento para a condição das "massas"[179]. Ianni desloca a preocupação de um certo "populismo como desvio" dos

---

essencialmente uma ideologia aderente ao status quo, pois correspondia aos interesses das classes dominantes, contaminados pelo imperialismo. DI TELLA, Torcuato. *Para uma política latino-americana*. op.cit., p. 85.

[175] O autor não define o que seria esse tipo de intelectualismo, mas aponta que eles integrariam a "coalizão populista".

[176] Ibidem, p. 87.

[177] Ibidem, p. 87.

[178] Ibidem, p. 88.

[179] É importante frisar que esse "olhar mais atento" não foi capaz de fazer Ianni rumar para horizontes muito distantes do que ali já se apresentava. Porém, fez com que o autor se deslocasse, em parte, do que se produzia comumente na literatura sociológica latina. Em 1968, na primeira publicação do "Colapso do Populismo no Brasil", Ianni faz uma crítica ferrenha ao governo Getúlio Vargas e a incapacidade dos movimentos de esquerda de direcionarem efetivamente os movimentos populares, sendo até mesmo cooptados pela ideologia populista. Já em 1975, na "Formação do Estado populista na América Latina", Ianni apresenta esse "novo olhar" pro populismo, se distanciando definitivamente do que se produzia na época. Parece-nos que não há grandes contradições entre as duas publicações, mas uma reinterpretação do fenômeno.

caminhos para a democracia representativa apresentado pelos autores contemporâneos a ele, sugerindo uma outra abordagem, que poderia ultrapassar o enfoque tradicional da relação líder-massa, a manipulação ideológica, o nacionalismo, as tendências autoritárias, etc. Todas essas "características" descritas pela literatura como comuns ao período não são ignoradas por Ianni, mas ele as trata como insuficientes para compreender o populismo latino-americano, principalmente porque acredita que o populismo não é uma simples técnica de mistificação e, por consequência, as massas não são sempre objetos dóceis no jogo político[180]. Apresenta, portanto, oposição direta à interpretação corrente das massas urbanas como elemento passivo, manipuladas de cima, pois as considera como parte integrante dos movimentos populistas[181].

O populismo, para Ianni, foi um movimento político de massas, de 1930-1964 (com ênfase acentuada entre 1945-64), que se caracterizou pela combinação dos interesses econômicos e políticos do proletariado, classe média e burguesia nacional. No cenário político que se formou, os interesses do proletariado urbano-industrial eram os mesmos interesses dos contingentes de trabalhadores aglomerados nos centros urbanos, formados, em grande medida, por trabalhadores rurais egressos do campo. Dessa formação surge uma "consciência de mobilidade"[182] voltada para a conquista e consolidação de posições na escala social, tanto para os trabalhadores rurais como para os trabalhadores urbanos. Nessas condições históricas, a atividade política do proletariado está organizada dentro do que chama de "consciência de massa", mas essa consciência não é capaz de elevá-los ao estado de classes: "não chegam a fundamentar posições e diretrizes políticas autenticamente proletárias, isto é, de classe"[183]. Já os interesses da classe média e da burguesia nacional estavam compreendidos dentro de um espectro de rompimento com o modelo de produção oligárquico, como um caminho para consolidar o mercado interno e rumar aos caminhos da industrialização.

Na vigência dessa política de massas, Ianni aponta que a luta contra a oligarquia latifundiária e o imperialismo foi colocada em primeiro plano pelas classes burguesas interessadas no mercado interno e o que era a luta principal para a burguesia, o proletariado tomou como sua[184]. Significa dizer que, nas condições em que se encontrava, as massas urbanas aceitavam o nacionalismo, o desenvolvimentismo e a industrialização nos termos propostos

---

[180] IANNI, Octavio. *A formação do Estado populista.* op. cit., p. 42.

[181] Ibidem, p. 42.

[182] IANNI, Octavio. *O colapso do populismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. p. 61.

[183] Ibidem, p. 61.

[184] IANNI, Octavio. *A formação do Estado populista.* op. cit., p. 119.

pela burguesia industrial, como se também fossem os objetivos de toda a classe operária. Os interesses políticos e econômicos das nascentes burguesias industriais combinaram-se, temporariamente, com os interesses de amplos das classes trabalhadoras. Na visão de Ianni, essa combinação foi efetiva, mas sobretudo tática, pois favoreceu a criação e expansão do setor industrial e de serviços, ao mesmo passo que criou instituições democráticas destinadas a garantir o acesso dos trabalhadores a uma parcela de poder e, principalmente, condições de luta para uma participação maior da população[185]. Em linhas gerais, a combinação de forças no populismo, com viés de base ideológica nacional-desenvolvimentista, acelerou o rompimento com a sociedade tradicional oligárquica e com o imperialismo: os "setores externos predominantes"[186]. E o que se traduziu em um vazio político deixado pelo colapso do modelo oligárquico permitiu essa aliança entre essas classes no populismo.

Dentre os contornos mais característicos do populismo, sobressai o "paradoxo" da aliança de classes. Ianni ressalta que o fenômeno populista envolveu a coalizão de classes e de grupos sociais pertencentes a classes distintas, "o que significa uma coalizão de categorias virtualmente antagônicas". No populismo se unem setores da burguesia industrial, do proletariado urbano, do proletariado rural, militares, grupos de classe média, intelectuais e estudantes universitários, todos em nome da luta contra "o atraso econômico-social, a dependência excessiva da monocultura, os enclaves, a oligarquia e o imperialismo, a política populista preconiza a harmonia das classes sociais"[187].

Entretanto, em que pese a existência dessa "aliança" entre classes, o pacto populista nunca foi pacífico e sempre tendeu a romper quando a burguesia se encontrava "suficientemente forte e não quer mais dividir ou negociar as decisões; ou quando os trabalhadores levam as suas reivindicações políticas ou econômicas além das conveniências do Estado capitalista"[188]. Nesse rompimento unilateral, a burguesia "apela às forças armadas para imporem a "ordem" ou a "paz" às classes assalariadas, particularmente o proletariado"[189].

A demagogia, elemento essencial para a literatura que trata sobre o populismo, aparece igualmente em Ianni como uma "técnica de arregimentação política" mais do que uma técnica

---

[185] IANNI, Octavio. *A formação do Estado populista.* op. cit., p. 55-56.

[186] Ibidem, p. 56.

[187] Ibidem, p. 136.

[188] Ibidem, p. 44. Em outra passagem, reafirma: "em todas as situações realmente críticas, a burguesia nacional rompe os compromissos táticos com o proletariado e alguns outros setores do populismo, em benefício das suas razões estratégias, dadas pela ordem capitalista" Ibidem, p. 143.

[189] Ibidem, p. 44.

de politização. Entretanto, no curso das mobilizações populistas a politização foi se tornando ampla, como um resultado inesperado, mas importante nesse processo político[190]. Nesse jogo de arregimentação das massas, o governo populista é obrigado a pôr em prática ou estabelecer as condições institucionais mínimas ao exercício dos direitos sociais por parte dessas massas: "no populismo, pois, os humilhados e ofendidos, os homens simples, os *los olvidados* no regime oligárquico, adquirem alguns direitos" [191] – ainda que de modo desigual e incompleto. Ainda assim, essa aquisição desigual e incompleta dos direitos sociais, juntamente com a participação efetiva nas questões políticas, impressionaram os remanescentes das oligarquias e os setores restantes que promoviam as políticas imperialistas, "levando-os a levantar a bandeira da luta contra a 'república sindicalista' e o 'comunismo'"[192]. Tudo isso constitui a ideia central de Ianni sobre o populismo, "a ideia de coalização de classes, ou forças política heterogéneas, que caracteriza o pacto populista"[193].

Em suma, apesar das críticas ao caráter limitado do populismo enquanto manifestação política, o fenômeno se ligou diretamente à luta pela transformação do trabalhador assalariado urbano em cidadão. "Com ele o proletariado começa a adquirir personalidade política, nos quadros jurídico-políticos do Estado burguês e não mais fora desses quadros, como tendia a ocorrer anteriormente"[194]. Mas, nas épocas de crises do populismo, permeadas pela politização das massas operárias e pela tendência de rompimento com a sua condição de "massa" para conquistar as dimensões de classe, reaparecem a maioria das classes dominantes, aliadas às forças armadas, como forças políticas predominantes e adversas às mudanças de cunho estrutural[195]. Assim se deu o colapso do populismo, encontrando o seu limite na verdadeira emancipação da classe trabalhadora.

Como se pode ver pela interpretação dos autores até agora analisados, o fenômeno populista é descrito, com maior ou menor aproximação, como uma política voltada para a manipulação-satisfação das massas, mas definido mais analiticamente com ênfase na satisfação popular, nos retornos lícitos ou ilícitos que a relação populista providenciaria às massas aliadas da burguesia. Há a indicação do controle popular, mas até mesmo o enfoque da manipulação das "massas inconscientes" é dirigido teoricamente sob o manto da "aliança", "da coalizão" e

---

[190] IANNI, Octavio. *A formação do Estado populista.* op. cit., p. 117.

[191] Ibidem, p. 126.

[192] Ibidem, p. 128.

[193] Ibidem, p. 127.

[194] Ibidem, p. 155.

[195] Ibidem, p. 142.

"do vínculo de interesses", como uma necessidade decorrente do processo sócio-histórico, criando a urgência das massas garantirem direitos sociais e da classe dominante ocupar o poder escorado nessa necessidade.

Numa outra interpretação do populismo, tocada teoricamente por Francisco Weffort, o fenômeno já aparece com um enfoque mais disruptivo, construído amplamente na ideia de manipulação ideológica das massas urbanas. Um populismo muito mais demagógico. As análises de Weffort são as que tomaram maiores densidades no pensamento acadêmico brasileiro, percorrendo as décadas de 60 e 70 e dando corpo à crítica ao populismo até os dias atuais.

O professor paulista dedicou boas páginas de livros e textos acadêmicos para tratar sobre o tema do populismo[196] e apresentou tanto concepções que enfatizam a manipulação das massas como concepções que sugerem uma aliança entre classes. Essa contradição não anula as análises de Weffort, mas aponta para as incertezas que sempre orbitaram no período em torno da ideia de populismo, capaz de fazer um teórico como ele transitar de um lado para o outro, se escorando, a depender do período, em balizas diametralmente opostas.

Para Weffort, o desenvolvimento do capitalismo industrial iniciado mais intensamente a partir de 1930 se defronta com a "tarefa trágica de toda democracia burguesa: a incorporação das massas populares no processo político"[197]. Esse processo de industrialização e simultaneamente de incorporação das massas urbanas ao processo político inaugurou uma nova forma de se fazer política no país, fazendo com que, no decorrer das décadas seguintes, político algum pudesse se esquivar totalmente das expectativas populares, pois deveriam, "embora de maneira parcial e mistificadora, prestar contas às massas eleitoreiras"[198]. Esse cenário de rompimento com as políticas tradicionais favoreceu o surgimento de condições econômicas e políticas para a ebulição das massas, que representam no "conjunto do povo o contingente politicamente decisivo"[199]. A década de 30, portanto, não propiciou o surgimento efetivo do populismo, mas abriu as comportas para o seu início. Para Weffort, o populismo surge como movimento político apenas no fim do governo Vargas de 1945 e dali em diante se torna um

[196] Os destacados trabalhos de Weffort sobre populismo estão condensados no livro "O populismo na política Brasileira", publicado em 1978, que reúne textos ampliados e revisados da década de 60, tais como "Política de massas", 1963, "Estado e massas no Brasil", 1965, e "O populismo na política brasileira", de 1967.

[197] WEFFORT, Francisco Corrêa. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978. p. 17.

[198] Ibidem, p. 20.

[199] Ibidem, p. 18.

fenômeno constante até 1964. Weffort compreende o surgimento do movimento "queremista"[200] como a primeira manifestação populista de massas[201].

Aquele segundo volume da revista "Cadernos de Nosso Tempo" já analisado na pesquisa, cujo ensaísta anônimo desenhou as bases do populismo brasileiro no período, aparece nominalmente como um referencial teórico para Weffort quando o autor busca definir as condições gerais para o populismo. Weffort aponta alguns pontos centrais do artigo como indicadores das características do populismo: massificação do proletariado não-consciente, perda de representatividade e exemplaridade da classe dirigente e a presença do líder carismático. Mesmo ratificando a parte central do pequeno ensaio, o autor acreditava que a revista apresentava uma caracterização formal do fenômeno, incapaz de fornecer um instrumental teórico que permitisse diferenciar os governos populistas. Nas palavras de Weffort: "As insuficiências deste esquema, que não deixa de ser útil sob certos aspectos, são imediatamente compreensíveis: dado seu caráter essencialmente formal não temos como distinguir, por exemplo, entre o populismo de Vargas e o de Quadros". Para ele, o populismo é de fato um movimento de massas, mas no sentido de que "classes sociais determinadas tomam, em dadas circunstâncias históricas, a aparência de massas"[202], de tal modo que é necessário identificar quais as posições e relações de classe que se encontram por trás da manifestação política de massas. No populismo, a relação política entre os indivíduos se dá entre o poder dos dominantes e uma massa de indivíduos politicamente isolados entre si. Essa relação entre poder e massa que se constitui sob a forma política do populismo, para Weffort, implicará "em qualquer de suas formas, uma traição à massa popular"[203].

O pensamento teórico de Weffort sobre populismo passa, em geral, por tratar as massas como incapazes de exercer racionalmente poder e controle sobre as políticas do líder populista, figurando num verdadeiro "polo passivo" da relação política: "a massa vê na pessoa do líder o projeto do Estado; abandona-se a ele, entrega-se a sua direção e, em grande medida, ao seu

---

[200] O "queremismo" designou o movimento popular surgido com a deposição de Vargas em 1945 que reivindicava o retorno de Getúlio com o slogan "nós queremos Getúlio". Ver mais no esclarecedor trabalho de QUELER, Jefferson José. *Os sentidos do queremismo: disputas políticas em torno do conceito na redemocratização de 1945*. História, São Paulo, v. 35, p. 1-21, 2016. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/9570>. Acesso em: 08 de nov. 2021.

[201] WEFFORT, Francisco Corrêa. *O populismo na política brasileira*. op. cit., p. 23.

[202] Ibidem, p. 25-26.

[203] Ibidem, p. 35.

arbítrio”[204]. Para ele, o populismo fez com que “a massa volte-se para o Estado e espera dele ‘o sol ou a chuva, ou seja, entrega-se de mãos atadas aos interesses dominantes”[205].

Essa interpretação das massas passivas e dóceis se dá, como foi visto anteriormente, mesmo o autor reconhecendo no populismo um movimento de ascensão das massas e de incorporação da população ao processo político. Por isso, nota-se que as formas e razões pelas quais a massa se inseriu no processo político flutua em Weffort entre a manipulação de interesses e aliança de classes. Por um lado, “aparece, assim, o ‘fantasma do povo’ na história política brasileira, que será manipulado soberanamente por Getúlio Vargas durante 15 anos”[206], estabelecendo por meio da propaganda dos órgãos oficiais a ideologia de controle dos interesses políticos das massas. A propaganda política populista, constituída na ideia corrente de manipulação “de cima pra baixo” se traduz na forma de exercício do poder de controle das massas: “uma alteração na estrutura de poder operada ‘de cima’ e, desse modo, capaz de antecipar-se às massas populares como a própria participação das últimas no jogo político se fará também de ‘cima para baixo’”[207]. Por outro lado, embora construa seu trabalho em cima do que se expôs sobre a crítica à manipulação e à passividade das massas, Weffort chega a sugerir a substituição da manipulação “de cima” pela ideia de “alianças”. Em alguns trechos de seus trabalhos, Weffort compreende que “a noção de manipulação, tanto quanto a de passividade popular, precisa ser relativizada, concretizada historicamente, para que possamos entender a significação real do populismo”[208]. Em outro trecho sugere que o populismo é fruto de um Estado em crise e “seus esforços de renovação e mudança só são possíveis por meio de um complexo sistema de alianças entre grupos ou setores de classes diferentes”[209]. Ao final do trabalho relativiza por definitivo a ideia de manipulação das massas urbanas: “seria incorreto supor que a adesão das classes populares aos líderes populistas significasse apenas a identificação com o regime, subordinação à manipulação exercida por outras classes”[210].

---

[204] WEFFORT, Francisco Corrêa. *O populismo na política brasileira*. op. cit., p. 44.

[205] Ibidem, p. 38.

[206] Ibidem, p. 55.

[207] Ibidem, p. 74. Em outro trecho da obra, Weffort ressalta este ponto: “Do ponto de vista que interessa mais diretamente à situação social e política das classes populares emergentes nos dois países populistas, haveria que observar, por um lado, seu caráter predominantemente urbano e, por outro, que a incorporação política destas massas se faz “de cima”, ou seja, por partidos ou líderes de “classes superiores” que previamente controlam as funções do governo”. Ibidem, p. 97.

[208] Ibidem, p. 85.

[209] Ibidem, p. 113.

[210] Ibidem, p. 183.

Como se vê, o trabalho de Weffort apresenta idas e vindas incompreensíveis do ponto de vista analítico e metodológico, mas compreensíveis do ponto de vista histórico. Trata-se de um sujeito que escreveu sobre o fenômeno inserido do pé até o pescoço dentro do problema. As interpretações de Weffort talvez tenham sido as mais caricatas e apressadas sobre o populismo, pois ignorou, em boa parte de suas análises, a participação das massas no "período populista" e principalmente o componente da satisfação das demandas reivindicadas pelo povo. O antagonismo das próprias ideias não impediu que Weffort se tornasse um autor de obras amplamente conhecidas na literatura sociológica brasileira sobre o populismo.

Independente da maior ou menor densidade teórica dos pensamentos dos autores aqui tratados, todos foram autores fundamentais para a sociologia brasileira, pois deram passos substanciais para compreender um período político turbulento no Brasil e na América Latina. A designação do período como "populista" foi a forma de entender, por um lado, o surgimento e as reivindicações de grupos organizados de movimentos sociais, sindicatos, ligas camponesas, compostos de grupos de trabalhadores; e trabalhadores rurais migrantes dos campos, intelectuais, partidos políticos, todos animados pelo esgotamento político das oligarquias, que por sua ordem e natureza não permitiam nenhum espaço de participação no processo político para além de uns punhados de famílias e, por outro lado, o surgimento de políticos aclamados por essa "massa" de pessoas que independente das razões e motivações políticas, promoveram e permitiram a inserção desses grupos nos processos de decisão do destino dos direitos sociais do país.

2.4. O poder da tradição e a permanência do conceito na literatura

A complexidade das formações sociais compreendidas mundialmente como populistas[211] e a ambiguidade presente nas descrições e características desses "populismos" fizeram uma parte da literatura abandonar o populismo como categoria explicativa do período histórico e também como algo que possa explicar os processos sociais e políticos

[211] A obra de Ghita Ionescu e Ernest Gellner, "*Populism: its meanings and national characteristics*", publicada em 1969, é significativa para demonstrar a expansão da definição de populismo pelo mundo. O trabalho apresenta um apanhado de artigos sobre o populismo ao redor do mundo, em que os autores tratam sobre o fenômeno em suas formas norte-americana, latino-americana, russa, do leste europeu e africana. O inglês Alistair Hennessy foi o responsável por tratar do populismo latino-americano e o descreve exatamente nos moldes da literatura latina do período tratada na presente pesquisa. Não há grandes novidades no texto quanto à análise do populismo. O populismo é apresentado como o movimento de "massas disponíveis" (trabalhadores urbanos e rurais migrantes) sem consciência de classe, que acreditavam que por meio de um líder nacionalista o Estado seria capaz de romper com os laços políticos oligárquicos e estabelecer uma política que pudesse realizar as demandas dessas massas. HENNESSY, Alistair. *Latin America*. In: IONESCU, Ghita; GELLNER, Ernest. *Populism: its meanings and national characteristics*. Hertfordshire: Garden City Press, 1969. p. 28-30.

proporcionados pelas democracias atuais. Por outro lado, há também significativa literatura que admite a existência de uma indissolúvel ambiguidade na ideia de populismo, mas essa seria da sua própria essência[212], e o que fazem é tentar reformulá-lo, mantendo a definição viva e pulsante nas formulações teóricas contemporâneas.

Primeiro, analisaremos os autores que propõem reviver e dar vida permanente ao fenômeno e, posteriormente, passaremos à literatura que trata da crítica ao conceito "populismo".

Muito embora o populismo esteja cercado de problemas, o fenômeno vem sendo tratado contemporaneamente com a mesma força das décadas anteriores, porém com outras abordagens teóricas e verificações empíricas de quais seriam os governos e líderes populistas nos dias atuais. Não que a análise do varguismo, peronismo e governos historicamente classificados como populistas tenham caído no esquecimento, mas o surgimento de outros movimentos políticos, que de uma forma ou outra são construídos sob dicotomia "movimento popular" contra "classe dominante", fizeram com que o conceito de populismo continuasse vivo. Decidimos analisar, portanto, alguns autores que tratam sobre o populismo nos dias atuais e assim poder expor a dimensão da circularidade do conceito, suas variações de interpretações no contemporâneo. Espera-se fazer, com isso, um recorte que dê conta de analisar os traços atuais do populismo e, principalmente, as permanências e conexões com as características tradicionais.

A síntese da questão feita por Isaiah Berlin ao tentar assumir e ao mesmo tempo se desvencilhar das armadilhas universalizantes que o conceito trazia já na década de 1960 aponta para um árduo desafio que ultrapassou gerações: conciliar as fórmulas generalizantes e as realidades particulares que se apresentavam no mundo, sem cair no que ele chama de "Complexo da Cinderella". Em outras palavras, o autor chama atenção para o problema de que sempre haverá um pé descalço pronto para calçar a sandália do populismo:

> I think we are all probably agreed that a single formula to cover all populisms everywhere will not be very helpful. The more embracing the formula, the less descriptive. The more richly descriptive the formula, the more it will exclude. The greater the intension, the smaller the extension. The greater the connotation, the smaller the denotation. This appears to me to be an almost a priori truth in historical writing. We must not suffer from a Cinderella complex, by which I mean the following: that there exists a shoe – the word 'populism' – for which somewhere there must exist a foot. There are all kinds of feet which it nearly fits, but we must not be

[212] Já em 1971 John Allcock entendia a ambiguidade como uma ideia fundamental para compreender o populismo: "A grande variedade de concepções e a aparente confusão e divergência nas interpretações são chaves importantes para compreender o fenômeno*".* ALLCOCK, John. "*Populism: a brief biography*". Sociologia, v. 5. n. 3, 1971, p. 371-387. Disponível em: <www.jstor.org/stable/42851097>. Acesso em: 11 de nov. 2021.

> trapped by these nearly-fitting feet. The prince is always wandering about with the shoe; and somewhere, we feel sure, there awaits it a limb called pure populism[213].

Embora exista o problema da ambiguidade – que essa parte da literatura trata mais como essência e menos como um problema propriamente –, muitos autores contemporâneos mantém viva a noção conceitual do populismo, sob enfoques teóricos diversos, mas bebendo de um "consenso básico" quanto às características e definições do fenômeno. Há, portanto, uma literatura que compreende a possibilidade de ainda designar o populismo como uma categoria explicativa não só para o passado como também para os fenômenos políticos contemporâneos, propondo que se reconheça unidades analíticas que transcendem o período histórico das décadas de 30-60, desde que presentes denominadores comuns como: a) a crise como condição de emergência; b) a experiência de participação popular; e c) o reconhecimento do caráter ambíguo dos movimentos populistas[214].

Marilena Chauí, no texto "Raízes teológicas do populismo no Brasil: teocracia dos dominantes, messianismo dos dominados" tratou a questão sob a ótica tradicional de uma "política da classe dominante que encontra solo para erguer-se a partir de um mito fundador que se exprime, do lado dos dominantes, na ideologia populista, e do lado dos dominados, no messianismo enquanto forma de expressão política popular"[215]. As características do populismo para a autora passam pela descrição de um poder populista: despótico, teológico e autocrático,

---

[213] E prossegue buscando demonstrar as saídas para essa armadilha: "*This is the nucleus of populism, its essence. All other populisms are derivations of it, deviations from it and variants of it, but somewhere there lurks true, perfect populism, which may have lasted only six months, or [occurred] in only one place. That is the idea of Platonic populism, all the others being dilutions of it or perversions of it. I do not think that this approach would be very useful, but this is what all persons pursue who think that words have fixed meanings, particularly in historical and sociological subject. I do not know whether here does so. We must not, I suggest, be tempted in that direction. At the same time, we must not be tempted in the other direction, which some have taken, to suppose that the word 'populism' is simply a homonym; that there are movements in America, in Russia, in the Balkans and in Africa, that they are all called populism owing to confusions in human heads, but that they have too little in common; their differences are far greater than their similarities; and that therefore nothing but confusion can be sown by using these general descriptions, and we must try to fit seven, eight or nine perfectly precise terms to all these different things, which have little in common, and this may clarify thought*". BERLIN, Isaiah. *To define populism*. Conferência na London School of Economics and Political Science. Londres, p. 1-23, mai. 1967. Disponível em: <https://isaiah-berlin.wolfson.ox.ac.uk/sites/www3.berlin.wolf.ox.ac.uk/files/2020-12/Bib.111%28b-i%29%20-%20To%20Define%20Populism%20-%20transcript.pdf>. Acesso em 18 de nov. de 2021.

[214] Essas características são apresentadas por Maria Mackinnon e Mario Petrone como critérios para se reconhecer os "populismos" contemporâneos em qualquer época ou governo. MACKINNON, Maria Moira; PETRONE, Mario Alberto. (Orgs.) *Los complejos de la Cenicienta*. In: *Populismo y Neopopulismo en América Latina*. Buenos Aires: Eudeba, 2010. p. 44.

[215] CHAUÍ, Marilena de Souza. *Raízes teológicas do populismo no Brasil: teocracia dos dominantes, messianismo dos dominados*. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 20.

na forma paradigmática de um autoritarismo político[216]. Nota-se que a autora incorpora as características tradicionais do populismo, tratando-o dentro do viés negativo de manipulação e domínio de uma classe pela outra, precisamente dentro do enfoque "manipulação dos dominantes e crença messiânica dos dominados".

Outro autor que trata a questão do populismo contemporaneamente é Décio de Azevedo, que o analisa na forma de um fenômeno de "reemergência", agora como um "neopopulismo", construído sob a estrutura da retórica neoliberal que reivindica no discurso "a restauração do mercado e a limitação máxima do intervencionismo estatal, não mais em nome da liberdade individual, mas em nome justamente do bem-estar material das massas trabalhadoras"[217]. Para o autor, "vai se desenvolver nos anos 90 uma retórica populista neoliberal: é a retórica de Menem, Collor, Salinas, Andres Pérez, etc.*",* fundada na ideia de uma nova variante de populismo latino-americano. Aqui a retórica neoliberal se dirigiria em busca do controle das massas, e pela manipulação dos interesses dessas massas levariam a crença de que as políticas neoliberais seriam a saída para as crises sócio-políticas.

Ainda sob o enfoque da retórica neoliberal, Éric Fassin também enfrenta a questão do populismo contemporâneo. Um ponto inicial interessante na análise do autor francês está no fato de que ele próprio reconhece a perplexidade que ronda a definição de populismo: "todas – ou quase todas – as obras sobre o assunto começam, no momento de definir o termo, com uma admissão de perplexidade, até mesmo de confusão, o que não os impede, na maioria das vezes, de acabar constituindo o populismo como conceito". Mas mesmo compreendendo a "confusão" na definição conceitual de populismo, o autor não se desapega de utilizá-lo. Para ele, o populismo exprime uma ideologia neoliberal de impossível conciliação com ideais progressistas de esquerda, compreendendo o governo de Donald Trump nos Estados Unidos e de Jair Bolsonaro no Brasil como governos populistas de extrema direita atuantes no cenário político das democracias atuais: "No Brasil de hoje, o populismo de extrema direita é de fato o braço armado do neoliberalismo"[218]. Estaríamos vivenciando um momento populista na forma de "'momento neoliberal': não apenas os líderes neoliberais não hesitam em mobilizar o populismo xenófobo, mas, em retorno, os líderes populistas, como Trump, Orbán, Erdogan ou Bolsonaro, promovem políticas neoliberais em versões nacionalistas"[219].

---

[216] CHAUÍ, Marilena de Souza. *Raízes teológicas do populismo no Brasil*. op. cit., p. 21.

[217] SAES, Décio de Azevedo. *A reemergência do populismo no Brasil e na América Latina*. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 47.

[218] FASSIN, Éric. *Populismo e ressentimento em tempos neoliberais*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2019. p. 87.

[219] Ibidem, p. 99

Para Jeremiah Morelock e Felipe Ziotti, o populismo é definido também pelo espectro da ascensão de um grupo autodenominado "povo" contra um inimigo nomeado "elite'. Esse antagonismo social é parte essencial do populismo, pois revela a natureza de polarização da política populista e se funda, por parte do "povo", numa rejeição ao "*establishment*" que tende a conduzir o grupo por um caminho mais próximo ao "senso comum", rejeitando a racionalidade e o intelectualismo para se aproximar no discurso mais próprio das "pessoas comuns"[220]. Para os autores, a questão do populismo não pode ficar confinada num horizonte histórico específico, como se fosse um conceito marcado pelo desenvolvimento urbano-industrial das décadas de 40/50. Segundo os autores, esse momento histórico populista, desenvolvido em um período dado, não pode limitar a compreensão contemporânea do fenômeno, ainda que dentro de uma outra roupagem teórica. Por essa razão, acreditam que o conceito de populismo serviu para analisar alguns governos latino-americanos na década de 1990, como Fujimori (Peru), Menem (Argentina), Collor (Brasil) e Bucaram (Equador) todos compreendidos dentro de "um fenômeno político associado à construção da hegemonia neoliberal e à mobilização de 'o povo' contra o sistema de partidos estabelecidos e a corrupção"[221]. O conceito traz consigo um "guarda-chuva", mas dentro dele não há necessariamente o destino do movimento político (se de esquerda ou de direita). O que há, para os autores, é a tendência ao autoritarismo: "mesmo movimentos populistas dirigidos a causas humanistas partilham um perigoso potencial de desliza para caminhos autoritários"[222].

Outro autor que trata do populismo nos dias atuais é Simon Tormey. Em apertada síntese, o populismo é tratado pelo autor como "uma forma ou um estilo de política" que encontra no antagonismo entre "povo (bem)" e as "elites (mau)" o contexto de crise política necessária para implantar a inadequação ao "*establishment*" por parte do líder carismático, que por sua vez afirmará possuir poderes excepcionais para liderar a massa contra a classe dominante[223]. O autor entende que o populismo não é necessariamente uma política de extrema direita como a política de Trump, Le Pen, Orbán, mas esses políticos apresentam afinidade natural com o populismo. Partidos e movimentos de esquerda que também se encontram com discurso antagônico às elites também podem ser considerados populistas, como a política do

---

[220] MORELOCK, Jeremiah; ZIOTTI, Felipe Narita. *O problema do populismo: teoria, política e mobilização*. São Paulo: Paco Editorial, 2019. p. 68.

[221] Ibidem, p. 25.

[222] Ibidem, p. 57.

[223] TORMEY, Simon. *Populismo: uma breve introdução*. Trad. Mário Molina. São Paulo: Cultrix, 2019. p. 31.

Podemos, Syriza, Sanders e Corbyn[224]. Para ele, essa afinidade, tanto à esquerda quanto à direita, acontece porque o populismo é uma forma extraordinária de se fazer política, pois aparece quando um líder ou partido aparece abordando as preocupações do "povo" e prometendo resolvê-las. E essa promessa sempre parte "de pessoas de dentro de fora do sistema, de elites confrontadas por gente que acha que tem uma mensagem melhor, mais redentora, ou uma compreensão melhor das necessidades do povo, da comunidade, da nação"[225].

Como se vê, contemporaneamente o fenômeno tomou proporções analíticas diversas da realidade das décadas passadas e atualmente serve para designar um fenômeno político declaradamente negativo – e essencialmente ambíguo – para a parte da literatura contemporânea pesquisada. A exceção se encontra em Ernesto Laclau, que segue outro modo de compreender o fenômeno do populismo. Analisaremos aqui o seu pensamento, por ter inaugurado uma nova forma de entender o populismo, ainda que do conceito ainda se utilize. O que busca Laclau, em linhas gerais, é ressignificar o conceito, de modo que possa ser compreendido de forma positiva.

Laclau reconhece que o populismo está ligado historicamente à crise do discurso ideológico dominante, em que elementos populares são apresentados como opções antagônicas contra a ideologia do bloco dominante[226]. Essa "crise do discurso dominante", sopesada pela ascensão de "elementos populares" tendeu a ser equacionada historicamente num movimento político ambíguo por natureza e, em razão disso, vem sendo descrito pela literatura como: 1) um movimento universal, capaz de capturar uma variedade de movimentos e construções de identidades políticas em qualquer período histórico; ou 2) um movimento específico, presente apenas em dadas realidades históricas.

Reconhecendo o uso recorrente das mesmas interpretações sobre a questão do populismo, Laclau propõe uma análise alternativa que fuja dos "becos sem saída" presentes nessas abordagens tradicionais[227]. O autor compreende que mesmo a vagueza do conceito não deixa dúvidas acerca da sua importância como função atributiva, pois o populismo não possui mesmo nenhuma unidade referencial, justamente por ser uma lógica social não delimitável por apenas um tempo histórico, mas um modo de construir o político[228]. Nesse sentido, sustenta

---

[224] TORMEY, Simon. *Populismo: uma breve introdução*. op. cit., p. 186-187.

[225] Ibidem, p. 208.

[226] LACLAU, Ernesto. *Politics and ideology in marxist theory*. Londres: Verso Books, 1979. p. 173-175.

[227] LACLAU, Ernesto. *La razón populista*. 1. ed. 10. reimp. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2020. p. 32.

[228] "*Por "populismo" no entendemos un tipo de movimiento – identificable con una base social especial o con una determinada orientación ideológica –, sino una lógica política. Todos los intentos por encontrar lo que es específico en el populismo en hechos como la pertenencia al campesinado o a los pequeños propietarios, o la*

que não pode haver dúvidas quanto à falta de clareza da definição, justamente por ser inerente a ela: "*ésta es una característica general de la literatura sobre el populismo: cuantas más determinaciones se incluyen en el concepto general, menos capaz es el concepto de hegemonizar el análisis concreto*"[229].

De igual forma, as dicotomias de povo contra oligarquias, de massas trabalhadoras contra classe dominante são constitutivas do populismo assim como qualquer dicotomia fará parte de qualquer outra política-ideológica. Há no populismo uma simplificação necessária do espaço político, que tenderá a ressaltar os polos das dicotomias existentes e, por isso, os polos devem ser necessariamente imprecisos, de tal maneira que se assim não fossem, não seriam capazes de abarcar todas as particularidades que deveriam possuir. Na visão de Laclau, a lógica da simplificação e da imprecisão são condições para qualquer ação política: "*sólo en un mundo imposible, en el cual la administración hubiera reemplazado totalmente a la política hubiera eliminado totalmente las dicotomías antagónicas"*[230]. Ao contrário da ideia corrente, a vagueza e a imprecisão não são defeitos, senão fatores que estão inscritos em toda realidade como tal e, em razão disso, integram o conceito de populismo[231]. Para Laclau, portanto, esses elementos não tem nenhuma conotação pejorativa, pois dentro da sua concepção sobre populismo são elementos essenciais de qualquer movimento populista: "*la construcción de un pueblo es la condición sine qua non del funcionamiento democrático. Sin la producción de vacuidad no hay pueblo, no hay populismo, pero tampoco hay democracia*"[232].

Outro ponto interessante na interpretação de Laclau diz respeito à formação do povo como ator decisivo no processo político. Segundo Laclau, as reivindicações, os anseios e as consequentes conquistas das massas não partem de manipulações ou mera realização de interesses individuais, mas da concretização de uma demanda inicialmente isolada, que se não satisfeita se converte em uma demanda insatisfeita. Se a situação social precária permanecer por tempo indeterminado, haverá uma acumulação de demandas insatisfeitas e uma crescente incapacidade do sistema institucional absorvê-las e tratá-las isoladamente. Dessa relação entre demandas isoladas e demandas insatisfeitas nasce uma relação de equivalência, que criará uma

---

resistencia a la modernización económica, o la manipulación por elites marginadas, son, como hemos visto, esencialmente erróneos: siempre van a ser superados por una avalancha de excepciones". LACLAU, Ernesto. *La razón populista*. op. cit., p. 151.

[229] Ibidem, p. 22.

[230] Ibidem, p. 33

[231] Ibidem, p. 91.

[232] Ibidem, p. 213.

cadeia equivalente de demandas insatisfeitas. A demanda isolada, concretizada ou não, Laclau denomina de demanda democrática. E a pluralidade de demandas insatisfeitas, que se dão dentro de uma relação de equivalência, Laclau as denomina de demandas populares[233]. Somente essa relação de demandas e equivalências permite a constituição da unidade do grupo social e a formação do "povo" como ator decisivo no processo político. Na interesante análise feita por Laclau: "*ya tenemos dos claras precondiciones del populismo: (1) la formación de una frontera interna antagónica separando el "pueblo" del poder; (2) una articulación equivalencial de demandas que hace posible el surgimiento del "pueblo*"[234]. O cenário para o surgimento das manifestações e reivindicações populares no populismo nasce da frustração de uma série de demandas sociais, que tornam possíveis a passagem das demandas democráticas isoladas para as demandas populares equivalentes. E quanto maior o laço equivalente, maior o vazio do significante que une a cadeia de equivalência[235].

> La construcción de una cadena de equivalencias a partir de una dispersión de demandas fragmentadas y su unificación en torno a posiciones populares que operan como significantes vacíos no es en sí misma totalitaria, sino la condición mista de la construcción de una voluntad colectiva que, en muchos casos, puede ser profundamente democrática (…) la democracia sólo puede fundarse en la existencia de un sujeto democrático, cuya emergencia depende de la articulación vertical entre demandas equivalenciales. Un conjunto de demandas equivalenciales articuladas por un significante vacío es lo que constituye un "pueblo"[236].

Para Laclau, portanto, o populismo representa o ponto de partida para a construção de uma nova formação político-social, que rompe com o sistema institucional para atender demandas equivalentes. Não se trata de um movimento, um partido ou um conceito apenas, mas uma lógica política democrática, uma forma de constituir o político e, consequente, a ação política.

Uma outra autora que se aproxima da análise teórica de Laclau é Chantal Mouffe. A autora que também sustenta que o populismo faz parte da política e a partir disso defende a recuperação e aprofundamento da democracia com a construção de um populismo de esquerda, entendido como "uma estratégia discursiva de construção da fronteira política entre "o povo" e "a oligarquia", constitui, na conjuntura atual, o tipo necessário de política para recuperar e aprofundar a democracia"[237].

---

[233] LACLAU, Ernesto. *La razón populista*. op. cit, p. 98-99.

[234] Ibidem, p. 99.

[235] Ibidem, p. 129.

[236] Ibidem, p. 213-215.

[237] MOUFFE, Chantal. *Por um populismo de esquerda*. Trad. Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 25.

Para a autora, a questão do antagonismo "nós contra eles" deve fazer parte da construção de uma nova hegemonia, que tenha como base a luta por direitos sociais, por igualdade e que seja capaz de igualmente recuperar e aprofundar a democracia de tal maneira que "o momento populista pede por uma intervenção progressista, intervindo numa multiplicidade de frentes para construir uma nova hegemonia, visando recuperar e aprofundar a democracia "[238].

A autora não elenca as características do populismo e também não se preocupa com elas, pois acredita se tratar de um debate acadêmico estéril. Para ela, o populismo é uma lógica política de mobilização dos excluídos contra os que estão no poder. Essa mobilização se dá com a inserção das demandas populares no processo político de equivalência de demandas e com a consequente efetivação das demandas pelo político[239]. Independente do significado do populismo, o que é necessário, em suma, é radicalizar a democracia, num processo que incorpore o poder popular e se dirija exclusivamente para atender as demandas desse poder, sobretudo demandas anticapitalistas que desafiem com a lógica das relações capitalistas de produção[240]. Nesse sentido, o líder político cumpre um papel importante que ultrapassa as críticas tradicionais, pois não é possível, segundo ela, comparar "liderança forte com autoritarismo". Diz a autora: "o líder pode ser concebido como *primus inter pares*, sendo perfeitamente possível um tipo diferente de relação, menos vertical, entre líder e o povo"[241]. O populismo para Chantal é, portanto, uma lógica política que constitui igualmente uma estratégia política e, no caso do populismo de esquerda: uma lógica política que estabelece uma fronteira, opondo o "povo" – constituído a partir de demandas democráticas e populares – contra "a oligarquia".

Há em Laclau e Mouffe a ressignificação da ideia de populismo, visto que os autores lhe atribuem uma conotação positiva, de modo a torná-lo uma estratégia política contra a hegemonia neoliberal. O populismo, para esses dois autores, não é manipulação, engano ou engodo, mas uma forma necessária de se fazer política. Essa interpretação, por evidente, se estabelece de forma contrária ao discurso tradicional sobre o populismo e aparece como um diferencial nas formas de interpretação contemporânea do fenômeno. De todo o modo, a ressignificação proposta pelos autores não foi capaz de romper a tradição da interpretação

[238] MOUFFE, Chantal. *Por um populismo de esquerda*. op. cit., p. 64.

[239] Ibidem, p. 31.

[240] Ibidem, p. 83.

[241] Ibidem, p. 111.

negativa do fenômeno. Como diria Jorge Ferreira sobre a tradição do conceito de populismo: "por uma questão de cautela, não se deva subestimar a força das tradições"[242].

2.5. Os problemas do conceito de populismo na teoria política

Embora exista uma grande circulação das características, pressupostos e definições do populismo, principalmente em sua interpretação negativa, o fenômeno não atravessou gerações sem nenhuma crítica.

Celso Frederico, tratando sobre a "Consciência Operária no Brasil", já no final da década de 70 sustentava que o processo real de conscientização dos trabalhadores rompe com as interpretações que pretendem ver no populismo apenas uma forma de mistificação da consciência de classe: "sejas nessas interpretações convencionais, seja em ensaios mais refinados como os de F.C. Weffort, o populismo é sempre visto como um desvio, uma simples deformação ideológica, uma falsificação da consciência de classe"[243].

Também Nelson Werneck propõe críticas contundentes ao populismo. As críticas dirigidas pelo autor são importantes para, no mínimo, repensarmos as verdadeiras significações sobre o populismo. Em seu livro "Capitalismo e Revolução burguesa no Brasil", publicado inicialmente em 1990, o autor inaugura a crítica do populismo comparando-o com a noção difundida de "totalitarismo", igualmente problemática na visão do autor, que sustenta:

> não tem sido puro acaso a difusão, entre nós, de conceitos como populismo e totalitarismo, que ganharam espaço em estudos acadêmicos e passaram à linguagem comum. Um dos aspectos mais curiosos da luta ideológica, realmente, é aquele ligado à confusão conceitual. Ela faz passar como verdades indiscutíveis falsidades transparentes, que não resistem à menor análise. A velha técnica da repetição lhes dá consistência. A falta de clima para a discussão cientifica ou política, ainda em seus níveis preliminares, permite duração a conceitos que carecem totalmente de sentido[244].

O conceito de "totalitarismo" também percorreu tortuosos caminhos[245]. A polissemia do conceito, que nasce com um propósito ideológico de assimilar duas realidades políticas distintas, colocando-as no mesmo patamar, incomodou uma parte da teoria política. Ao analisar o totalitarismo, Domenico Losurdo assinala o problema da generalização indevida por trás do conceito: "o defeito fundamental da categoria de totalitarismo é transformar uma descrição

---

[242] FERREIRA, Jorge. *O nome e a coisa: o populismo na política brasileira.* In: FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 110.

[243] FREDERICO, Celso. *Consciência operária no Brasil*. São Paulo: Ática, 1978. p. 121.

[244] SODRÉ, Nelson Werneck. *Capitalismo e revolução burguesa no Brasil*. Rio de Janeiro: Sindicato Nacional dos Editores de Livros, 1997. p. 131.

[245] Outra interessante análise sobre os problemas do conceito de totalitarismo se encontra em FRAGOSO, Christiano. *Autoritarismo e sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 69-80.

empírica, relativa a certas categorias determinadas, numa dedução lógica de caráter geral”[246]. Desse defeito parece também sofrer o conceito populismo. Do mesmo modo que o “totalitarismo” ajudou a aproximar realidades distintas como fascismo e socialismo, o conceito de populismo foi uma poderosa arma usada, na análise de Werneck, “como demolidor e desmoralizante tacape para deter o avanço no Brasil das forças populares ”[247].

Retornando à questão do contexto político brasileiro e o conceito de “populismo”, Werneck anota que a conquista do poder em 1930 seguiu a “ordem natural da composição política” do momento, em que a burguesia não só se voltou para a classe trabalhadora, como se comprometeu na concessão de espaço e de direitos políticos. Para o autor, é impossível negar o caráter de aliança de classes, por pior que tenha sido o Estado Novo[248]. Werneck aponta para o fato de que o conceito de populismo apenas surgiu na literatura quando Getúlio Vargas foi deposto do governo no fim da guerra e derrota do nazi-fascismo, abrindo a possibilidade de se expandir as forças de esquerda e consolidar a aliança entre as classes. Tal possibilidade, porém, alarmou as “forças internas do atraso e as externas ligadas ao imperialismo. Foi então que surgiu e começou a se vulgarizar, pela repetição polêmica, o conceito de populismo. Surgiu para estigmatizar a referida aliança”. Nessa linha, arremata sustentando que “o conceito foi a injúria babujada na violenta propaganda política que importou em irremissível condenação do processo histórico”[249]. Nos esforços para conter os movimentos populares, as reformas de base e a composição entre a burguesia e o proletariado para ampliar o processo político nacional o “populismo compôs o refrão e o anticomunismo estabeleceu a música”[250].

> Na luta ideológica necessária para o avanço, a confusão conceitual – de que o populismo foi exemplo frisante – desserve porque estabelece a ambiguidade onde a clareza é indispensável. As classes dominantes sempre se serviram da confusão conceitual para alcançar os seus propósitos. O uso do “economês” esconde a exploração econômica. A linguagem esotérica visa sempre reservar o saber a poucos, os iniciados, os servidores, os instrumentos. O longo uso de conceitos como populismo e quejandos é exemplo preciso a respeito de formas como, na luta ideológica, atrás do conceito está a quem ele serve. Que esse uso seja repetido pelos leigos é possível levar à conta da ingenuidade de repetidores despreparados. Mas que seja objeto, como foi até aqui, de larga bibliografia acadêmica é mais uma demonstração de quanto a universidade, no Brasil, afundou na ampla crise da cultura brasileira agravada em termos inéditos com o quarto de século da ditadura

[246] LOSURDO, Domenico. *Para uma crítica da categoria de totalitarismo*. Crítica marxista, v. 17, p. 51-79, 2003. p. 75. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/critica17-A-losurdo.pdf>. Acesso em 20 de mar. 2022.

[247] SODRÉ, Nelson Werneck. *Capitalismo e revolução burguesa no Brasil*. op. cit., p. 133.

[248] Ibidem, p. 134.

[249] Ibidem, p. 138.

[250] Ibidem, p. 143.

> obscurantista de que herdamos, infelizmente, alguns remanescentes. Populismo é, pois, um conceito a arquivar[251].

No mesmo caminho crítico ao conceito de populismo está José Paulo Netto, que o considera como uma espécie de "pérola do cretinismo sociológico". Para o professor, o populismo foi "uma teoria da USP feita para desqualificar a luta dos trabalhadores" [252].

Jorge Ferreira propõe uma discussão crítica do populismo nos dias atuais, uma vez que "a noção de 'populismo' se tornou tão elástica e, de certo modo, a-histórica, que passou a explicar tudo – e, como nesses casos, a explicar muito pouco"[253]. Para o autor, as respostas para a pergunta "Por que os trabalhadores apoiaram Vargas e, mais tarde, os trabalhistas?" sempre passam pela ideia de manipulação política das massas pela propaganda e por todos os meios institucionais, doutrinação, docilidade das massas com suas consciências desviadas, peleguismo, cegueira nacionalista e tradições messiânicas[254]. Por haver uma grande dificuldade das forças liberais e antigetulistas compreenderem e assimilarem as manifestações populares em favor de um "ditador", criou-se a interpretação do movimento populista como algo que teria provocado uma interrupção nos caminhos da democracia, impondo uma identidade cooptada pela subordinação ideológica, pela repressão, incapacitando os trabalhadores para qualquer iniciativa autônoma[255]. Todas essas respostas, para o autor, ajudam a compor o "senso comum" sobre o populismo, mas pouco servem para explicar de fato a política brasileira, principalmente porque ignoram a possibilidade de identificação política dos trabalhadores com o trabalhismo; não admitem a vivência, por parte da classe trabalhadora, de experiências políticas, econômicas e culturais que pudessem levar a manifestações e escolhas que constituíssem estratégias e demonstrasse a construção de uma identidade política própria e autônoma[256].

> Todos, no dizer de Daniel Aarão Reis Filho, tinham contas a ajustar com o grande inimigo: o trabalhismo. E tão liquidado o queriam, que o defunto sequer teve o direito de levar seu próprio nome ao túmulo: "batizado pela sociologia paulista, foi como populismo que desceu os sete palmos de terra. E, assim, seria ensinado às novas gerações, nas escolas, nos quartéis e nas organizações políticas".[257]

---

[251] SODRÉ, Nelson Werneck. *Capitalismo e revolução burguesa no Brasil*. op. cit, p. 145.

[252] NETTO, José Paulo. *Análise de conjuntura com professor José Paulo Netto – 20/04/16*. Youtube, 25 de abr. 2016. 1 video (52:22). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xJnbJYKq6O4>. Acesso em 17 de mar. 2022.

[253] FERREIRA, Jorge. *Introdução*. In: FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 13.

[254] Ibidem, p. 13-14.

[255] FERREIRA, Jorge. *Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular (1930-1945)*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2011. p. 151-152.

[256] Ibidem, p. 154.

[257] FERREIRA, Jorge. *O nome e a coisa: o populismo na política brasileira.* op., cit., p. 121.

Em Angela de Castro, o populismo também perde significação. A autora propõe analisar a relação entre classes como um verdadeiro "pacto trabalhista" em que há uma espécie de "adesão dos trabalhadores, e não meramente sua submissão ou manipulação [que] sancionou um pacto pelo qual o Estado e classe trabalhadora se reconheciam como termos interessados na consecução de um novo sistema de ordem não mais autoritário"[258]. Na tese de Angela de Castro, a ideia de pacto enfatiza a relação entre atores desiguais (Estado e povo), mas o Estado não aparece como detentor de todo o poder político e nem a classe trabalhadora como classe passiva politicamente. Desse modo, a ideia do populismo como política de manipulação, que levaria o povo ao engano com promessas nunca cumpridas, baseada numa retórica rasteira feita em nome de interesses de grupos dominantes, estaria dissociada da realidade dos trabalhadores brasileiros e só serviria para estigmatizar a experiência histórica do período: "O populismo, ainda quando assumindo uma dupla direção, não perdia o poder de estigmatizar a experiência histórica do pós-45 e de limitar politicamente a livre direção e escolha dos movimentos da classe trabalhadora"[259].

Apesar de traçar uma crítica aos universalismos generalizantes que permeiam a noção de populismo, a autora não o abandona por completo, mas o afasta das suas análises sobre a classe trabalhadora. Se trata, para ela, de uma espécie de "um gato de sete vidas" pelo qual a autora afirma não manter nenhum apreço teórico. Em suas palavras: "Confesso que me preocupo menos com o sucesso ou insucesso da categoria – pela qual, como ficou claro, não tenho nenhum apego –, do que com o que ela guarda de dramático e emblemático da política brasileira, condenada ao autoritarismo"[260]

José Murilo de Carvalho, estudando "os bestializados" do Rio de Janeiro no período republicano, nos adverte acerca da visão maniqueísta que se criou do Estado a partir da abordagem dicotômica segundo a qual o Estado é tratado como vilão e a sociedade como vítima indefesa. Essa visão, segundo ele, "acaba por revelar uma atitude paternalista em relação ao povo, ao considerá-lo vítima impotente diante das maquinações do poder do Estado ou de grupos dominantes". E complementa dizendo que essa compreensão das formações sociais:

---

[258] GOMES, Angela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005. p. 301.

[259] GOMES, Angela Maria de Castro. *Política: história, ciência, cultura etc*. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, p. 59-84, 1996. p. 74. Disponível em: < https://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/542.pdf>. Acesso em 14 de nov. de 2021.

[260] GOMES, Angela Maria de Castro. *O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito*. In: FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 53.

"acaba por bestializar o povo". Na análise de José Murilo, "é mais fecundo ver as relações entre o cidadão e o Estado como uma via de mão dupla, embora não necessariamente equilibrada"[261].

Neste ponto, também o trabalho de Carlo Ginzburg serve como paradigmático para compreender a relação da classe trabalhadora com a classe dominante. O que Ginzburg propõe acerca do conceito de "circularidade" é esclarecedor nesse sentido, pois nele a centralidade da manipulação presente no populismo se perde por completo, já que na ideia de circularidade há a indicação de uma relação recíproca entre a cultura das classes dominantes e das classes subalternas, um relacionamento circular feito de "cima para baixo" e igualmente de "baixo para cima"[262].

Como se pode notar pela pesquisa realizada, o conceito de populismo serviu para designar uma gama ampla e diversificada de movimentos políticos espalhados pelo mundo e também para caracterizar momentos particulares da política brasileira e estrangeira. A questão problemática do conceito de populismo está precisamente na sua capacidade de designar e ao mesmo tempo unir movimentos, partidos e políticos. Como agrupar dentro do mesmo rótulo conceitual ("populista") figuras políticas com posições ideológicas diversas quando não opostas?

Na nossa pesquisa percebemos que parte da literatura nacional e internacional identifica figuras políticas brasileiras como "políticos populistas", tais como Getúlio Vargas, Ademar de Barros, João Goulart, Leonel Brizola, Fernando Collor, Lula, Jair Bolsonaro, e no cenário internacional aparecem Perón, Carlos Menem, Alberto Fujimori, Abdala Bucaram, Donald Trump, Marine Le Pen e Viktor Orbán. Entretanto, buscar alguma identificação política entre esses nomes que apareceram na pesquisa para adequá-los em uma única definição ("populista") é uma tarefa metodologicamente impossível, ainda que seja possível encontrar pequenos pontos de contato entre ideias e manifestações políticas entre um e outro. Em suma, os antagonismos das posições, ideias, movimentos, manifestações, ações e palavras desses políticos só se conciliam dentro da espécie de guarda-chuva que virou o conceito de "populismo".

No contexto brasileiro, o conceito serviu muito bem aos interesses políticos de quem se apresentava como oposição ao trabalhismo e a todos os movimentos políticos que ali se inspiraram. As palavras de Lopéz Obrador – político mexicano amplamente criticado por ser

---

[261] CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 10-11.

[262] GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. Trad. Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 17-18

"populista", com seus discursos direcionados ao povo – em entrevista à Folha de São Paulo em 2005 são muito esclarecedoras nesse sentido: "chama-se de populismo o pouco que se dá ao povo, e se chama de "resgate" ou "fomento" o muito que o Estado outorga a alguns empresários"[263].

Essa visita à literatura sociológica nos permitiu adentrar nas raízes do populismo, permitindo-nos, consequentemente, analisar o populismo penal sob outra perspectiva, mais crítica e mais aguçada no que diz respeito aos contornos da definição e da sua possibilidade de se apresentar como algo passível de explicar a realidade político-criminal brasileira.

[263] OBRADOR, Andrés Manuel López. *Entrevista concedida à Fabiano Maisonnave*. Folha de São Paulo. São Paulo, 09 de mai. 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0905200512.htm>. Acesso em 10 de fev. de 2022.

3. O POPULISMO NA CIÊNCIA POLÍTICA DO PODER PUNITIVO

3.1. Os primeiros passos teóricos do conceito de populismo penal

Antes de qualquer outro passo, é importante afirmar que a presente pesquisa teve o intuito de mapear os caminhos teóricos do populismo penal, sem enfrentar questões correlatas que orbitam em torno do fenômeno, como o problema da intervenção midiática na formulação de políticas criminais; a atuação dos partidos políticos nas formulações de políticas criminais e a ligação dessas políticas com as demandas populares; e tudo mais que tangencia a noção de populismo penal. Também não se pretendeu esgotar toda a literatura que trata sobre populismo penal, nem no Brasil e muito menos no cenário internacional. Faremos aqui aportes teóricos necessários para esclarecer do que se trata o conceito no Brasil e como ele vem sendo tratado por uma parte da literatura penal internacional.

Em apertada síntese, o uso do conceito de populismo penal vem servindo para designar um movimento que, de um lado, estão os representantes dos interesses de grupos dominantes, fortemente apoiados pelos meios de comunicação e, de outro lado, o povo descontente com a "questão criminal", que é (a) enganado ou (b) movido por esses grupos diante de promessas rasteiras de criminalização, pena e punição. O populismo penal seria esse movimento que ora atuaria "de cima", com a imposição de políticas criminais pelos setores dominantes, levando a população ao engano; e também "de baixo", quando o sistema penal respondesse às demandas populares por repressão. Ao contrário do populismo, no populismo penal não há espaço para uma análise positiva do fenômeno, pois ele apenas se vincula ao espectro negativo de controle e manipulação para fins políticos.

A literatura criminológica aponta que o termo "populismo penal" surgiu com o inglês Anthony Bottoms, no texto "*The philosophy and politics of punishment and sentencing*", publicado em 1995, em que o autor se refere ao "*populist punitiveness*" como um modo de atuação política voltado para exploração eleitoral do que acreditam ser a demanda popular punitiva[264]. Em Bottoms, o futuro "populismo penal" seria uma definição que exprime nada além de uma tendência, uma das possíveis explicações para os movimentos que se aproveitavam do léxico punitivo para angariar apoio político.

---

[264] BOTTOMS, Anthony. *The philosophy and politics of punishment and sentencing*. In: CLARKSON, Chris; MORGAN, Rod. (Orgs.). *The politics of sentencing reform*. Oxford: Clarendon Press, 1995. p. 40; "*It is a concept with a short history. Its origins lie in the work of Sir Anthony Bottoms (1995) who coined the term 'populist punitiveness' to describe one of the four main influences which he saw at work on contemporary criminal justice and penal systems in modern society*". PRATT, John. Penal populism: key ideas in criminology. Londres e Nova Yorke: Routledge, 2007. p. 2; Também ROBERTS, Julian; *et al*. *Penal populism and public opinion: lessons from five countries*. Oxford: Oxford University Press, 2003. p. 4.

Segundo John Pratt, depois da designação do termo por Bottoms, essa tendência desaguou no conceito de populismo penal. O autor neozelandês não explica como se deu essa passagem, apenas afirma que o termo passou a correr uma grande quantidade de países, da Nova Zelândia até a Suécia[265]. Pratt também aparece na literatura como referência obrigatória para quem estuda populismo penal. Além de definir o populismo penal, Pratt também tece algumas considerações acerca do que entende por populismo. Para o autor, o populismo representa um fenômeno político que apela para um discurso de existência de uma tensão entre a elite dominante, representada pela burocracia governamental e por políticas de exclusão das massas, e de outro lado as próprias massas, que se sentem afastadas dos processos políticos de tomadas de decisões e demandam por participação[266].

Já ao tratar do populismo penal, Pratt primeiro ressalta que o termo deve ser compreendido de modo muito mais complexo do que a simples enunciação de um oportunismo político, principalmente porque representa um fenômeno de mudança da configuração do exercício do poder penal nas sociedades modernas[267]. De todo o modo, o populismo penal aparece na obra do autor como um fenômeno político-social que se apropria de discursos falaciosos de favorecimento de criminosos às custas de vítimas de crime e de "cidadãos de bem", se alimentando de raiva e desencanto com o funcionamento das agências do sistema de justiça criminal[268].

Julian Roberts, outro expoente da noção de populismo penal na tradição de língua inglesa e também muito presente na literatura nacional, entende que o populismo penal consiste na realização de um conjunto de políticas penais que buscam ganhar votos em vez de reduzir as taxas de criminalidade ou promover justiça. O populismo, em suma, seria essencialmente uma resposta política simples para um problema social complexo[269]. A preocupação do autor não está no que chama de efetivação de "políticas criminais eficazes", que faria parte do lado "benigno" do populismo, mas com o lado "maligno" de promover políticas eleitoralmente

---

[265] "*Thereafter, populist influences on penal policy and thought have been detected by numerous other scholars in a broad range of countries – all the way from Sweden (Tham 2001) to New Zealand (Pratt and Clark 2005) in fact. At some point, the expression 'populist punitiveness' largely gave way to 'penal populism' – Newburn (1997) being one of the first to use this latter terminology – as the means to identify these tendencies*". PRATT, John. *Penal populism:* op. cit., p. 2.

[266] Ibidem, p. 9.

[267] Ibidem, p. 8.

[268] Ibidem, p. 12-13.

[269] Ibidem, p. 7.

atraentes, mas injustas, ineficazes e em desacordo com a verdadeira leitura da opinião pública[270].

Em Manuel Anselmi, o populismo penal está intrinsicamente conectado ao político, já que o uso da temática punitiva que envolve o sistema penal por parte de um candidato no âmbito de uma campanha eleitoral passa a ser instrumental e, consequentemente, o ponto de base do populismo penal[271]. Para o autor, o populismo penal é uma condição estrutural das instituições de um país e também uma estratégia de ação e comunicação para uso dos políticos. Estudá-lo, portanto, é a única forma de monitorar o Estado de Direito e fugir de qualquer forma de autoritarismo que o persiga[272].

O francês Denis Salas apresenta uma definição de populismo penal, o qual considera ser um fenômeno que se instalou como um componente na vida democrática. O autor sustenta que o populismo penal possui três características fundamentais que compõem o seu discurso: promessas punitivas radicais atraentes ao eleitorado; ausência de preocupação acerca da eficácia dessas políticas, preocupadas apenas com o impacto na opinião pública; e uma legislação penal direcionada para a segurança supostamente embasada na opinião pública[273].

Outro autor importante é David Garland. Garland trata sobre a questão de fundo do populismo – a "lógica populista" – sem adentrar expressamente no debate acerca do que é o populismo ou mesmo o populismo penal. Na "cultura do controle", Garland aborda todos os aspectos inerentes à ideia corrente de populismo penal: o giro punitivo proveniente da "crise do modernismo penal", as mudanças da ordem social e igual mudança da atuação das agências punitivas, as demandas por criminalização, o papel da mídia na formação das políticas criminais repressivas, etc., movimentos que aparecem na obra como respostas politizadas, "populistas" e regressivas para os novos dilemas da sociedade pós-moderna[274].

Nesta linha segue Elena Larrauri, que também sem adentrar especificamente no debate sobre o que é ou o que foi o populismo, parte da ideia de que as mudanças sociais e econômicas levaram à uma "nova cultura do controle" ou mais especificamente à uma época de "populismo punitivo", que se refere quando o "uso del derecho penal por los gobernantes aparece guiado

---

[270] ROBERTS, Julian; et al. *Penal populism and public opinión.* op. cit., p. 5.

[271] ANASTASÌA, Stefano; ANSELMI, Manuel; FALCINELLI, Daniela. *Populismo penale: uma prospettiva italiana*. 2. ed. Milão: Wolters Kluwer Itália, 2020. p. 15.

[272] Ibidem, p. 18.

[273] SALAS, Denis. *La volonté de punir: essai sur le populisme penal*. Paris: Fayard, 2012. p. 57.

[274] GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 279.

por tres asunciones: que mayores penas pueden reducir el delito; que las penas aydan a reforzar el consenso moral existente en la sociedad; y que hay unas ganancias electorales produto de este uso"[275].

No geral, a diferença entre a abordagem teórica entre os autores está na ênfase pela intenção nitidamente eleitoreira que apresenta a política criminal populista. De um lado, temos autores que enexergam no populismo penal apenas uma tendência de controle penal que opera de "baixo pra cima", atendendo as "vontades da opinião pública" e os anseios populares por punição e, por outro lado, autores que enxergam uma tendência que opera de "cima pra baixo", em que os políticos controlam as massas para ganhar apoio em campanhas eleitorais[276].

Nos autores de tradição estrangeira e de forte influência na literatura penal brasileira, o populismo aparece como um fenômeno essencialmente negativo, que aponta para a manipulação de interesses em nome de uma política criminal repressiva e demagógica, voltada com maior ou menor proximidade e complexidade para fins de promoção de interesses de grupos sociais ou interesses eleitorais. Sobre este ponto, mesmo sem rechaçar por completo a ideia, Roger Matthews identificou um problema no conceito de "punitividade" (*punitiveness*) e na noção de populismo como apresentados na literatura criminológica recente, já que ambos têm duas coisas em comum: são subteorizados e carregam conotações negativas[277].

3.2. A questão do conceito de populismo penal no Brasil

Não é possível estabelecer a trajetória precisa do conceito, muito menos quando chegou ao Brasil, mas parece certo que a definição precisou atravessar continentes para desembarcar em terras brasileiras. O conceito de populismo penal brasileiro é, como se verá adiante, caudatário da definição de populismo estrangeira e não guarda correlação com o chamado populismo da teoria política brasileira. Os autores trabalhados na pesquisa que tratam o populismo penal como objeto de pesquisa se filiam às definições teóricas de autores estrangeiros e tratam o conceito de populismo penal a partir das interpretações apresentadas nesses outros continentes. Reconhecem a complexidade do termo e da imensidão de significados que a palavra comporta, mas ainda assim trabalham com as noções dadas pelos

[275] LARRAURI, Elena. *Populismo punitivo... y cómo resistirlo*. Jueces para la democracia: Información y Debate, n. 55, Madri, p. 15-23, mar/2006.

[276] Essas tendências se encontram bem descritas em MATTHEWS, Roger. *The myth of punitiveness*. Theorical Criminology, vol. 9, n. 2, Londres, p. 175-201, 2005.

[277] MATTHEWS, Roger. *The myth of punitiveness*. op. cit., p. 188.

autores estrangeiros e não enfrentam o passado do conceito de populismo na teoria política brasileira.

A tese de doutoramento de Luís Wanderley Gazoto sobre "Justificativas do Congresso Nacional brasileiro ao rigor penal legislativos: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo", posteriormente revisitada e publicada sob o nome de "Populismo penal legislativo: a tragédia que não assusta a sociedade de massas" em coautoria com Luiz Flávio Gomes, foi um dos marcos iniciais para pesquisar o populismo penal no Brasil, uma vez que o autor foi um dos primeiros a enfrentar diretamente a questão do populismo como objeto de pesquisa. Antes disso é possível encontrar referência ao populismo penal em diversos textos brasileiros, mas nenhum deles o toma por objeto[278].

Na tese doutoral, Gazoto não conceitua o que entende como populismo penal, apenas sustenta que "a conjugação de funcionalismo, mídia e democracia resultou em populismo penal"[279]. O conceito vem apresentado no livro publicado posteriormente onde o autor define o populismo penal como uma decorrência analógica do populismo: "Atualmente, por analogia, denomina-se populista todo o movimento ou toda a doutrina que faz apelo de maneira exclusiva ao 'povo' ou às 'massas'"[280]. Gazoto não se aprofunda no debate acerca do populismo brasileiro, mas parece aderir aos aportes teóricos de Francisco Weffort, o único autor brasileiro citado sobre o populismo nas duas páginas que apresenta o conceito. O populismo, para Gazoto, surgiu no Brasil especialmente no governo de Vargas (1951-1954) e depois no de João Goulart (1961-64) foi um "populismo de categorias: operários, mulheres, pequenos agricultores, etc". Segundo o autor, com a reabertura democrática em 1985 surgem as oportunidades para um novo tipo de populismo, mais abrangente e direcionado às históricas "dramáticas e emocionais" promovidas pelos meios de comunicações[281].

> Nesse contexto, se insere o populismo penal, que é o emprego do populismo dentro do direito penal, mediante ações governamentais irracionais, puramente emotivas, de

[278] Encontramos o populismo penal em obras brasileiras desde 2007, precisamente em BATISTA, Nilo. *Só Carolina não viu: violência doméstica e políticas criminais no Brasil*. In: MELLO, Adriana Ramos (org.). *Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 15; CARVALHO, Salo de. *Em defesa da lei de responsabilidade político-criminal*. Boletim IBCCRIM, n. 193, dez. 2009; BATISTA, Vera Malaguti. *Criminologia e política criminal*. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro, vol. 1. n. 2, jul/dez. 2009. p. 36. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n2a22009.pdf>. Acesso em 15 de nov. de 2021.

[279] GAZOTO, Luís Wanderley. *Justificativas do Congresso Nacional brasileiro ao rigor penal legislativos: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo*. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade de Brasília (UNB). Brasília, p. 377. 2010. Disponível em: < https://repositorio.unb.br/handle/10482/6661>. Acesso em: 14 de nov. 2021. p. 288.

[280] GAZOTO, Luís Wanderley; GOMES; Luiz Flávio. *Populismo penal legislativo: a tragédia que não assusta as sociedades de massas*. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. p. 288.

[281] GAZOTO, Luís Wanderley; GOMES; Luiz Flávio. *Populismo penal legislativo*. op. cit., p. 289.

> apelo popular, muitas vezes falaciosas, outras tantas maliciosas, as quais supostamente pretendem atender à consciência coletiva. A agenda populista emergiria não de um conjunto de crenças políticas sobre a natureza das pessoas e da sociedade, mas das preferências dos 'consumidores' políticos – o eleitorado.[282]

O populismo penal, portanto, é apresentado pelo autor como um desdobramento do populismo político, tratado por ele unicamente na perspectiva de um discurso perverso e manipulador de interesses. "Portanto, dada as características do populismo penal, principalmente por seu aspecto de engano, podemos entendê-lo como uma espécie de direito penal simbólico"[283]. Esse aspecto do "direito penal simbólico" se realiza na forma do que ele define de "representações sociais punitivas", que seriam manifestações sociais que influenciaram o poder legislativo de duas maneiras principais: a) a primeira pela afetação social da ideia punitiva pelo parlamento, de tal modo que seja uma crença sincera no ideal punitivo, quando então haverá uma coincidência entre o pensamento popular e o parlamentar; e a b) segunda forma, que se daria pela manipulação ou aproveitamento de uma situação de clamor público para aumentar o rigor punitivo, de modo que angariasse notoriedade, prestígio ou "créditos políticos"[284]. Nesse sentido, as manifestações do populismo penal estariam vinculadas às demandas por punição da população ou por movimentos político-partidários que se aproveitaram de fatos de grande repercussão para conduzir a política criminal no sentido de aumento da repressão, num giro de puro oportunismo político. Esse seria essencialmente o "populismo penal legislativo", mas o fenômeno também ganha corpo, para o autor, na atuação das agências do sistema penal, quando atuassem no sentido de promover a criminalização e a repressão penal, reclamando apoio popular ou se justificando a partir desse apoio[285].

Para André Lozano, o populismo seria um discurso que traz consigo contornos emocionais, no qual a vítima é colocada no centro da discussão sobre política criminal, o medo é explorado e, a partir disso, elege-se um inimigo a ser combatido. Essa combinação de fatores define o populismo penal. Em Lozano, "o populismo se vale da encenação política que pressupõe três fases de drama: (1) desordem social; (2) fonte da desordem; e (3) solução

[282] GAZOTO, Luís Wanderley; GOMES; Luiz Flávio. *Populismo penal legislativo*. op. cit., p. 289.

[283] Ibidem, p. 293.

[284] Ibidem, p. 293-294.

[285] Ibidem, p. 294-296.

salvadora, para conquista do eleitorado"[286]. O autor aponta alguns exemplos acerca do que acredita ser a incorporação do populismo penal ao discurso político:

> Há muito tempo esse cenário de combate à corrupção tem ocupado papel central no discurso populista brasileiro. Antes da estabilização política e econômica ocorrida nos governos de Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso (FHC), Fernando Collor apresentou-se como outsider e venceu as eleições em 1989 como "o caçador de marajás". Já em 2002, o Partido dos Trabalhadores (PT), com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, venceu as eleições com a promessa de acabar com a corrupção e ao longo dos seus governos (Lula e Dilma) teve no maniqueísmo e culto à personalidade – em especial do Lula – sua grande força. Em 2018 foi a vez de Jair Bolsonaro adotar um discurso moralizador contra a corrupção atribuída ao PT para se eleger, empunhando a bandeira da nova política, apesar de ser um político de carreira que, inclusive, como é comum na política tradicional, conduziu seus filhos à política.

Embora exista uma disparidade ideológica que divide todos os sujeitos nominados por Lozano, no autor todos eles se encontram sob o manto do discurso populista ou melhor, todos eles se utilizaram da demagogia populista e "populista-penal" – mais à esquerda ou mais à direita –, para alcançar o poder político. Seguindo as mesmas linhas de Gazoto, Lozano também aponta a expansão do discurso populista para além da criminalização primária, atingindo e comprometendo também a atuação técnica dos agentes do sistema penal. Para ele, o que chama de "discurso populista" acaba por seduzir "também os membros do Poder Judiciário e dos órgãos acusatórios, que deveriam ser técnicos. Com isso, há decisões, denúncias e operações policiais que abandonam critérios técnicos e espetacularizam processos"[287].

Henrique Torres, apesar de encontrar no populismo "uma doutrina mutável, versátil, que as vezes se identifica com determinada ideologia, as vezes com outra completamente contrária", ainda assim indica um aspecto comum, que seria a presença do líder carismático, que busca estabelecer um vínculo retórico e demagógico com o povo[288].

Antes de adentrar no tema do populismo penal, o autor elenca brevemente as diferenças de um "populismo como conceito pejorativo" e "populismo como conceito positivo", analisando autores estrangeiros que abordam o fenômeno sob o aspecto de liderança e manipulação e os que buscam no populismo a alternativa para a participação popular efetiva. Em seguida, apresenta a sua interpretação sobre o que seria a "evolução histórica" do conceito de populismo: passando pelo Império Romano, Idade Média e Idade Moderna[289]. Não há em

---

[286] ANDRADE, André Lozano. *Populismo penal: comunicação, manipulação e democracia*. São Paulo: Editora D'Placido, 2020. p. 114.

[287] ANDRADE, André Lozano. *Populismo penal*. op. cit., p. 124.

[288] TORRES, Henrique Abi-Ackel. *Política criminal contemporânea: o discurso populista na intervenção punitiva*. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2020. p. 136-137.

[289] Ibidem, p. 143 e ss.

Torres uma definição precisa do que seria o populismo penal, mas ele apresenta o que seria sua característica central: o recrudescimento da política criminal, denominada "Política Criminal populista". Existiriam fenômenos político-criminais de influência populista em determinadas partes do mundo, expressos em movimentos de "lei e ordem", em que "os populistas na área penal se dirigem às vantagens eleitorais obtidas com suas plataformas, dando mais importância a essas vantagens que à própria efetividade do Sistema penal a ser construído"[290].

Em André Pereira o populismo penal seria "um modelo de política criminal efienticista" e parte de John Pratt para complementar a sua definição, afirmando que o populismo penal "tem relação com o modo como as pessoas criminalizadas e encarceradas são consideradas favorecidas, em detrimento das vítimas de crimes em particular e do público cumpridor da lei em geral"[291]. O autor afirma ser possível identificar certas características que revelariam a presença ou a influência do populismo penal na política criminal, precisamente por se tratar de uma forma de exercício do poder penal, marcada pela relação com a opinião pública e com a expansão do poder penal[292]. Para André Pereira, o populismo penal de John Pratt apresenta as mesmas manifestações no Brasil, servindo para colocar o encarceramento no papel central da política criminal.

Outro autor importante para o estudo do populismo penal no Brasil é André Mendes, para quem "o populismo penal representaria um conjunto de práticas e discursos de aumento do poder punitivo pretensamente apoiados pelo público em geral (o povo)"[293]. O autor afirma não pretender analisar profundamente as complexidades que rondam a questão do populismo e parte direto para a questão do populismo penal. Para isso, elege John Pratt como marco teórico para explicar o desenvolvimento do populismo penal, trabalhando com as categorias postas pelo autor neozelandês. Ao final do capítulo que trata sobre a definição do populismo penal e analisa profundamente o pensamento de Pratt e Roberts (dentre outros autores estrangeiros), o autor apresenta uma definição mais ampla do fenômeno, afirmando que "o populismo penal é um fenômeno representado por um conjunto de práticas e discursos que traduzem e reivindicam endurecimento penal, com afetação das instituições que compõe o sistema criminal"[294].

---

[290] TORRES, Henrique Abi-Ackel. *Política criminal contemporânea*. op. cit., p. 233.

[291] PEREIRA, André Martins. *Populismo penal e política criminal brasileira*. op. cit., p. 74.

[292] Ibidem, p. 75.

[293] MENDES, André Pacheco Teixeira. *Por que o legislador quer aumentar penas? Populismo penal legislativo na Câmara dos Deputados. Análise das justificativas das proposições legislativas no período de 2006 a 2014*. Belo Horizonte: Del Rey, 2019. p. 66.

[294] MENDES, André Pacheco Teixeira. *Por que o legislador quer aumentar penas?* op. cit., p. 71.

3.3. A crítica e os problemas do conceito de populismo penal

Depois de analisarmos como o conceito de populismo vem sendo tratado pela teoria política, poderíamos esperar encontrar no conceito de populismo penal a incorporação de, pelo menos, parte da discussão que inquietou gerações inscritas dentro da tradição brasileira e latino-americana sobre a questão do que foi ou do que é o populismo. Porém, curiosamente, no Brasil, o conceito de populismo penal tomou outros caminhos teóricos e passou longe de enfrentar os problemas metodológicos do seu antecessor.

Talvez a interminável discussão acerca do que foi o populismo na teoria política brasileira, a despeito do fato de existir uma reprodução acadêmica do conceito, seja a razão que levou uma parte significativa da literatura brasileira a explicar o fenômeno do chamado populismo penal a partir das explicações estrangeiras, sem adentrar na complexa polêmica que se instaurou no Brasil sobre a capacidade metodológica do conceito de populismo explicar a realidade. Essa "viagem cultural", no entanto, sofre com aquilo que Máximo Sozzo aponta como os problemas da "tradução", ou seja, a incorporação, mais ou menos apressada, de realidades estrangeiras completamente distintas para a realidade latino-americana[295]. Essa talvez seja a hipótese mais próxima do que irá se verificar nesta parte da pesquisa, como sugere o próprio Sozzo: "*Lo que passa con el populismo penal em América Latina, es uma espécie de traducción rápida en este debate de lengua inglesa*"[296]. Há, portanto, um problema em aberto sobre o conceito de populismo penal no Brasil.

Verificamos, em um primeiro momento, que o conceito de populismo penal no Brasil é oriundo do conceito de populismo penal estrangeiro – mais precisamente o de tradição de língua inglesa. Dessa forma, o conceito de populismo penal parece ainda não ter prestado contas à tradição sociológica brasileira, que fez com que a discussão sobre o conceito de populismo no

---

[295] Em apertadíssima síntese do que aponta Sozzo: "*La traducción implico procesos de importación cultural en la configuración de racionalidades, programas y tecnologías de Gobierno de la cuestión criminal llevados adelante por distintos 'expertos' locales – juristas, médicos, administradores de prisiones, etc. – que operaron, con dichas herramientas importadas, transformaciones de los discursos y prácticas existentes en los próprios contextos nacionales*". Cf. SOZZO, Máximo. *"Traduttore traditore". Traducción, importación cultural e historia del presente de la criminologia em América Latina*. In: SOZZO, Máximo. (Org.). *Reconstruyendo las criminologias críticas.* Buenos Aires: Ad-Hoc, 2006. p. 358.

[296] SOZZO, Máximo. *Qué es el populismo penal?* Revista Latinoamericana de Seguridad Ciudadana, México, n. 11, p. 117-122, mar. 2012. p. 119. Disponível em: <https://www.academia.edu/23767399/Traduttore_Traditore_Traducci%C3%B3n_importaci%C3%B3n_cultural_e_historia_del_presente_de_la_criminolog%C3%ADa_en_Am%C3%A9rica_Latina>. Acesso em 15 de nov. de 2021.

âmbito político atravessasse gerações de debates profícuos, feitos por grandes intelectuais nacionais até os dias de hoje.

Fazendo a aproximação dos dois conceitos (populismo e populismo penal), notamos que nas interpretações que enfatizam os aspectos negativos do conceito de populismo na teoria política brasileira ainda há considerações sobre os retornos positivos para a classe trabalhadora (participação social, ascensão, direitos trabalhistas, sociais, etc.). Ou seja, apesar do endosso ao suposto discurso da manipulação e do controle social feito pelo governo populista, há o reconhecimento de certo ganho popular. No populismo penal, por sua vez, não nos parece possível elencar qualquer tipo de emancipação social com a utilização da programação criminalizante.

Por outro lado, nas interpretações menos açodadas do que é o populismo, ele aparece como uma relação desigual entre a sociedade e o Estado, em uma "aliança", que não é capaz de tocar políticas totalmente emancipatórias dos vínculos de dominação social e político, mas, ainda assim, realiza políticas sociais dirigidas ao povo. Se aderirmos a esse tipo de interpretação, notaremos que, na descrição do conceito de populismo penal – enquanto no populismo haveria a constituição dessa relação recíproca, na descrição do conceito de populismo penal não há um "pacto penalístico", pois a relação de reciprocidade entre das demandas populares e as reações dos órgãos do Estado (que criminaliza e pune) não é facilmente explicável: como é possível enxergar as verdadeiras demandas populares por criminalização, se não se tem claro o que é exercício da voz do povo e o que é opinião publicada e veiculada pelos meios de comunicação? Em outras palavras, como é possível estabelecer a relação entre povo e Estado na criação e efetivação de Políticas Criminais?

Essas questões demonstram o impasse metodológico dos dois conceitos. Aproximando o conceito de populismo penal a interpretações do conceito de populismo, verifica-se que ambos só se relacionam por integrarem o objeto de estudo da ciência política, não sendo possível fornecer quaisquer outras aproximações teóricas sólidas entre os dois conceitos para a análise da realidade.

O fato de o conceito de populismo penal sequer ter enfrentado o debate metodológico da tradição da ciência política brasileira, transitando sem críticas entre os criminólogos brasileiros, fez parecer que a ideia de populismo penal é uma desconhecida da ideia de populismo na teoria política brasileira. Todavia, tal ideação se dissocia do nosso marco teórico: se o conceito de populismo penal pretende descrever um aspecto do poder punitivo e o poder

punitivo, enquanto objeto da política criminal, corresponde a uma parcela do poder político, como dissociar completamente o estudo do populismo penal do estudo do populismo?

A resposta a tal indagação parece passar por negar essa aparente dissociação e aproximar metodologicamente os dois conceitos (populismo e populismo penal) enquanto categorias que infrutiferamente buscam explicar a realidade, já que conectadas pela ciência que se dedica ao estudo do poder. E, aproximando-as, devemos reconhecer que se há problemas na definição de populismo para a teoria política, não é possível transportá-la para a teoria político-criminal sem que carregue os mesmos problemas de generalização acrítica da realidade.

Além disso, entendemos que o conceito de populismo penal é problemático por conferir legitimidade à existência e à permanência do malfadado conceito de populismo na teoria política. Se ficamos com a parte da ciência política que estuda o poder punitivo, essa parte não pode ser contaminada pela parte que contaminou a teoria política. A tradição brasileira comprometida com a crítica ao conceito de populismo deve também fazer a crítica e abandonar o conceito de populismo penal, pois a razão da existência do populismo no âmbito criminológico é a razão da legitimidade do populismo na teoria política. Entendemos que é necessária essa tomada de posição no sentido de reconhecer como infecunda a categoria "populismo" – seja penal ou político – por acreditar que suas insuficiências não dão conta de explicar a demanda por pena e punição que inegavelmente permeia a realidade brasileira. Preferimos abandoná-lo no limbo em que deveriam teoricamente se encontrar.

Para nós, o caminho a ser percorrido pelos adeptos do conceito de populismo deve ser o mesmo sugerido por parte da literatura sociológica para o conceito de totalitarismo: o do abandono, por ser algo metodologicamente infecundo, pretensamente capaz de explicar teoricamente água e óleo. Ambos os conceitos compartilham o mesmo intuito: unir dois lados opostos em um único polo. Se o socialismo e o nazismo foram agrupados sob a forma "totalitária", mesmo existindo um oceano entre eles, sucedeu o mesmo com o trabalhismo e qualquer discurso que se dirija ao povo (até mesmo feito por sujeitos autoritários), todos unidos sob a forma de "populismo". A questão da permanência acrítica do conceito de populismo na teoria política é mais um indicativo de que a síndrome de Galileu não foi varrida pela ilustração: "os teólogos não colocarão os olhos na luneta astronômica e sempre proclamarão que é o sol que gira ao redor da terra"[297].

[297] BATISTA, Nilo. *A pena nos tempos do cólera*. op. cit., p. 22.

Portanto, parece que não podemos seguir o exemplo da "academia europeia [que] chama de populismo penal essa tendência de resolver tudo com falsas soluções penais"[298], não por uma questão meramente conceitual ou de repúdio a estrangeirismos, mas por nos posicionarmos ao lado da interpretação histórica que enxerga na definição do "populismo" o fantasma que perseguiu a duras penas as lutas populares brasileiras. Nossa história foi particular em relação aos conceitos aqui discutidos, principalmente no tocante à função que cumpriu o "populismo" na destruição da tradição trabalhista brasileira. Daí que a tradição brasileira comprometida com a crítica ao conceito de populismo deve também fazer a crítica e abandonar o conceito de populismo penal, sob pena de o populismo no âmbito criminológico atuar como vetor de legitimidade do populismo na teoria política. Se ficamos com a parte da ciência política que estuda o poder punitivo, não podemos deixar que essa parte seja contaminada pelo mesmo conceito vazio que contaminou a teoria política, principalmente "*porque, en fin de cuentas, sólo la transgresión de todas las afirmaciones absolutas, es progenitora de las nuevas ideas, y lo único que nos preserva del fin de la História*"[299].

[298] BATISTA, Nilo. *Entrevista com Nilo Batista*. Revista Ciência e Luta de Classes. CEPPES. n. 3, Rio de Janeiro, dez/jun. 2009. Disponível em: < https://ceppes.org.br/revista/versao-impressa/3/introducao-o-presente-artigo-se-propoe-a-desvendar-os-elementos-juridicos-utilizados-pelo-estado-para-disfarcar-a-sua-politica-de-exterminio-e-encarceramento-dos-contingentes-humanos-que-julga-inuteis-em-sua-ordem-economica-em-especial-figuras-pretensam>. Acesso em 10 de fev. de 2022.

[299] DE CASTRO, Lolita Aniyar. *El mundo al revés*. In: BATISTA, Nilo; KOSOVSKI, Ester (Orgs.). Tributo a Louk Hulsman. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 42.

CONCLUSÃO

Vimos que o conceito comumente utilizado de Política Criminal se encontra positivisticamente conectado aos discursos que legitimam a pena e dogmaticamente preso aos ferrolhos metodológicos que o limitam a ter como objeto somente a programação criminalizante. Fugindo dessa compreensão, fixamos o marco teórico do nosso trabalho no giro metodológico proposto por Nilo Batista ao aproximar o objeto da Política Criminal ao da ciência política, incumbindo-a do estudo de uma parte do poder político: o poder punitivo.

Seguindo os rastros deixados pelas manifestações do poder punitivo na era do grande encarceramento, encontramos na literatura brasileira a definição de "populismo penal" como a chave explicativa para as demandas por pena e punição na realidade brasileira – que subsistem a despeito de incontáveis demonstrações contrárias ao ato de fé que representa a crença na pena, as quais atestam que, se dependermos desta para prevenir que pessoas agridam outras, continuaremos a plantar os mesmos sujeitos violentos e colher as mesmas lágrimas das histórias trágicas de suas vítimas.

Para iniciar a investigação sobre o "populismo penal", decidimos percorrer o caminho dos debates travados na teoria política brasileira sobre o que foi o "populismo" no Brasil e na América Latina. Vimos que o populismo foi um conceito utilizado nas décadas 50/60 e 70/80 por teóricos brasileiros e latinos para tecer críticas aos movimentos políticos que mantinham proximidade com as classes populares e com elas dialogavam, numa relação histórica de marcha e contramarcha. No Brasil, o conceito foi inicialmente cunhado para a crítica ao trabalhismo, inicialmente representado pelo governo de Getúlio Vargas. Com o passar das décadas o conceito foi ganhando amplitude, servindo para designar políticas (ações) e políticos (pessoas) tanto à esquerda quanto à direita. Como possuía uma ampla tendência de universalização enquanto um fenômeno descritivo da realidade, o conceito de populismo foi utilizado como estratégia para diminuir o oponente, atribuindo-lhe o rótulo de "populista" (a sua pessoa ou as suas decisões políticas), ou seja, como rasteiras e vulgares, voltadas para atingir as "massas manipuláveis" das formações sociais. Em suma, o populismo sempre foi visto como um desvio, uma simples deformação ideológica, uma falsificação da consciência de classe. Na crítica à utilização do conceito, encontramos teóricos que propuseram o seu abandono completo, comparando-o com o vazio metodológico do conceito de "totalitarismo". Também passamos pela literatura que defende o termo, como um movimento de levante social: populista é a essência da política, que caminha ao lado dos interesses e desígnios do povo.

Após compreendermos a complexidade e a profundidade do debate sobre o conceito de populismo, os seus usos e seus efeitos na teoria política brasileira, enfrentamos a questão do populismo no âmbito criminológico: o "populismo penal". Nessa transferência do âmbito político para o âmbito criminológico brasileiro, averiguamos que o conceito de "populismo penal" é apresentado na literatura nacional como o uso vulgar e rasteiro do discurso punitivo para comover e manipular as mesmas "massas manipuláveis" sujeitas ao discurso "populista".

Um ponto crítico que observamos é que o conceito de populismo penal no Brasil é oriundo do debate estrangeiro, de tradição inglesa, e não enfrenta o debate metodológico do populismo da teoria política brasileira. Na nossa investigação, concluímos que se de fato a política criminal é a ciência política do poder punitivo e tem por objeto o estudo de uma parte do poder político, a política criminal está mais perto da ciência política do que aparenta, não havendo razão para dissociar por completo a análise do populismo e do populismo penal.

Tentamos demonstrar, então, que o conceito de "populismo" na teoria política não encontra amparo metodológico que justifique a sua existência, sobretudo por ser um conceito que, no Brasil, circulou dentro de um contexto político específico e direcionado para deslegitimar os avanços de um momento particular da história do país. Vimos também que o conceito apresenta uma maleabilidade indigna da metodologia científica, já que aquilo que serve para explicar tudo, geralmente, não serve parar explicar nada. Concluímos, a partir daí, que se para nós, no domínio da política criminal, sobrou o estudo sistemático de uma parte do poder político, não podemos deixar que esse estudo seja tumultuado por um conceito que não consegue designar o que se propôs no estudo de outra parcela do poder político. Alertamos também para o perigo de a existência do conceito de populismo penal servir, ademais, para legitimar a existência do conceito de populismo. Não se pode negar a existência de um e a existência de outro sem correr o risco de legitimar, para sempre, a mancha da história dos governos populares no Brasil.

Se na ciência política o populismo se trata "de uma verdadeira maldição na política brasileira, à qual, ao que parece, fomos condenados"[300], na ciência política do poder punitivo o populismo penal não pôde ter melhor destino: a sua "condenação" e os consequentes efeitos negativos dos anos de prisão o tornam irrecuperável (mesmo dentro de qualquer pretensão legitimante de qualquer teoria combinatória).

A proposta central desta pesquisa foi discutir criticamente a noção de populismo e de populismo penal, sobretudo este último. Frequentemente apresentado como categoria

[300] FERREIRA, Jorge. *O nome e a coisa: o populismo na política brasileira.* op. cit., p. 122.

explicativa do desenfreado e socialmente predatório cenário político-criminal em que o país se encontra inserido nos últimos decênios, entendemos que o populismo penal se apresenta como um conceito complexo, ambíguo e seguramente problemático, que, tendo se instalado no Brasil através de uma "viagem cultural", falhou em enfrentar os problemas metodológicos do conceito de populismo, os quais foram apontados por diversos teóricos da ciência política em expressivo debate. Tudo isso demonstra, a nosso ver, que a sua utilização enquanto categoria explicativa da realidade seguramente merece maiores reflexões.

Por fim, esses são alguns esboços de uma pesquisa que não encerra o debate e talvez não tenha nem mesmo a capacidade de iniciá-lo. São apenas algumas "*ideias para adiar o fim do mundo*", escritas com a intenção de enxergarmos o poder punitivo como o convidado de honra do "clube" das agências internacionais que aproveitam para embalá-lo em discursos pretensamente humanitários e, assim, nos presenteá-lo com mais pena e punição. No momento em que o poder punitivo for compreendido desta maneira, poderemos refletir acerca das razões pelas quais *"insistimos tanto e durante tanto tempo em participar desse clube, que na maioria das vezes só limita a nossa capacidade de invenção, criação, existência e liberdade*"[301].

[301] KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 13.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves de. *O Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB)*. In: FERREIRA, Jorge; FILHO, Daniel Aarão Reis. Nacionalismo e Reformismo Radical. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2007.

ADORNO, Theodor. *Introdução à sociologia*. São Paulo: UNESP, 2008.

ALLCOCK, John. *"Populism: a brief biography"*. Sociologia, v. 5. n. 3, 1971, p. 371-387. Disponível em: <www.jstor.org/stable/42851097>. Acesso em: 11 de nov. 2021.

ALMEIDA, Caio Patrício de. *A crítica da Crítica acrítica: limites e contribuições da Criminologia do Conflito*. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia). Faculdade de Direito, USP, 2017.

AMARAL, Augusto Jobim do. *Política da criminologia*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

ANCEL, Marc. *La défense sociale nouvelle: un mouvement de politique criminelle humaniste*. Paris: Cujas, 1981.

ANASTASÌA, Stefano; ANSELMI, Manuel; FALCINELLI, Daniela. *Populismo penale: uma prospettiva italiana*. 2. ed. Milão: Wolters Kluwer Itália, 2020.

ANDRADE, André Lozano. *Populismo penal: comunicação, manipulação e democracia*. São Paulo: Editora D'Placido, 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ANDRADE, Vera Regina. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em 12 de nov. 2021.

ASÚA, Luis Jiménez de. *Corsi e ricorsi: la vuelta de Von Liszt*. In: VON LISZT, Franz. La idea de fin en el derecho penal. México: Edeval, 1984.

ASÚA, Luis Jiménez de. *Principios de derecho penal: la ley y el delito*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1958.

ASÚA, Luis Jiménez de. *Tratado de derecho penal*. Tomo I. 3. ed. Buenos Aires: Losada, 1964.

Atlas da Violência (taxa de homicídios 1980-2017) - IPEA. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>. Acesso em 12 de nov. 2021.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. *Nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales, la política criminal y el pacto social*. In: Criminología y sistema penal: compilación in memoriam. Buenos Aires: Editorial BdeF, 2004.

BARATTA, Alessandro. *Política criminal: entre la política de seguridad y la política social*. In: CARRANZA, Elias (Org.). Delito y seguridad de los habiantes. México: Siglo XXI, 1998.

BARRETO, Tobias. *Algumas ideias sobre o chamado fundamento do direito de punir*. In: Menores e loucos em Direito Criminal. Brasília: Senado Federal, 2003.

BATISTA, Nilo. *A pena nos tempos do cólera*. Revista brasileira de ciências criminais, v. 29, n. 175, p. 285-304, jan. 2021.

BATISTA, Nilo. *Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

BATISTA, Nilo. *Entrevista com Nilo Batista*. Revista Ciência e Luta de Classes. CEPPES. n. 3, Rio de Janeiro, dez/jun. 2009. Disponível em: < https://ceppes.org.br/revista/versao-impressa/3/introducao-o-presente-artigo-se-propoe-a-desvendar-os-elementos-juridicos-utilizados-pelo-estado-para-disfarcar-a-sua-politica-de-exterminio-e-encarceramento-dos-contingentes-humanos-que-julga-inuteis-em-sua-ordem-economica-em-especial-figuras-pretensam>. Acesso em 10 de fev. de 2022.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, Nilo. *Notas para um curso de Política Criminal*. 2019. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). 10 p. Notas de Aula.

BATISTA, Nilo. *Pena Pública e Escravismo*. Revista Capítulo Criminológico. Venezuela. vol. 34. n. 03. jul-set. 2006, p. 279-321. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/198775>. Acesso em 20 de jan. 2022.

BATISTA, Nilo. *Pena pública em tempo e privatização*. In: PASSETI, Edson (Org.). Curso livre de abolicionismo penal. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BATISTA, Nilo. *Só Carolina não viu: violência doméstica e políticas criminais no Brasil*. In: MELLO, Adriana Ramos (org.). Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BATISTA, Nilo. *Sobre el filo de la navaja*. Revista EPOS, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, jan./jun. de 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v2n1/02.pdf>. Acesso em 10 de mar. 2022.

BATISTA, Nilo; KOSOVSKI, Ester (Orgs.). *Tributo a Louk Hulsman*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. *Criminologia e política criminal*. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro, vol. 1. n. 2, jul/dez. 2009. p. 36. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n2a22009.pdf>. Acesso em 15 de nov. de 2021.

BATISTA, Vera Malaguti. *Estratégias de liberdade*. In: PIRES, Guilherme Moreira (Org.). Abolicionismos: vozes antipunitivistas no Brasil e contribuições libertárias. Florianópolis: Habitus, 2020.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. *O positivismo como cultura*. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 8, n. 2, p. 293-307, 2016.

BATISTA, Vera Malaguti; ABRAMOVAY, Pedro Vieira. *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BAUER, Anton. *La teoria de la advertência y uma exposición y evaluación de todas las teorias del Derecho Penal*. Trad. Eugenio Zaffaroni. Buenos Aires: Ediar, 2019.

BEIRAS, Iñaki Rivera. *Elementos para uma aproximación epistemológica*. In: BEIRAS, Iñaki Rivera (Coord.). Política criminal y sistema penal. Viejas y nuevas racionalidades punitivas. Barcelona: Anthropos, 2005.

BERLIN, Isaiah. *To define populism*. Conferência na London School of Economics and Political Science. Londres, p. 1-23, mai. 1967. Disponível em: <https://isaiah-berlin.wolfson.ox.ac.uk/sites/www3.berlin.wolf.ox.ac.uk/files/2020-12/Bib.111%28b-i%29%20-%20To%20Define%20Populism%20-%20transcript.pdf>. Acesso em 18 de set. de 2021.

BOTTOMS, Anthony. *The philosophy and politics of punishment and sentencing*. In: CLARKSON, Chris; MORGAN, Rod. (Orgs.). The politics of sentencing reform. Oxford: Clarendon Press, 1995.

BRUNO, Aníbal. *Direito penal. Tomo 1º*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

BURDEAU, Georges. *Metodo de la ciencia política*. Buenos Aires: Depalmas, 1964.

CACICEDO, Patrick. *Pena e funcionalismo: uma análise crítica da prevenção geral positiva*. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Hegemonia burguesa e independência econômica: raízes estruturais da crise política brasileira*. In: FURTADO, Celso. Brasil: tempos modernos. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARVALHO, Salo de. *Em defesa da lei de responsabilidade político-criminal*. Boletim IBCCRIM, n. 193, dez. 2009.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CELIS, Jacqueline Bernat de. *La politique criminelle a la recherche d'elle-meme*. Archives de Politique Criminelle, n. 2, 1997.

CHAUÍ, Marilena de Souza. *Raízes teológicas do populismo no Brasil: teocracia dos dominantes, messianismo dos dominados*. In: DAGNINO, Evelina (Org.). Anos 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.

D'ÉVREUX, Yves. *Histórias das coisas mais memoráveis, ocorridas no Maranhão nos anos de 1613 e 1614*. In: Coleção Franceses no Brasil: séculos XVI e XVII. vol. IV. Pe. Yves D'Évreux. Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DE CASTRO, Lolita Aniyar. *El mundo al revés*. In: BATISTA, Nilo; KOSOVSKI, Ester (Orgs.). Tributo a Louk Hulsman. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Modelos e movimentos de política criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

DI TELLA, Torcuato. Para uma política latino-americana. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

DIETER, Maurício Stegemann. *Criminologia - Aula 2 – Mauricio Stegemann Dieter* – 18/06/16. Youtube, 20 de ago. 2016. 1 video (1:04:40). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=n088n0q55Og>. Acesso em 17 de mar. 2022.

DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DUVERGER, Maurice. *Ciência Política: teoria e método*. Rio de Janeiro: Zahar, 1962.

FASSIN, Éric. *Populismo e ressentimento em tempos neoliberais*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2019.

FERREIRA, Carolina Costa. *A política criminal no processo legislativo*. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2017.

FERREIRA, Jorge. *Introdução*. FERREIRA, Jorge (Org.). O populismo e sua história: debate e crítica. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FERREIRA, Jorge. *O nome e a coisa: o populismo na política brasileira*. In: FERREIRA, Jorge (Org.). O populismo e sua história: debate e crítica. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FERREIRA, Jorge. *Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular (1930-1945).* Rio de Janeiro: 7Letras, 2011.

FEUERBACH, Paul Johann Anselm von. *Lehrbuch des gemeinen in Deutschland gelteden Peinlichen Rechts*. Giefsen: G.F. Heyer, 1812.

FEUERBACH, Paul Johann Anselm von. *Tratado de derecho penal común vigente en Alemania*. Trad. Eugenio Raúl Zaffaroni e Irma Hagemeier. Buenos Aires: Hammurabi, 2007.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 16. ed. Trad. Raquel de Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1999.

HUERTAS, Emiro Sandoval. *Sistema penal y criminología crítica*. Bogotá: Editorial Temis Librería, 1985.

FRAGOSO, Christiano. *Autoritarismo e sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

FRAGOSO, Heleno. *Lições de direito penal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

FREDERICO, Celso. *Consciência operária no Brasil*. São Paulo: Ática, 1978.

FURTADO, Celso. *Brasil: tempos modernos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GALVÃO, Fernando. *Política criminal*. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal. Vol. I. Tomo I*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GARCIA, Leila; et al. *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em 12 de nov. 2021.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GAZOTO, Luís Wanderley. *Justificativas do Congresso Nacional brasileiro ao rigor penal legislativos: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo*. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade de Brasília (UNB). Brasília, p. 377. 2010. Disponível em: < https://repositorio.unb.br/handle/10482/6661>. Acesso em: 14 de nov. 2021.

GAZOTO, Luís Wanderley; GOMES; Luiz Flávio. *Populismo penal legislativo: a tragédia que não assusta as sociedades de massas*. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

GERMANI, Gino. *Autoritarismo, fascismo e classi sociali*. Bologna: Il Mulino, 1975.

GERMANI, Gino. *Politica y sociedad em uma epoca de transicion: de la sociedad tradicional a la sociedad de masas*. Buenos Aires: Editorial Paidos, 1965.

GERMANI, Gino; DI TELLA, Torcuato; IANNI, Octavio. *Populismo y contradicciones de classe em Latinoamerica*. México: Ediciones Era, 1973.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. Trad. Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Angela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GOMES, Angela Maria de Castro. *O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito*. In: FERREIRA, Jorge (Org.). O populismo e sua história: debate e crítica. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

GOMES, Angela Maria de Castro. *Política: história, ciência, cultura etc*. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, p. 59-84, 1996. p. 74. Disponível em: < https://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/542.pdf>. Acesso em 14 de nov. de 2021.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Expressão popular, 2016.

HASSEMER, Winfried; CONDE, Francisco Muñoz. *Introducción a la criminologia y al derecho penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989.

HASSEMER, Winfried; et. al. *Principales problemas de la prevención general*. Buenos Aires: Editorial BdeF, 2006.

HENNESSY, Alistair. *Latin America*. In: IONESCU, Ghita; GELLNER, Ernest. Populism: its meanings and national characteristics. Hertfordshire: Garden City Press, 1969.

HIRAKATA, Vania Naomi; MENEGHEL, Stela Nazareth. *Feminicídios: homicídios femininos no Brasil.* Revista Saúde Pública. São Paulo. vol. 45. n.03. 564-574, jun. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n3/1931.pdf>. Acesso em 12 de nov. 2021.

HOBBES, Thomas. *Do Cidadão*. Trad. Renato Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. Penas perdidas: o sistema penal em questão. 3. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

HUNGRIA, Nelson. *O tecnicismo jurídico-penal*. Revista de Direito Penal, v. XXII, fasc. I-III, jul./set., 1938.

IANNI, Octavio. *A formação do Estado populista na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1975.

IANNI, Octavio. *O colapso do populismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

IONESCU, Ghita; GELLNER, Ernest. *Populism: its meanings and national characteristics*. Hertfordshire: Garden City Press, 1969.

JAGUARIBE, Hélio. *Brasil: crise e alternativas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

JAGUARIBE, Hélio. *Problemas do desenvolvimento latino-americano: estudos de política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

JIMÉNEZ, Emiliano Borja. *Curso de política criminal*. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.

KONDER, Leandro. *A questão da ideologia*. São Paulo: Companhia das letras, 2002.

KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LACLAU, Ernesto. *La razón populista*. 1. ed. 10. reimp. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2020.

LACLAU, Ernesto. *Politics and ideology in marxist theory*. Londres: Verso Books, 1979.
Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2000-2017). Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em 12 de nov. 2021.

LARRAURI, Elena. *Populismo punitivo... y cómo resistirlo*. Jueces para la democracia: Información y Debate, n. 55, Madri, p. 15-23, mar/2006

LIMA, Lana Lage da Gama. *Rebeldia negra e abolicionismo*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1981.

LISPECTOR, Clarice. *Observações sobre o fundamento do Direito de Punir*. A Época: Órgão oficial do corpo discente da Faculdade Nacional de Direito. Ano XXXIV, nº 2. Rio de Janeiro: 1941.

LOSURDO, Domenico. *Contra-história do liberalismo*. Aparecida: Ideias e Letras, 2006.

LOSURDO, Domenico. *Para uma crítica da categoria de totalitarismo*. Crítica marxista, v. 17, p. 51-79, 2003. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/critica17-A-losurdo.pdf>. Acesso em 20 de mar. 2022.

LYRA, Roberto. *Penitência de um penitenciarista*. Belo Horizonte: Líder, 2013.

MACHADO, Alcantara. *Para a história da reforma penal brasileira*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941.

MACKINNON, Maria Moira; PETRONE, Mario Alberto. (Orgs.) *Los complejos de la Cenicienta. In: Populismo y Neopopulismo en América Latina*. Buenos Aires: Eudeba, 2010.

MARCON, Marcelo. *Esquerda positiva ou esquerda negativa? Leonel Brizola e San Tiago Dantas durante o governo João Goulart (1961-1964)*. In: ANTUNES, Aline Ferreira (Org.). Pluralidade de temas e aportes teórico-metodológicos na pesquisa em história. Paraná: Atena Editora, 2021.

MATTHEWS, Roger. *The myth of punitiveness*. Theorical Criminology, vol. 9, n. 2, Londres, p. 175-201, 2005.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

MENDES, André Pacheco Teixeira. *Por que o legislador quer aumentar penas? Populismo penal legislativo na Câmara dos Deputados. Análise das justificativas das proposições legislativas no período de 2006 a 2014*. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

MEROLLI, Guilherme. *Fundamentos críticos de direito penal: dos princípios penais de garantia*. 2. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014.

MORELOCK, Jeremiah; ZIOTTI, Felipe Narita. *O problema do populismo: teoria, política e mobilização*. São Paulo: Paco Editorial, 2019.

MOUFFE, Chantal. *Por um populismo de esquerda*. Trad. Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

MULAS, Nieves Sanz. *Manual de política criminal*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019.

NETTO, José Paulo. *Análise de conjuntura com professor José Paulo Netto* – 20/04/16. Youtube, 25 de abr. 2016. 1 video (52:22). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xJnbJYKq6O4>. Acesso em 17 de mar. 2022.

OBRADOR, Andrés Manuel López. *Entrevista concedida à Fabiano Maisonnave*. Folha de São Paulo. São Paulo, 09 de mai. 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0905200512.htm>. Acesso em 10 de fev. de 2022.

PEREIRA, André Martins. *Populismo penal e política criminal brasileira*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. *O saber dos juristas e o controle penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

PRATT, John. *Penal populism: key ideas in criminology*. Londres e Nova Yorke: Routledge, 2007.

QUELER, Jefferson José. *Os sentidos do queremismo: disputas políticas em torno do conceito na redemocratização de 1945*. História, São Paulo, v. 35, p. 1-21, 2016. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/9570>. Acesso em: 08 de nov. 2021.

RAMOS, Alberto Guerreiro. *A crise do poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1961.

ROBERTS, Julian; et al. *Penal populism and public opinion: lessons from five countries*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general. Tomo I.* Trad. Diego Manuel Luzón Peña. Madrid: Civitas, 1997.

ROXIN, Claus. *Política criminal e sistema jurídico-penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

ROXIN, Claus. *Política criminal y estructura del delito*. Trad. Bustos Ramírez. Barcelona: Ed. PPU, 1992.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAES, Décio de Azevedo. *A reemergência do populismo no Brasil e na América Latina*. In: DAGNINO, Evelina (Org.). Anos 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SALAS, Denis. *La volonté de punir: essai sur le populisme penal*. Paris: Fayard, 2012.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *A história do feiticeiro Juca Rosa: cultura e relações sociais no Rio de Janeiro Imperial*. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2000.

SÁNCHEZ, Jesús Maria Silva. *Política criminal en la dogmática: algunas cuestiones sobre su contenido y límites.* In: ROXIN, Claus. La evolución de la política criminal, el derecho penal y el proceso penal. Trad. Carmen Gómez e Márcia Garcia. Espanha: Tirant lo Blanch, 2000.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. 3. ed. Curitiba: ICPC, 2008.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 7. ed. ampl. e atual. Curitiba: ICPC Edições, 2017.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Política criminal: realidades e ilusões do discurso penal*. In: Discursos sediciosos. ano 7. n.12. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2002.

SCHWARTZMAN, Simon. *O pensamento nacionalista e os "Cadernos de Nosso Tempo"*. Brasília: UNB/Câmara dos Deputados, 1981.

SIQUEIRA, Galdino. *Direito penal brazileiro: segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou complementaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência*. Brasília: Senado Federal, 2003.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Capitalismo e revolução burguesa no Brasil*. Rio de Janeiro: Sindicato Nacional dos Editores de Livros, 1997.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Desenvolvimento brasileiro e luta pela cultura nacional*. Olga Sodré (Org.). Itu: Ottoni Editora, 2010.

SONTAG, Ricardo; SENA, Natália Nogueira Espíndola de. *A tradução brasileira do "tratado de direito penal allemão" de Franz Von Liszt (1899): história de uma tradução cultural entre Brasil e Alemanha*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 171, p. 53-88, set. de 2020.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. *A era do grande encarceramento: tortura e superlotação prisional no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Direito) – PUC/RJ. 2015.

SOZZO, Máximo. *"Traduttore traditore". Traducción, importación cultural e historia del presente de la criminologia em América Latina*. In: SOZZO, Máximo. (Org.). Reconstruyendo las criminologias críticas. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2006.

SOZZO, Máximo. *Qué es el populismo penal?* Revista Latinoamericana de Seguridad Ciudadana, México, n. 11, p. 117-122, mar. 2012. p. 119. Disponível em: <https://www.academia.edu/23767399/Traduttore_Traditore_Traducci%C3%B3n_importaci%C3%B3n_cultural_e_historia_del_presente_de_la_criminolog%C3%ADa_en_Am%C3%A9rica_Latina>. Acesso em 15 de jul. de 2021.

TAUNAY, Carlos Augusto. *Manual do Agricultor brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

TORMEY, Simon. *Populismo: uma breve introdução*. Trad. Mário Molina. São Paulo: Cultrix, 2019.

TORRES, Henrique Abi-Ackel. *Política criminal contemporânea: o discurso populista na intervenção punitiva*. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2020.

VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. *Retorno ao recalcado: o nacionalismo na cultura brasileira*. Projeto História, São Paulo, n. 36, p. 313-326, jun., 2018.

VON LISZT, Franz. *Lehrbuch des Deutschen Strafrechts*. Berlin: J. Guttentag, 1900.

VON LISZT, Franz. *Lehrbuch des Deutschen Strafrechts*. Berlin: J. Guttentag, 1888.

VON LISZT, Franz. *Strafrechtliche Aufsätze und Vorträge*. Band II. 1892 bis 1904. Berlin: De Gruyter, 1970.

VON LISZT, Franz. *Tratado de derecho penal*. 2. ed. Trad. Quintiliano Saldaña. Madrid: Editorial Reus, 1926.

VON LISZT, Franz. *Tratado de direito penal allemão: tomo I*. Trad. José Hygino. Rio de Janeiro: Briguiet & C. Editores: 1899.

WEFFORT, Francisco Corrêa. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La ingeniería institucional criminal: sobre la necesaria interdisciplinaridad constructiva entre derecho penal y politología*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, n. 29, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Tratado de Derecho Penal. Tomo I*. Buenos Aires: Ediar, 1998.